CAIXA DE FERRAMENTAS

FAÇA BONITO NA REDE

ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL ONLINE CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Versão digital:





OBJUV · UFRN · PNUD · Funpec · MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA · GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Este produto foi desenvolvido pelo Projeto "Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes", uma ação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) do Governo Federal, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). A ação foi gerida e executada pela Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC), sob a coordenação técnica do Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (OBIJUV/UFRN). É parte da Caixa de Ferramentas "Faça Bonito na Rede" - Enfrentamento da Violência Sexual Online contra Crianças e Adolescentes.

Especificação do Projeto

Contrato 1016494, vinculado ao PNUD BRA/18/024 - Fortalecimento da garantia do direito à vida e da redução da violência contra crianças e adolescentes no Brasil

Coordenação Técnica do Projeto
Ilana Lemos de Paiva

Coordenação do Produto
Víctor Varela

Consultores Responsáveis
Ana Ludmila Freire Costa
Fellipe Coelho-Lima
Jenair Alves da Silva
Isabel Maria Farias Fernandes de Oliveira
Luana Isabelle Cabral dos Santos
Víctor Varela

Pesquisadoras Especialistas
Amanda de Medeiros Lima
Silvia Renata Magalhães Lordello Borba Santos
Simone Paludo

Revisão Linguística e de Normalização
Aretha Kadichari Dantas Melo

Projeto Gráfico, Diagramação, Capa e Contracapa
Victor Varela

APRESENTAÇÃO

A violência sexual *online* contra crianças e adolescentes inclui práticas como grooming, extorsão sexual, exposição a conteúdos sexuais, produção e circulação de materiais e exploração sexual mediada por tecnologias.

No cenário mundial, um estudo conduzido pela Childlight e pela Universidade de Edimburgo aponta que cerca de 1 em cada 8 crianças no mundo foi exposta, em apenas um ano, a algum tipo de violência sexual *online*, o que representa aproximadamente 302 milhões de crianças e adolescentes (Childlight; University of Edinburgh, 2024).

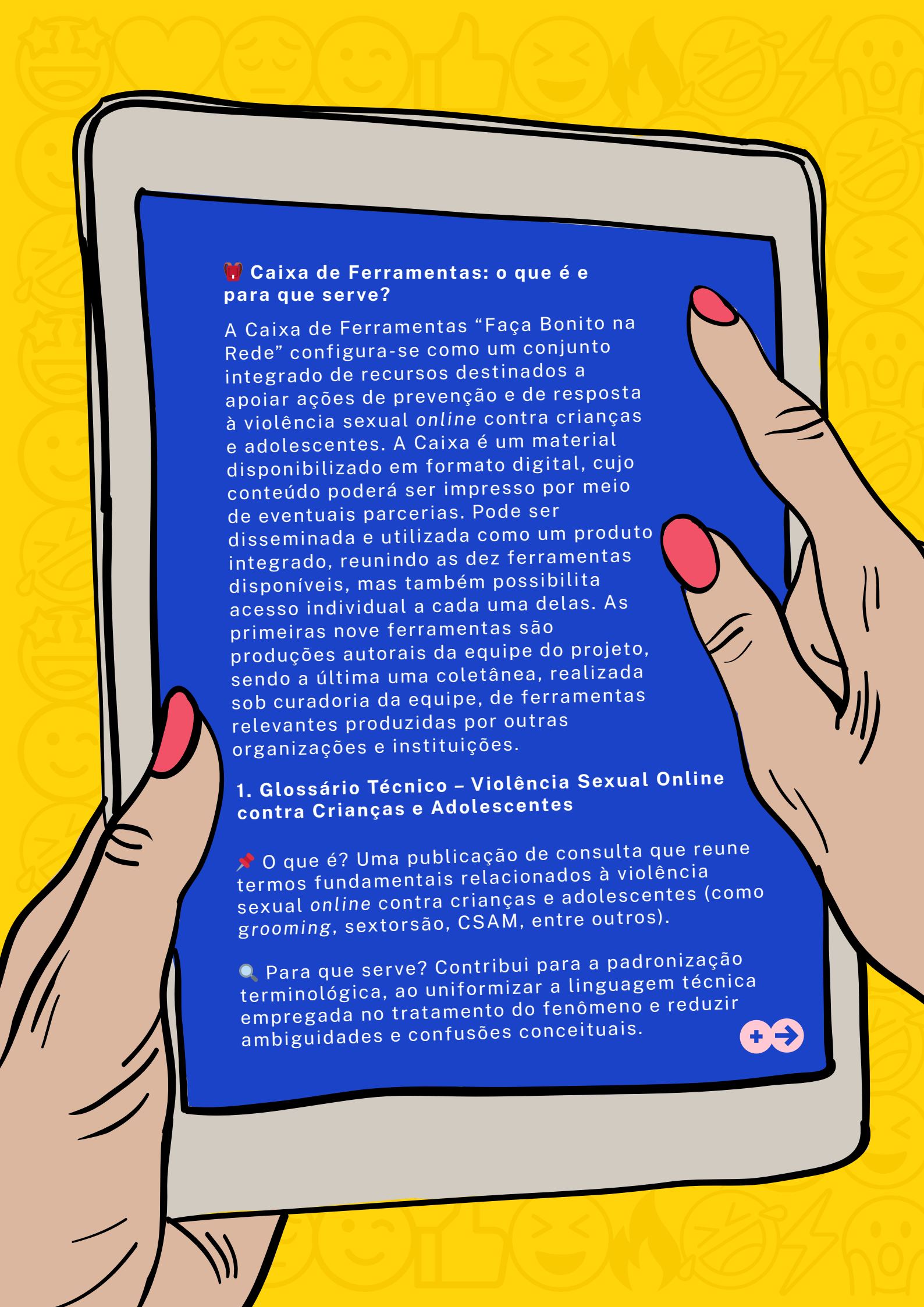
No Brasil, o “Diagnóstico da Violência Sexual Online – Crianças e Adolescentes”, destacou que 23% das crianças e dos adolescentes brasileiros afirmaram ter sofrido violência sexual na internet, a maioria meninas (76%), em sua maioria sob a autoria de homens (87%). Segundo o citado Diagnóstico, distintamente da violência sexual *offline* contra crianças e adolescentes, a maioria das vítimas na internet são meninas brancas e meninos negros, e os autores de violência, em geral, são desconhecidos.

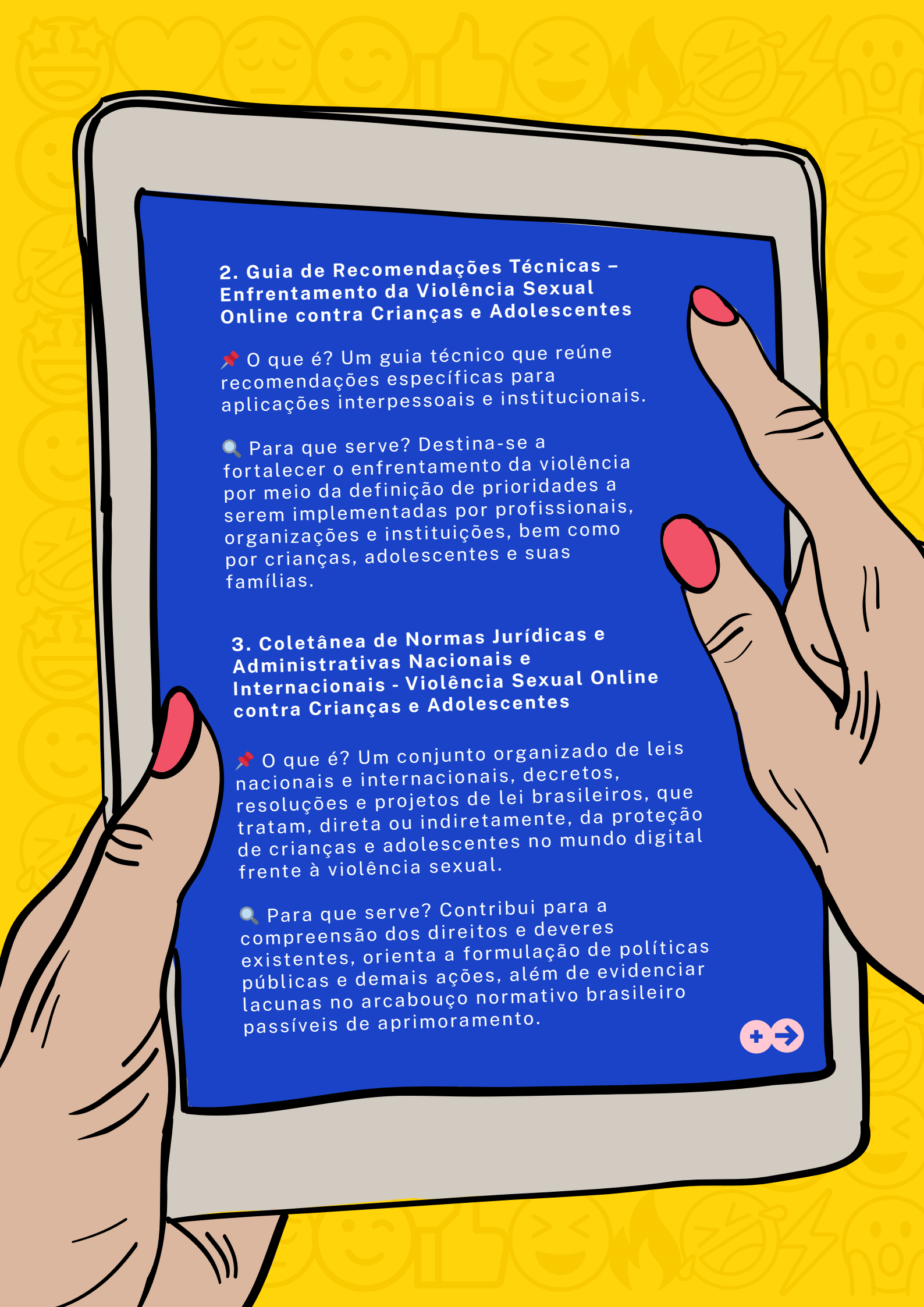


Dados da SaferNet Brasil reforçam a gravidade do cenário: em 2025, 64% de todas as denúncias recebidas pela organização estavam relacionadas a abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes na internet (Safernet Brasil, 2025).

Esses números evidenciam que a violência sexual *online* não é um problema isolado, mas uma realidade global e nacional que exige respostas coordenadas de governos, parlamentos, instituições jurídicas, escolas, rede de saúde e assistência, famílias, empresas, sociedade civil e da mídia.

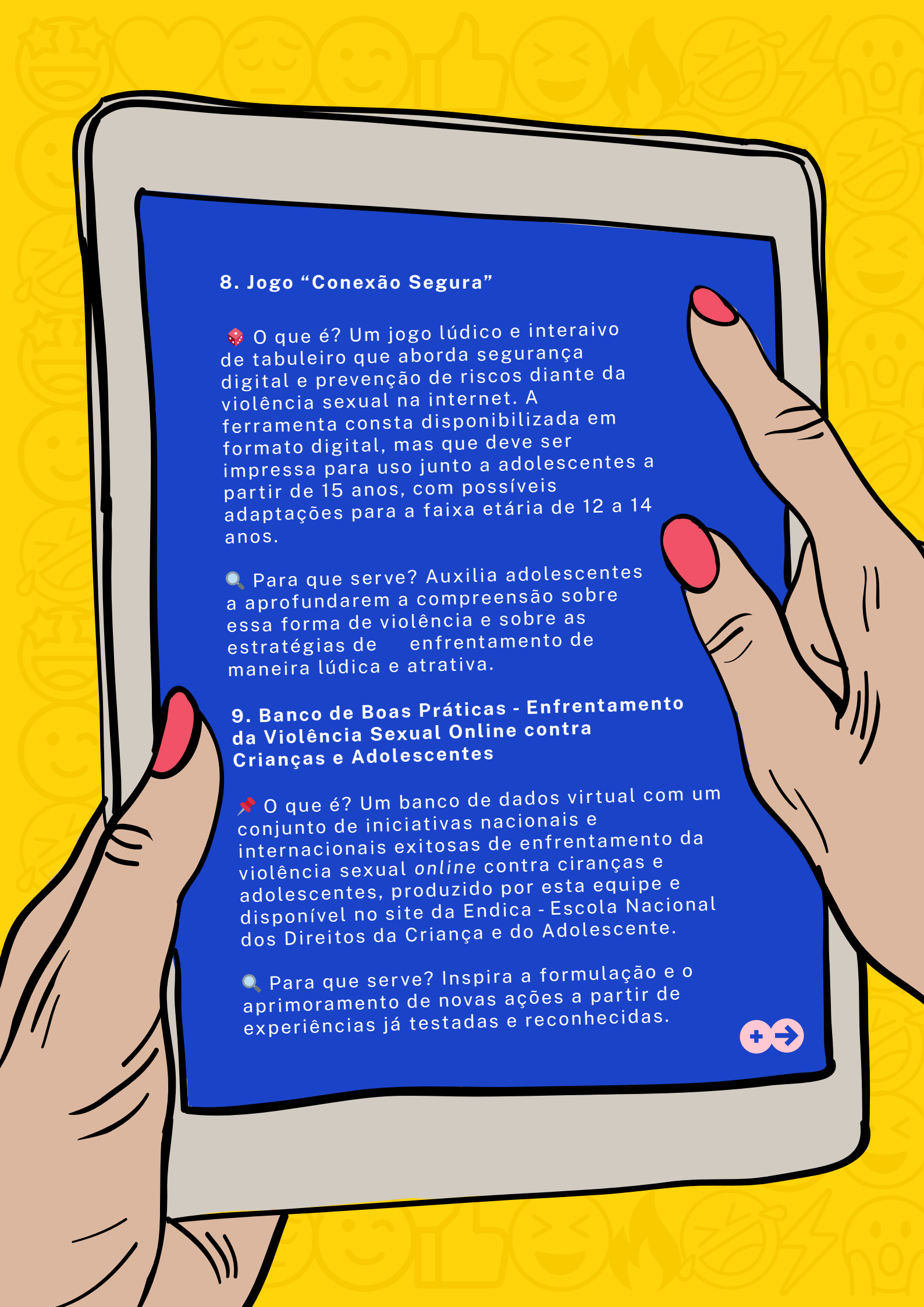
Foi nessa direção que o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), em parceria com o Programa das Nações Unidas (PNUD) e por meio do Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência (OBIJUV) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), desenvolveu a Caixa de Ferramentas “Faça Bonito na Rede” - Enfrentamento da Violência Sexual *Online* contra Crianças e Adolescentes. O material faz parte das ações de intervenção propostas pelo já citado projeto “Diagnóstico da Violência Sexual Online – Crianças e Adolescentes”, com foco em capacitação e engajamento da rede de proteção de crianças e adolescentes.


🧰 Caixa de Ferramentas: o que é e para que serve?
A Caixa de Ferramentas “Faça Bonito na Rede” configura-se como um conjunto integrado de recursos destinados a apoiar ações de prevenção e de resposta à violência sexual *online* contra crianças e adolescentes. A Caixa é um material disponibilizado em formato digital, cujo conteúdo poderá ser impresso por meio de eventuais parcerias. Pode ser disseminada e utilizada como um produto integrado, reunindo as dez ferramentas disponíveis, mas também possibilita acesso individual a cada uma delas. As primeiras nove ferramentas são produções autorais da equipe do projeto, sendo a última uma coletânea, realizada sob curadoria da equipe, de ferramentas relevantes produzidas por outras organizações e instituições.
1. Glossário Técnico – Violência Sexual Online contra Crianças e Adolescentes
📌 O que é? Uma publicação de consulta que reune termos fundamentais relacionados à violência sexual *online* contra crianças e adolescentes (como *grooming*, sextorsão, CSAM, entre outros).
🔍 Para que serve? Contribui para a padronização terminológica, ao uniformizar a linguagem técnica empregada no tratamento do fenômeno e reduzir ambiguidades e confusões conceituais.


2. Guia de Recomendações Técnicas – Enfrentamento da Violência Sexual Online contra Crianças e Adolescentes
📌 O que é? Um guia técnico que reúne recomendações específicas para aplicações interpessoais e institucionais.
🔍 Para que serve? Destina-se a fortalecer o enfrentamento da violência por meio da definição de prioridades a serem implementadas por profissionais, organizações e instituições, bem como por crianças, adolescentes e suas famílias.
3. Coletânea de Normas Jurídicas e Administrativas Nacionais e Internacionais - Violência Sexual Online contra Crianças e Adolescentes
📌 O que é? Um conjunto organizado de leis nacionais e internacionais, decretos, resoluções e projetos de lei brasileiros, que tratam, direta ou indiretamente, da proteção de crianças e adolescentes no mundo digital frente à violência sexual.
🔍 Para que serve? Contribui para a compreensão dos direitos e deveres existentes, orienta a formulação de políticas públicas e demais ações, além de evidenciar lacunas no arcabouço normativo brasileiro passíveis de aprimoramento.


4. Proposta de Fluxo Referencial de Enfrentamento da Violência Sexual Online contra Crianças e Adolescentes
📌 O que é? Uma proposta para um fluxo de enfrentamento da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes, com eixos, subeixos e linhas de ação a serem discutidas e qualificadas pelo Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) para orientar a instituição de fluxo oficial.
🔍 Para que serve? Destina-se a fortalecer o enfrentamento da violência por meio da definição de prioridades a serem implementadas por profissionais, organizações e instituições, bem como por crianças, adolescentes e suas famílias.
5. Vídeo Educativo - Animação
🎥 O que é? Uma animação com cerca de 5 minutos, com linguagem simples sobre o que é violência sexual *online* contra crianças e adolescentes e sobre como avançar no seu enfrentamento.
🔍 Para que serve? Pode ser exibido em escolas, encontros com famílias, capacitações profissionais ou em campanhas de conscientização para explicar o tema de forma célere, acessível e atrativa.


6. Material Didático “Violência Sexual Online — o que saber e o que fazer?”
📘 O que é? Um material com atividades pedagógicas que trabalham a violência sexual *online* contra crianças e adolescentes e seu enfrentamento.
🔍 Para que serve? Pode ser recurso de capacitação de multiplicadores, especialmente de profissionais do SGDCA, a abordar o tema com outros profissionais, famílias, crianças e adolescentes.
7. Cartilha “Violência Sexual Online contra Crianças e Adolescentes: o que a escola pode fazer?”
📌 O que é? Um material gráfico e textual voltado à orientação de crianças, adolescentes, famílias e educadores, com foco especial na comunidade escolar.
🔍 Para que serve? Informa de maneira simples e visual aspectos da violência sexual *online* seus riscos, consequências e caminhos para buscar apoio e proteção.


8. Jogo “Conexão Segura”
🎲 O que é? Um jogo lúdico e interaivo de tabuleiro que aborda segurança digital e prevenção de riscos diante da violência sexual na internet. A ferramenta consta disponibilizada em formato digital, mas que deve ser impressa para uso junto a adolescentes a partir de 15 anos, com possíveis adaptações para a faixa etária de 12 a 14 anos.
🔍 Para que serve? Auxilia adolescentes a aprofundarem a compreensão sobre essa forma de violência e sobre as estratégias de enfrentamento de maneira lúdica e atrativa.
9. Banco de Boas Práticas - Enfrentamento da Violência Sexual Online contra Crianças e Adolescentes
📌 O que é? Um banco de dados virtual com um conjunto de iniciativas nacionais e internacionais exitosas de enfrentamento da violência sexual *online* contra ciranças e adolescentes, produzido por esta equipe e disponível no site da Endica - Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
🔍 Para que serve? Inspira a formulação e o aprimoramento de novas ações a partir de experiências já testadas e reconhecidas.



10. Coletânea de Ferramentas de Outras Fontes – Enfrentamento da Violência Sexual Online contra Crianças e Adolescentes

🌐 O que é? Um conjunto de recursos externos, disponíveis em Língua Portuguesa, como livros, jogos e vídeos, selecionados por meio de curadoria da equipe do projeto e voltados à proteção de crianças e adolescentes frente à violência sexual no ambiente virtual.

🔍 Para que serve? Amplia o acesso a um repertório de instrumentos já disponíveis, conectando profissionais e demais atores da proteção a recursos reconhecidos e utilizados em diferentes contextos.

🧠 Mãos à obra que nossas crianças e nossos adolescentes merecem que a gente também faça bonito na rede!

A Caixa de Ferramentas “Faça Bonito na Rede” é mais do que uma lista de documentos — é um conjunto de instrumentos projetados para a apoiar a prevenção, a detecção, a resposta e o cuidado integral em situações de violência sexual *online* contra crianças e adolescentes. O kit não substitui outras políticas públicas ou o papel de profissionais especializados, mas oferece orientação prática, educativa e colaborativa para que, coletivamente, possamos reduzir riscos e fortalecer redes de proteção no ambiente digital.

As autoras e os autores

Sumário

1 Glossário Técnico - Violência Sexual Online contra Crianças e Adolescentes

2 Guia de Recomendações Técnicas - Enfrentamento da Violência Sexual Online contra Crianças e Adolescentes

3 Coletânea de Normas Jurídicas e Administrativas Nacionais e Internacionais - Violência Sexual Online contra Crianças e Adolescentes

4 Proposta de Fluxo Referencial de Enfrentamento da Violência Sexual Online contra Crianças e Adolescentes

5 Vídeo Educativo - Animação

6 Material Didático "Violência Sexual Online contra Crianças e Adolescentes - o que saber e o que fazer?"

7 Cartilha "Violência Sexual Online contra Crianças e Adolescentes: o que a escola pode fazer?"

8 Jogo "Conexão Segura"

9 Banco de Boas Práticas de Enfrentamento da Violência Sexual Online contra Crianças e Adolescentes

10 Coletânea de ferramentas produzidas por outras fontes - Enfrentamento da Violência Sexual Online contra Crianças e Adolescentes

GLOSSÁRIO TÉCNICO

ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL ONLINE CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Versão digital:

Victor Varela

Ilana Lemos de Paiva

Ana Ludmila Freire Costa

Fellipe Coelho-Lima

Jenair Alves da Silva

Isabel Maria Farias Fernandes de Oliveira

Luana Isabelle Cabral dos Santos



OBJUV

UFRN Universidade Federal do Rio Grande do Norte

PNUD

Funpec

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Este produto foi desenvolvido pelo Projeto "Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes", uma ação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) do Governo Federal, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). A ação foi gerida e executada pela Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC), sob a coordenação técnica do Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (OBIJUV/UFRN). É parte da Caixa de Ferramentas "Faça Bonito na Rede" - Enfrentamento da Violência Sexual Online contra Crianças e Adolescentes.

Especificação do Projeto

Contrato 1016494, vinculado ao PNUD BRA/18/024 - Fortalecimento da garantia do direito à vida e da redução da violência contra crianças e adolescentes no Brasil

Coordenação Técnica do Projeto
Ilana Lemos de Paiva

Coordenação do Produto
Víctor Varela

Consultores Responsáveis
Ana Ludmila Freire Costa
Fellipe Coelho-Lima
Jenair Alves da Silva
Isabel Maria Farias Fernandes de Oliveira
Luana Isabelle Cabral dos Santos
Víctor Varela

Pesquisadoras Especialistas
Amanda de Medeiros Lima
Silvia Renata Magalhães Lordello Borba Santos
Simone Paludo

Revisão Linguística e de Normalização
Aretha Kadichari Dantas Melo

Projeto Gráfico, Diagramação, Capa e Contracapa
Victor Varela

APRESENTAÇÃO

A violência sexual contra crianças e adolescentes é um problema que tem que sido enfrentado há décadas, embora muitos avanços ainda precisem ser efetivados. Nesse caminho, com o desenvolvimento das tecnologias e da internet, cujos mecanismos se atualizam em velocidade exponencial, têm surgido novas formas de violência e terminologias específicas a serem difundidas em prol da melhoria desse enfrentamento.

Por isso, ocupar-se da questão da linguagem nesse enfrentamento não constitui apenas uma preocupação formal. Ao contrário, a padronização terminológica configura-se como uma estratégia central para o enfrentamento dessa violência, pois, entre outras razões, favorece a compreensão do fenômeno, a integração de registros, bem como a análise e a difusão de dados em estudos, investigações e nos meios de comunicação.

Desse modo, segundo a Weprotect Global Alliance, uma das principais articulações internacionais nesse campo, a padronização terminológica universal pode contribuir para a ampliação da consciência sobre a violência sexual *online* por parte da sociedade, de profissionais da comunicação e de formuladores de políticas públicas.

Consequentemente, essa padronização contribui para a contenção de autores de violência e com a redução da vitimização e revitimização de crianças e adolescentes.

Buscando materializar essa compreensão no contexto brasileiro, o Glossário Técnico - Enfrentamento da Violência Sexual *Online* contra Crianças e Adolescentes configura-se também como uma resposta a uma lacuna identificada no "Diganóstico da Violência Sexual Online – Crianças e Adolescentes", especificamente no domínio Mídia e Comunicação.

A pesquisa evidenciou que os glossários existentes em Língua Portuguesa apresentavam limitações relevantes, seja pela restrita amplitude de léxicos, seja por estarem disponíveis apenas em formato *online* ou integrados a outras publicações, o que restringe tanto a compreensão abrangente do tema quanto a circulação autônoma do material. Ademais, ainda que as formulações deste glossário tenham como uma de suas principais referências o Guia Terminológico para Proteção de Crianças e Adolescentes da Exploração e do Abuso Sexual (Guia de Luxemburgo), publicação internacional amplamante utilizada para padronização terminológica universal do tema em debate, esta ainda não está disponível em Língua Portuguesa.

Desse modo, buscou-se aqui sistematizar, registrar e difundir termos técnicos, siglas e expressões utilizadas no enfrentamento da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes, baseados na versão em língua espanhola do Guia de Luxemburgo, em outras referências técnico-científicas e em formulações próprias. São termos utilizados em estudos, reportagens, materiais didáticos, cartilhas, coletâneas e guias, inclusive na Caixa de Ferramentas “Faça Bonito na Rede”, disponibilizada por estes pesquisadores. Foram elencados termos técnicos com definições curtas, mas contextualizadas, elencadas em ordem alfabética.

Espera-se que, ao conhecer e utilizar os termos relativos a essa forma de violência, seja possível qualificar a atuação de profissionais de diferentes áreas, famliares, formuladores de políticas públicas e gestores, favorecendo a identificação mais precisa das distintas formas de violência sexual *online* e seus termos correlatos, em prol da prevenção e da mitigação de situações de violação.

Por fim, cabe pontuar que esta publicação não esgota todas as demandas terminológicas relativas ao tema, especialmente por se tratar de um fenômeno dinâmico, que se transforma e se atualiza de maneira acelerada em função das mudanças tecnológicas, sociais e comunicacionais.

Nesse sentido, o glossário permanece aberto a revisões e atualizações contínuas, de modo a acompanhar tais transformações e contribuir para o avanço da proteção integral de crianças e adolescentes. Essa contribuição à padronização linguística do tema em discussão pode ser particularmente relevante para a tipificação legislativa e para o fortalecimento da articulação intersetorial e multiprofissional no enfrentamento dessa violência, a exemplo dos processos de formação e capacitação profissional e da promoção de uma comunicação mais acessível, qualificada e eticamente responsável, comprometida com os direitos humanos, especialmente os direitos de crianças e adolescentes.

As autoras e os autores

SUMÁRIO



Adultização 07
Aliciamento Cibernético 07
Aliciamento Online 08
Autor de Violência 08
Abuso Sexual com Base em Imagem 09
Abuso Sexual Online 10
Assédio Sexual Online 10
Big Tech 11
Bullying Cibernético 11
CAM 12
CSAM 13
CSEM 13
CSEAM 13
Cyberbullying 13
Dark Web 14
Deepfake 14
Deep Web 15
Doxing 15
Educação Digital 16
Educação Midiática 16
Educação Sexual 17
Empresa de Tecnologia Digital 17
Exposição a Material Sexual Inadequado, Proibido ou Criminoso 18
Estupro Virtual 19
Extorsão Sexual 19
Grooming 20
Hashing 20
Helpline 21
Hotline 22
Inteligência Artificial 22
Inteligência Artificial Generativa 23
Live streaming de violência sexual 23
Material de Abuso e Exploração Sexual 24
Nude 25
Pedofilia 26
Pedófilo 27
Perpetrador 27
Realidade Virtual 28
Realidade Aumentada 28
Sexting 29
Sexting Não Autorizado 29
Sexting Não Consensual 30
Sextorsão 30
Sextortion 30
Sharenting 30
Stalk 31
Stalker 31
Supervisão familiar 32
Supervisão parental 32
Transmissão ao Vivo Violência Sexual Online contra Crianças e Adolescentes 33
Violência Sexual mediada/facilitada por Tecnologia 34

Adultização

- **Definição:** processo de antecipação de experiências para crianças e adolescentes, podendo incluir exposição precoce a padrões estéticos, comportamentos ou conteúdos incompatíveis com o estágio do desenvolvimento.
- **Exemplo:** a adultização de crianças e adolescentes nas redes sociais pode estimular e ampliar a violência sexual online contra esse público.
- **Indicadores de risco:** postagem incentivadora com fotos e vídeos de crianças e adolescentes com comportamentos adultizados; conteúdos de crianças e adolescentes em contextos de sensualização ou sexualização.

Aliciamento Cibernético

- **Definição**: processo de aproximação de crianças ou adolescentes em ambientes digitais, construindo gradualmente uma relação de confiança com o objetivo de viabilizar outras interações sexuais *online* e/ou *offline*. Também conhecido como *grooming online* ou aliciamento *online*, o processo costuma ser iniciado por interações verbais aparentemente despretensiosas, compostas por elogios, recompensas e mentiras sobre a identidade e a idade do autor da violência até evoluir para interações sexuais diretas.
- **Sinônimos**: Aliciamento *Online* e *Grooming*.

- **Exemplo:** a adultização de crianças e adolescentes nas redes sociais pode estimular e ampliar a violência sexual *online* contra esse público.

- **Indicadores de risco:** postagem incentivadora com fotos e vídeos de crianças e adolescentes com comportamentos adultizados; conteúdos de crianças e adolescentes em contextos de sensualização ou sexualização.

Aliciamento Online

- **Definição:** ver Aliciamento Cibernético.

Autor de Violência

- **Definição:** pessoa que pratica, participa, facilita ou promove atos de violência. O autor da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes perpetra a violação contra esse público com a mediação de tecnologia digital.

- **Sinônimo:** perpetrador.

- **Exemplo:** um adulto que solicita, recebe, armazena ou circula fotografias ou vídeos de uma criança ou de um adolescente é um autor de violência sexual *online*.

- **Indicadores de risco:** aliciamento cibernético/*online*/grooming *online*; ameaças e chantagens; repetição de contatos indesejados; manipulação psicológica da criança ou do adolescente.

Abuso Sexual com Base em Imagem

- **Definição:** situação em que imagens ou vídeos de uma pessoa são produzidos, manipulados, compartilhados ou objeto de ameaça de compartilhamento com o objetivo de causar danos à vítima ou ameaçá-la a realizar outros atos, inclusive sexuais. Esses materiais podem ser compartilhados *online* ou *offline*. Pode ser sinônimo de pornografia de vingança (*porn revenge*), quando a vítima é adulta, ou extorsão sexual, quando a vítima é adulta, criança ou adolescente. O termo “abuso” sexual, ainda que amplamente utilizado para a violência contra crianças e adolescentes no Guia Terminológico de Luxemburgo, na literatura científica e em outros instrumentos normativos nacionais e internacionais, tem sido problematizado por indicar um desvio (significado do prefixo “ab-”) no “uso” sexual do público infantojuvenil como se houvesse um “uso” sexual devido não enquadrado como violência sexual.

- **Exemplo:** um adulto de posse da foto de uma adolescente com roupas íntimas exige que ela envie uma nova foto, desta vez sem roupas, ameaçando-a de divulgar a primeira foto se não for atendido.

- **Indicadores de risco:** exposição repentina de conteúdo íntimo; chantagens envolvendo imagens; perfis falsos exigindo fotos.

Abuso Sexual Online

- **Definição:** termo amplo que expressa qualquer ato sexual em ambiente virtual direcionado a uma pessoa adulta, criança ou adolescente, com a finalidade de exploração, dominação, coerção, satisfação sexual, obtenção de lucro ou outras formas de violência, com ou sem interação direta (ver ressalva ao termo “abuso” no verbete “abuso sexual com base em imagem”).
- **Exemplo:** o autor induz uma criança a dançar com roupas íntimas em frente à câmera do celular.
- **Indicadores de risco:** mudança de comportamento; isolamento; medo de usar dispositivos; mensagens secretas.

Assédio Sexual Online

- **Definição:** conduta de conotação sexual não desejada, realizada em ambiente digital, que provoque constrangimento, intimidação, humilhação ou violação da integridade da vítima.
- **Exemplo:** um homem adulto envia mensagens com conotação sexual a uma adolescente por rede social.
- **Indicadores de risco:** mensagens explícitas e insistentes; compartilhamento de fotos sem consentimento; incômodo declarado pela vítima.

Big Tech

- **Definição:** grandes empresas de tecnologia (abreviação de *Big Technology Companies*) que controlam sistemas, plataformas digitais e redes sociais, nas quais, em meio a outros usos, têm ocorrido violência sexual *online* contra crianças e adolescentes, o que enseja a corresponsabilidade dessas organizações quanto à proteção desse público cada vez mais conectado à internet.
- **Exemplos:** Meta, Tik Tok, Google, Apple, Microsoft etc.
- **Indicadores de risco:** insuficiência ou ineficácia dos mecanismos de moderação de conteúdo; falhas na proteção e no tratamento de dados pessoais; permissividade ou resposta tardia diante de conteúdos de cunho sexual envolvendo crianças e adolescentes, bem como representações ou simulações digitais que os emulem.

Bullying Cibernético

- **Definição:** ato de intimidar sistematicamente no ambiente digital, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas etc. Quando o viés sexual é o foco intimidatório e quando direcionado a crianças e adolescentes, é considerada uma violência sexual *online* contra o público infantojuvenil. É um ato típico, mas não exclusivo, da comunidade escolar/acadêmica, na qual essa forma específica de violência começou a ser estudada e tipificada.

- **Sinônimos:** Cyberbullying e Intimidação Sistemática Virtual.
- **Exemplo:** grupo de colegas cria perfil falso para publicar comentários sobre fotografias de lingerie vazadas de uma outra colega de escola.
- **Indicadores de risco:** retraimento; evasão escolar/acadêmica; ansiedade ao usar dispositivos.

CAM

- **Definição:** sigla em Língua Inglesa da expressão *Child Abuse Material*, que pode ser traduzida como material de abuso contra crianças e adolescentes, referindo-se este ao abuso sexual, ainda que não especificado, e podendo ser aquele *online* ou *offline*. A sigla e a expressão, assim como outras semelhantes, são utilizadas em substituição adequada às expressões “pornografia infantil” ou “pornografia infantojuvenil”. A opção não é meramente estilística, mas parte do fato de que crianças e adolescentes não possuem capacidade psicossocial e jurídica para atuar em produções pornográficas e, quando submetidas a essas produções, estão mediante violência.
- **Sinônimo:** CSAM.
- **Exemplo:** imagens trocadas em fóruns ilegais na internet que mostram crianças sendo violadas em atos sexuais.
- **Indicadores de risco:** downloads suspeitos; uso de deep web ou dark web; compartilhamento de links criptografados; armazenamento em pastas ocultas.

CSAM

- **Definição:** sigla em Língua Inglesa da expressão *Child Sexual Abuse Material*, que pode ser traduzida como material de abuso sexual contra crianças e adolescentes. Ver mais em CAM.

CSEM

- **Definição:** sigla em Língua Inglesa da expressão *Child Sexual Exploitation Material*, que pode ser traduzida como material de exploração sexual contra crianças e adolescentes. É uma sigla ou expressão que pode ser utilizada para abranger todos os tipos de materiais de cunho sexual envolvendo crianças e adolescentes, inclusive abuso, pela ênfase que se confere à exploração na produção desse tipo de conteúdo. Ver mais em CAM.

CSEAM

- **Definição:** sigla em Língua Inglesa da expressão *Child Sexual Exploitation and Abuse Material*, que pode ser traduzida como material de exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes. Ver mais em CAM.

Cyberbullying

- **Definição:** Ver Bullying Cibernético.

Dark Web

- **Definição:** parte da *deep web*, não indexada por mecanismos de busca comuns, criada intencionalmente para ocultar a identidade de quem acessa e de quem publica conteúdo. Por isso, é a parte da internet em que circulam com recorrência conteúdos ilegais, inclusive material de violência sexual contra crianças e adolescentes.
- **Exemplo:** fóruns privados e ocultos em que usuários trocam materiais de exploração sexual contra crianças e adolescentes.
- **Indicadores de risco:** acesso a sites desconhecidos; downloads suspeitos; comunicação criptografada.

Deepfake

- **Definição:** técnica de inteligência artificial que permite criar vídeos ou imagens falsas extremamente realistas, manipulando rostos ou vozes de pessoas, podendo ser utilizada para violência sexual ou difamação. Na interação com crianças e adolescentes, autores de violência podem utilizar a *deepfake* para simular que são outras pessoas, recorrentemente de idade semelhante a das vítimas. A tecnologia também pode ser utilizada para manipular imagens e produzir virtual e artificialmente fotografias ou vídeos falsos de crianças e adolescentes em atos de cunho sexual.

- **Exemplo:** criação de vídeo falso de um adolescente em contexto sexual para promover chantagem.
- **Indicadores de risco:** interação de perfis desconhecidos em redes; conteúdos manipulados; chantagem; confusão entre real e falso.

Deep Web

- **Definição:** parte da internet não indexada por mecanismos de busca comuns, como Google e Bing, nos quais podem circular conteúdos legais e ilegais.
- **Exemplo:** *internet banking*, ambientes virtuais de aprendizagem, fóruns privados e ocultos etc.
- **Indicadores de risco:** acesso a sites desconhecidos; downloads suspeitos; comunicação criptografada.

Doxing

- **Definição:** também nominada de *doxxing*, é a prática de coleta e divulgação de informações pessoais de alguém sem consentimento, podendo alcançar crianças e adolescentes, com a intenção de intimidar, ameaçar, humilhar, controlar ou causar dano. Em contextos de violência sexual contra esse público, pode ser parte do ciclo do aliciamento cibernético e da extorsão, em que o *doxing* é um meio para coagir a vítima a enviar materiais de cunho sexual e evitar denúncias.
- **Exemplo:** divulgação de endereço de um adolescente em grupos *online*.
- **Indicadores de risco:** acesso a *links* desconhecidos; exposição de dados pessoais; chantagens.

E Educação Digital

- **Definição:** processo de educar criticamente crianças, adolescentes e adultos a navegar com segurança no ambiente digital, especialmente na internet, compreendendo riscos e o uso das tecnologias.
- **Exemplo:** capacitação para adultos sobre redes sociais, suas ferramentas, incluindo de supervisão parental, e códigos de violência sexual *online*, a exemplo dos *emoji*.
- **Indicadores de risco:** falta de conhecimento sobre riscos *online*; uso desinformado de redes.

Educação Midiática

- **Definição:** processo de educar criticamente crianças, adolescentes e adultos quanto à análise, interpretação e criação de conteúdos midiáticos, incluindo mídias digitais e analógicas, reduzindo vulnerabilidades a manipulações e exploração. É um termo mais amplo e mais antigo do que educação digital.
- **Exemplo:** oficina para crianças e adolescentes sobre *fake news* e violência sexual nas mídias digitais e analógicas.
- **Indicadores de risco:** aceitação de informações falsas; exposição a conteúdos violentos.

Educação Sexual

- **Definição:** processo de educar criticamente crianças, adolescentes e adultos sobre a sexualidade humana, respeitando as especificidades do desenvolvimento humano e incluindo a dimensão biológica, emocional, social, cultural e de saúde em prol do autoconhecimento, do respeito, da autonomia e da prevenção de violências, doenças e gravidez.
- **Exemplo:** palestras em escolas sobre os riscos do *grooming*.
- **Indicadores de risco:** desinformação; vergonha; aceitação de comportamentos violentos.

Empresa de Tecnologia Digital

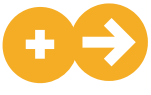
- **Definição:** organização que desenvolve ou gerencia plataformas, aplicativos ou serviços digitais, com responsabilidade na proteção de usuários, especialmente crianças e adolescentes. É um termo mais amplo que *big tech*, pois inclui, além desse tipo de empresa, companhias de pequeno e médio porte, nacionais ou internacionais, a exemplo de empresas de jogos eletrônicos.
- **Exemplo:** Redes sociais que implementam filtros de conteúdo para proteger menores de idade.
- **Indicadores de risco:** falhas de moderação; coleta indevida de dados; exposição a conteúdo sexual.

Exposição a Material Sexual Inadequado, Proibido ou Criminoso

- **Definição:** exposição de crianças e adolescentes a conteúdo erótico (inadequado por sua classificação indicativa), conteúdo pornográfico (proibido para crianças e adolescentes) ou conteúdo de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes (criminoso para qualquer pessoa). Se não há dúvidas de que a exposição de crianças e adolescentes a materiais de abuso e exploração sexual infantojuvenil é uma violência e um crime pelo caráter do próprio conteúdo, o acesso de crianças e adolescentes a conteúdos eróticos ou pornográficos adultos tem sido negligenciado ou incentivado por adultos, especialmente para meninos. A exposição a material inadequado em razão da classificação indicativa ou de material proibido para qualquer criança e adolescente, não se confundindo com educação sexual, pode afetar o desenvolvimento desses sujeitos em formação, especialmente da sexualidade, em razão das práticas fetichizadas e violentas perpetuadas nessas produções, em geral visuais ou audiovisuais.

- **Exemplo:** um pai normaliza o acesso de seu filho de 10 anos a conteúdos pornográficos na internet diante da verificação do histórico de acessos.

- **Indicadores de risco:** uso recorrente da internet com porta fechada ou durante a madrugada; histórico de acessos a sites ou perfis com conteúdos sexuais; dificuldades afetivo-sexuais em relacionamentos fora da internet.



Estupro Virtual

- **Definição:** forma de violência sexual na qual o autor, sem contato físico e por meio de tecnologia, conduz a vítima aduta, criança ou adolescente a praticar atos sexuais contra si mesma ou contra terceiros, por meio de violência ou grave ameaça, geralmente envolvendo chantagem ou pressão psicológica.
- **Exemplo:** a adolescente foi vítima de estupro virtual, uma das formas específicas mais graves de violência sexual *online* por promover violações físicas para além do ambiente digital.
- **Indicadores de risco:** retraimento; ansiedade ao usar dispositivos, especialmente diante de mensagens virtuais ou ligações; solicitação ou transferência atípica de recursos financeiros; violação física.

Extorsão Sexual

- **Definição:** chantagem caracterizada pela ameaça de compartilhar materiais íntimos da vítima para obrigá-la a praticar outros atos, como práticas de natureza sexual ou envio de outros materiais, dinheiro ou outras vantagens.
- **Sinônimos:** chantagem sexual (terminologia recomendada pelo Guia Terminológico de Luxemburgo), sextorsão ou *sextortion*.
- **Exemplo:** o autor de violência ameaçou enviar para os pais da adolescente a *selfie* que ela tirou sem roupa se a vítima não enviasse um vídeo dançando sensualmente, também sem roupa.

- **Indicadores de risco:** retraimento; ansiedade ao usar dispositivos, especialmente diante de mensagens virtuais ou ligações; solicitação ou transferência atípica de recursos financeiros.

G

Grooming

- **Definição:** ver Aliciamento Cibernético.

H

Hashing

- **Definição:** tecnologia utilizada para criar uma “impressão digital” de dados, gerando um código único a partir de arquivos digitais para, por exemplo, identificar e bloquear materiais de violência sexual sem expor o conteúdo. Autoridades e empresas de tecnologia digital podem utilizar o *hashing* para identificar e remover automaticamente um conteúdo violento. Um *hash* do conteúdo é gerado e comparado com outros itens de bancos de dados de conteúdo ilegais. Ademais, é possível utilizar o *hashing* para verificar a integridade de evidências digitais em investigações de crimes cibernéticos. Como tecnologia, pode ter diversos fins, inclusive podendo ser explorada por autores de violência para ocultar suas identidades ao praticar violência na internet.

- **Exemplo:** o Centro Nacional para Crianças Desaparecidas e Exploradas, dos Estados Unidos, tem um programa de *hashing* que oferece a empresas de tecnologia digital, incluindo o Google, mais de cinco milhões de valores de *hash* de material de violência sexual contra crianças e adolescentes.

- **Indicadores de risco:** falta de capacitação profissional sobre *hashing*; uso de algoritmos fracos ou desatualizados; vulnerabilidade a ataques; implementação inadequada.

Helpline

- **Definição:** canal de apoio via telefone ou mensagem instantânea para vítimas, incluindo de violência sexual *online*, ou familiares, oferecendo orientação, acolhimento e encaminhamento.

- **Exemplo:** a criança que passou por uma situação de *grooming* pode ligar para a *helpline* do Safernet em busca de orientação.

- **Indicadores de risco:** ausência ou pouca visibilidade de *helpline*; *helplines* pouco acessíveis e adaptadas para crianças, adolescentes e familiares; dificuldade de vítimas e familiares de falar sobre a violência; falta de especialização e capacitação profissional.

Hotline

- **Definição:** canal de denúncia via telefone ou mensagem instantânea para vítimas, incluindo de violência sexual *online*, ou familiares.
- **Exemplo:** denúncias de fotos de violência sexual contra crianças e adolescentes podem ser feitas nas *hotlines* do Disque 100 ou da Safernet.
- **Indicadores de risco:** ausência ou pouca visibilidade de *hotlines*; *hotlines* pouco acessíveis e adaptadas para crianças, adolescentes e familiares; dificuldade ou medo de vítimas e familiares de denunciarem a violência; falta de especialização e capacitação profissional.

Inteligência Artificial

- **Definição:** tecnologia que permite um sistema aprender, tomar decisões e realizar tarefas, podendo ser utilizada para moderação de conteúdo ou, criminosamente, para criação de material de exploração sexual contra crianças e adolescentes.
- **Exemplo:** o autor usou inteligência artificial para viabilizar uma *deepfake*, simulando, nas chamadas de vídeo com meu filho, que era uma criança.
- **Indicadores de risco:** uso criminoso para promoção de violência a exemplo da criação ou manipulação de imagens; qualidade relativa ou distorções atípicas nas partes ou movimento da imagem manipulação.

Inteligência Artificial Generativa

- **Definição:** tipo de inteligência capaz de criar textos, imagens, vídeos ou áudios de forma autônoma, podendo produzir conteúdo sexual violento de crianças e adolescentes.
- **Exemplo:** a equipe do Grok, a IA generativa do X, disse que buscaria resolver o problema depois da constatação de que se permitia gerar imagens de crianças e adolescentes com viés sexual.
- I**ndicadores de risco:** uso criminoso para promoção de violência a exemplo da criação ou manipulação de imagens; qualidade relativa ou distorções atípicas nas partes ou movimento da imagem manipulação.

L Live streaming de violência sexual

- **Definição:** transmissão, em tempo real, de áudio e/ou vídeo por meio da internet envolvendo a prática ou a coerção para a prática de atos de natureza sexual contra crianças, adolescentes ou adultos, podendo ser utilizada como estratégia de exploração sexual, chantagem, extorsão ou obtenção de lucro.
- **Exemplo:** a adolescente foi coagida, durante uma transmissão ao vivo, a tirar a blusa sob ameaça de divulgação de imagens íntimas previamente obtidas.

- **Indicadores de risco:** solicitação de chamadas de vídeo ou transmissões ao vivo por pessoas desconhecidas; insistência para ativar câmera ou microfone; pedidos para realização de atos íntimos durante a transmissão; ameaças de exposição ou chantagem associadas ao ambiente digital.

Material de Abuso e Exploração Sexual

- **Definição:** material que registre criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, bem como a exibição de órgãos genitais, reais ou simulados, com conteúdos gravados, transmitidos ao vivo, produzidos por inteligência artificial e quaisquer outras formas de representação. Pode ser composto por imagens estáticas ou em movimento. Tradicionalmente esse tipo de conteúdo tem sido chamado de “pornografia infantil” ou “pornografia infantojuvenil”, termos inadequados por ser a pornografia uma linguagem da qual adultos participam consensualmente, o que não se aplica a crianças e adolescentes por razões psicossociais e jurídicas. Similarmente, não se nomeia essa participação de prostituição e, sim, de exploração sexual por não haver a possibilidade de consenso e escolha dos sujeitos violentados. Além desta terminologia, o Guia de Luxemburgo prevê a possibilidade de nominar esse tipo de conteúdo de material/imagem de abuso sexual ou de material/imagem de exploração sexual, a depender da ênfase na dimensão da violência, ainda que considere a última expressão como mais abrangente e recomendada.

- **Sinônimos:** material de abuso sexual; imagem de abuso sexual; material de exploração sexual; imagem de exploração sexual.
- **Exemplo**: operação da Polícia Federal prendeu 10 homens que faziam parte de uma rede de produção e comercialização de materiais de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes.
- **Indicadores de risco:** registros de crianças e adolescentes; ocultação de arquivos digitais; *grooming online* com solicitação de envio de *nudes* ou fotos e vídeos sensuais.

H Nude

- **Definição:** Imagem ou vídeo de nudez parcial ou total, geralmente compartilhado digitalmente por crianças, adolescentes e adultos, podendo ser usada para chantagem ou exploração sexual.
- **Exemplo:** uma adolescente enviou *nude* para um colega por aplicativo, o qual vazou a imagem na internet.
- **Indicadores de risco:** pressão para envio de imagens íntimas; envio de nudes com rosto identificado.

Pedofilia

- **Definição:** transtorno psiquiátrico em que um adulto ou adolescente mais velho sente atração sexual primária ou exclusiva por crianças pré-púberes, geralmente de até 13 anos. Com base em critérios clínicos, somente é diagnosticado quando o paciente tem 16 anos ou mais e é 5 anos mais velho do que a criança que é o alvo das fantasias ou comportamentos. O transtorno é uma condição crônica de saúde com tratamento psicoterapêutico, tratamento de transtornos comórbidos e tratamento medicamentoso. Um estudo de Federoff JP constatou que o tratamento de longo prazo pode alcançar melhorias substanciais e prevenir reincidências. De acordo com estudos nacionais e internacionais, como os conduzidos por Seto, a minoria dos autores condenados por violência sexual contra crianças e adolescentes adequam-se ao diagnóstico do transtorno pedofílico. Nessa direção, estão em meio às principais motivações e razões para cometerem essa violência questões estruturais, culturais e sociais, como o machismo, o adultocentrismo, a vulnerabilidade de crianças e adolescentes e a consequente dificuldade de reportar e denunciar violências sofridas.

- **Exemplo:** o acusado foi encaminhado para o psiquiatra, que não o diagnosticou com transtorno pedofílico, popularmente chamado de Pedofilia.

- **Indicadores de risco:** relato de fantasias ou impulsos, mesmo que de pensamento ou somente verbais, acerca de possíveis interações sexuais com crianças; consumo de material de exploração sexual de crianças e adolescentes; comportamento sexual *online* ou *offline* direcionado a crianças.

Pedófilo

- **Definição**: pessoa que apresenta Pedofilia, podendo ou não cometer violência sexual contra crianças e adolescentes.
- **Exemplo**: os autores de violência diagnosticados como pedófilos são, em sua maioria, homens.
- **Indicadores de risco**: relato de fantasias ou impulsos, mesmo que de pensamento ou somente verbais, acerca de possíveis interações sexuais com crianças; consumo de material de exploração sexual de crianças e adolescentes; comportamento sexual *online* ou *offline* direcionado a crianças.

Perpetrador

- **Definição:** ver autor de violência.

Realidade Virtual

- **Definição:** tecnologia que cria ambientes digitais imersivos, podendo ser utilizada para entretenimento ou educação, mas também para conteúdo de violência sexual contra crianças e adolescentes.
- **Exemplo prático:** a criança jogou em realidade virtual e foi exposta a conteúdo sexual inadequado.
- **Indicadores de risco:** exposição a conteúdo sexual virtual; tempo excessivo de crianças e adolescentes em ambientes de realidade aumentada e interação com adultos ou adolescentes mais velhos; exposição a filtros manipulativos; compartilhamento de fotos modificadas.

Realidade Aumentada

- **Definição:** tecnologia que sobrepõe elementos digitais ao mundo real, usada para jogos, educação e comunicação e que pode gerar exposição inadequada a conteúdos sexuais.
- **Exemplo:** o aplicativo de realidade aumentada permitiu manipular fotos de crianças para viabilizar cunho sexual.
- **Indicadores de risco:** exposição a conteúdo sexual virtual; tempo excessivo de crianças e adolescentes em ambientes de realidade aumentada e interação com adultos ou adolescentes mais velhos; exposição a filtros manipulativos; compartilhamento de fotos modificadas.

Sexting

- **Definição:** partilha de mensagens de cunho sexual, podendo ser escritas, em áudio ou com emojis, com foto ou vídeo, de adulto para adulto ou mesmo de adolescente para adolescente em estágio de desenvolvimento semelhante. Não necessariamente se caracteriza como violência sexual, mas pode ensejar riscos de exposição indevida.
- **Exemplo:** a mãe constatou que sua filha adolescente enviava e recebia mensagens de sexting com o namorado via WhatsApp.
- **Indicadores de risco:** envio de imagens íntimas; compartilhamento com terceiros; pressão de pares.

Sexting Não Autorizado

- **Definição:** partilha não autorizada de mensagens de cunho sexual, podendo ser escritas, em áudio ou com emojis, com foto ou vídeo, de adulto para adulto, de adulto para criança ou adolescente ou mesmo de adolescente para adolescente ou criança. Dada a assimetria psicossocial e jurídica das partes, não é possível assumir consentimento ou autorização quando a partilha ocorre entre um adulto e uma criança ou adolescente ou mesmo entre um adolescente e uma criança, o que caracteriza o ato como violência sexual *online*. Nas trocas entre adolescentes e adultos, é preciso analisar o contexto da interação.
- **Exemplo:** um contato adulto enviou mensagens de cunho sexual no WhatsApp do meu filho.
- **Indicadores de risco:** grooming; envio de imagens íntimas; compartilhamento com terceiros; pressão de pares.

Sexting Não Consensual

- **Definição:** ver Sexting Não Autorizado.

Sextorsão

- **Definição:** ver extorsão sexual.

Sextortion

- **Definição:** ver extorsão sexual.

Sharenting

- **Definição:** prática de pais ou responsáveis de compartilharem sistematicamente imagens e informações de filhos *online*, podendo expor crianças a riscos sexuais.
- **Exemplo:** pais publicam fotos da criança em redes sociais semanalmente.
- **Indicadores de risco:** exposição de dados pessoais; publicização de imagens acessíveis a autores de violência.

Stalk

- **Definição:** ato de perseguir ou monitorar repetidamente alguém *online* ou *offline*, podendo causar medo ou riscos à vítima.
- **Exemplo:** aquele usuário adulto acompanha cada postagem da adolescente nas redes sociais, enviando mensagens recorrentes, inclusive de assédio.
- **Indicadores de risco:** mensagens insistentes; comportamento obsessivo; rastreamento digital; tentativas de contato forçado; invasão de privacidade.

Stalker

- **Definição:** pessoa que realiza *stalking*, perseguindo ou assediando outra de forma contínua.
- **Exemplo:** o *stalker* mandou repetidas mensagens para a adolescente nas redes sociais.
- **Indicadores de risco:** mensagens insistentes; comportamento obsessivo; rastreamento digital; tentativas de contato forçado; invasão de privacidade.

Supervisão familiar

- **Definição:** acompanhamento ativo e orientação da família, especialmente de pais ou responsáveis legais de crianças e adolescentes, sobre a vida desses sujeitos, tanto *online* quanto *offline*. Constitui-se fator protetivo para o desenvolvimento emocional e autocontrole infantojuvenil e prevenção de riscos, com foco em diálogo, estabelecimento de limites e maior participação na rotina da criança ou do adolescente da família em prol do seu bem-estar e da sua segurança. Quando aplicada ao enfrentamento da violência sexual *online*, a supervisão familiar prevê, em meio a outras possibilidades, a configuração de limites de tempo de tela, a restrição de acesso a conteúdos inadequados, o monitoramento de histórico de navegação e localização, o uso de ferramentas específicas de monitoramento, como o Google Family Link para Android/Chrome e o diálogo constante sobre o acesso à internet, as formas de violência, os meios de ampliar a segurança cibernética e temas correlatos.

- **Sinônimo:** supervisão parental (mais restrito, ainda que mais comum).
- **Exemplo:** as redes sociais de adolescentes devem ser monitoradas por adultos como estratégia de supervisão familiar.
- **Indicadores de risco:** acesso irrestrito à internet por crianças e adolescentes sem acompanhamento familiar; desconhecimento dos adultos da família acerca das tecnologias digitais, incluindo as ferramentas de supervisão.

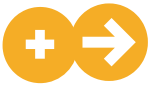
Supervisão parental

- **Definição:** ver supervisão familiar.

T

Transmissão ao Vivo

- **Definição:** ver *live streaming*.



4 Violência Sexual Online contra Crianças e Adolescentes

- **Definição:** ato, abordagem ou representação de caráter sexual praticado por meio da internet ou outros meios digitais que envolva crianças ou adolescentes, reais ou fictícios, efetivando atividade sexual explícita, a nudez total ou parcial com finalidade sexual ou libidinosa ou situações com conotação sexual ou libidinosa, ainda que não haja exposição de órgãos genitais. É uma qualificação ou circunstância da violência sexual. Ocorre por meio de um dispositivo tecnológico conectado à internet, sem o necessário contato físico entre o autor da violência e a vítima, mas pode ser associado à violência física. Por meio de portais, sites, redes sociais, e-mails, plataformas, programas, jogos ou aplicativos, o autor da violência envia para crianças ou adolescentes fotografias, vídeos, textos escritos e/ou sonoros de cunho sexual ou os conduz a compartilhar esse tipo de conteúdo de si ou fazer transmissão ao vivo. Ainda há a possibilidade de apropriação desse tipo de conteúdo por vazamento ou roubo. Seja como for, o autor dessa violência pode apropriar-se desse conteúdo para comercializá-lo e obter vantagem financeira ou novos materiais. Em alguns casos, promove chantagem e extorsão junto às vítimas, podendo, ainda, induzir a vítima a tocar-se intimamente ou encontrar o autor presencialmente. A terminologia é mais restritiva do que “violência Sexual mediada/facilitada por tecnologia”, por centrar-se apenas nas violações que ocorrem na internet, existindo outras violações em ambientes digitais *offline*.

- **Sinônimo:** violência sexual mediada/facilitada por tecnologia.
- **Exemplo:** a violência sexual *online* contra crianças e adolescentes é um fenômeno crescente marcado por diversas formas específicas, como *grooming*, *sexting* não autorizado e o estupro virtual.
- **Indicadores de risco:** interação com perfis desconhecidos; *grooming*; solicitações de conteúdo sexual; ameaças digitais.

Violência Sexual mediada/facilitada por Tecnologia

- **Definição:** ver Violência Sexual *Online* contra Crianças e Adolescentes.

Este produto foi desenvolvido pelo Projeto "Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes", uma ação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) do Governo Federal, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). A ação foi gerida e executada pela Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC), sob a coordenação técnica do Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (OBIJUV/UFRN). É parte da Caixa de Ferramentas "Faça Bonito na Rede" - Enfrentamento da Violência Sexual Online contra Crianças e Adolescentes.

GUIA DE RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL ONLINE CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Versão digital:

Ana Ludmila Freire Costa
Ilana Lemos de Paiva
Fellipe Coelho-Lima
Isabel Maria Farias Fernandes de Oliveira
Jenair Alves da Silva
Luana Isabelle Cabral dos Santos
Victor Varela



OBJUV
UFRN Universidade Federal do Rio Grande do Norte
PNUD
Funpec
MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Este produto foi desenvolvido pelo Projeto "Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes", uma ação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) do Governo Federal, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). A ação foi gerida e executada pela Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC), sob a coordenação técnica do Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (OBIJUV/UFRN). É parte da Caixa de Ferramentas "Faça Bonito na Rede" - Enfrentamento da Violência Sexual Online contra Crianças e Adolescentes.

Especificação do Projeto

Contrato 1016494, vinculado ao PNUD BRA/18/024 - Fortalecimento da garantia do direito à vida e da redução da violência contra crianças e adolescentes no Brasil

Coordenação Técnica do Projeto
Ilana Lemos de Paiva

Coordenação do Produto
Ana Ludmila Freire Costa

Consultores Responsáveis
Ana Ludmila Freire Costa
Fellipe Coelho-Lima
Jenair Alves da Silva
Isabel Maria Farias Fernandes de Oliveira
Luana Isabelle Cabral dos Santos
Víctor Varela

Pesquisadoras Especialistas
Amanda de Medeiros Lima
Silvia Renata Magalhães Lordello Borba Santos
Simone Paludo

Revisão Linguística e de Normalização
Aretha Kadichari Dantas Melo

Projeto Gráfico, Diagramação, Capa e Contracapa
Victor Varela

APRESENTAÇÃO

Crianças e adolescentes são reconhecidos como sujeitos de direitos no Brasil a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). Por serem considerados pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, incumbe à família, ao Estado e à sociedade assegurar, com absoluta prioridade, a proteção contra todas as formas de violência e a promoção de seu desenvolvimento integral. No ambiente digital, esse compromisso não deve ser distinto: o direito de acesso às tecnologias digitais de informação e comunicação em condições seguras deve ser garantido em lei e efetivado nas práticas institucionais e sociais.

Diante desse reconhecimento, o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), em parceria com o Programa das Nações Unidas (PNUD) e por meio do Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência (OBIJUV) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), desenvolveu o "Diagnóstico da Violência Sexual Online – Crianças e Adolescentes", no qual, em sua dimensão de pesquisa, efetivou-se um robusto mapeamento de iniciativas, legislação e produção científica, nacionais e internacionais, acerca do enfrentamento dessa forma de violência

Este Guia de Recomendações Técnicas constitui uma das ferramentas do referido projeto e fundamenta-se na constatação de que a prevenção, a proteção e o cuidado de crianças e adolescentes frente à violência sexual *online* exigem uma articulação efetiva em múltiplos níveis:

geográfico (local, regional, nacional e internacional), setorial (segurança, saúde, educação, assistência social, justiça, comunicação, entre outros) e institucional (Estado, sociedade civil e setor corporativo). Em todos esses níveis, o protagonismo de crianças, adolescentes e de seus responsáveis deve ser considerado elemento central das estratégias de enfrentamento.

Nessa direção, este documento fornece diretrizes e informações relevantes para que o enfrentamento da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes ocorra de modo efetivo e consistente, com base em evidências científicas e boas práticas relacionadas ao tema. Ao prover essas recomendações, objetiva-se otimizar as estratégias que precisam ser adotadas por profissionais e setores envolvidos.

Espera-se, assim, que este material possa ser utilizado tanto como apoio, para a compreensão da complexidade e profundidade do tema, como documento orientador para outras políticas e iniciativas ou avaliação e monitoramento dos processos implantados e/ou necessários.

Diante desse cenário, compreende-se que este instrumento técnico possui potencial para contribuir de forma significativa para o fortalecimento das estratégias de enfrentamento da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes no contexto nacional.

As autoras e os autores

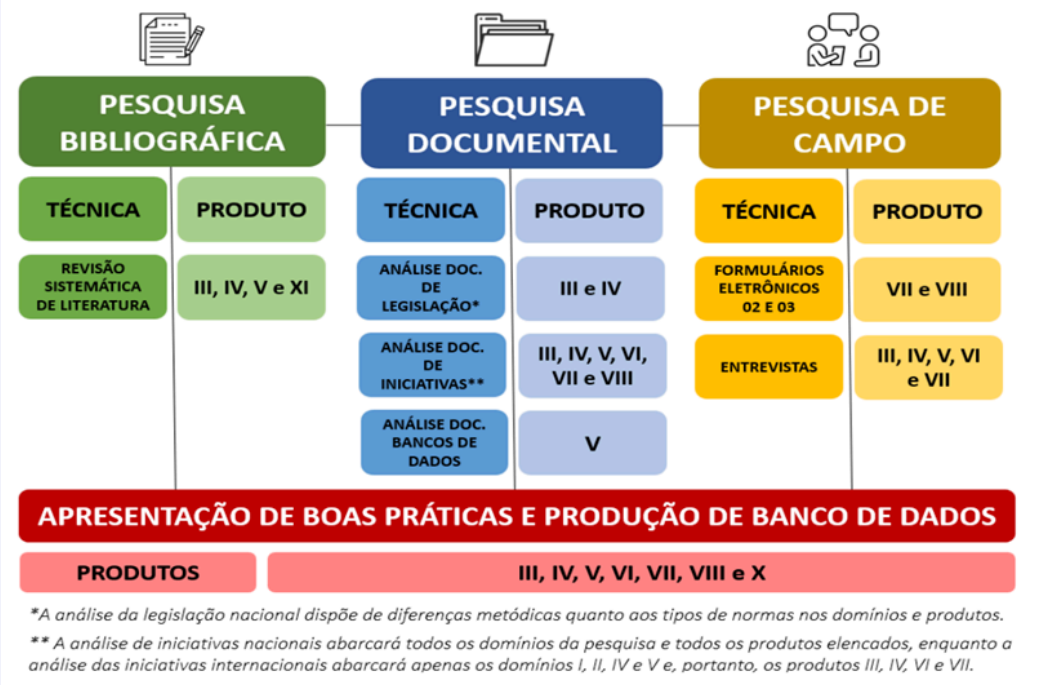
SUMÁRIO

1. Notas Metodológicas 5
2. Marcos conceituais e Normativos 9
3. Recomendações Técnicas 16
3.1. Políticas Públicas e Governança 16
3.2. Justiça Criminal 24
3.3. Comunidade Científica 27
3.4. Sociedade Civil 32
3.5. Mundo Corporativo 35
3.6. Mídia e Comunicação 38
3.7. Crianças, Adolescentes e Cuidadores 40

1. NOTAS METODOLÓGICAS

As recomendações técnicas aqui reunidas são oriundas de seis documentos técnicos de pesquisa vinculados ao projeto "Diagnóstico da Violência Sexual Online – Crianças e Adolescentes". A coleta, a análise e a construção das recomendações técnicas foi realizada por meio de uma Pesquisa Bibliográfica do tipo Revisão Sistemática de Literatura, de uma Pesquisa e de uma Análise Documental de Iniciativas e Normas Nacionais e Internacionais de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e de uma Pesquisa de Campo com Entrevistas e Formulários Eletrônicos, conforme Figura 1.

Figura 1 - Fontes da Pesquisa-Diagnóstico



Fonte: Elaborada pelos autores, 2024.

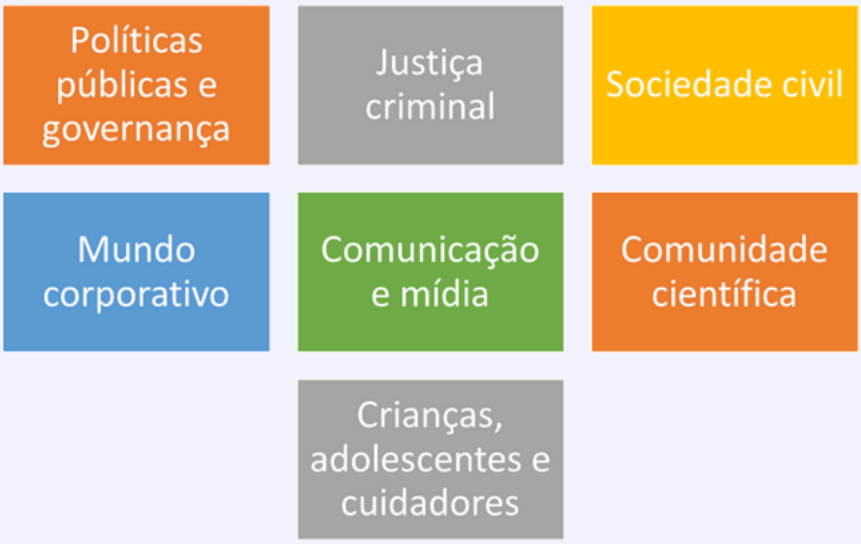
Para assegurar uma apresentação mais didática e evitar repetições desnecessárias, as diretrizes extraídas de cada documento foram sistematizadas a partir das instâncias responsáveis por sua implementação e acompanhamento. Para tanto, utilizou-se como inspiração o “Model National Response”, da WeProtect Global Alliance[1], um modelo orientador para a estruturação de respostas nacionais efetivas, a ser adaptado pelos países às especificidades de seus contextos institucionais, sociais e normativos.

Foi organizado um conjunto de recomendações técnicas, alinhadas aos pressupostos teórico-técnicos balizadores deste guia e do projeto como um todo. Os marcos conceituais e normativos são apresentados em seção própria deste documento.

As recomendações técnicas identificadas foram, assim, organizadas nos sete eixos apresentados na Figura 2, os quais são derivados — ainda que não idênticos — aos eixos/domínios adotados nos documentos técnicos do diagnóstico. Essa adaptação teve como objetivo enfatizar os atores aos quais se destina o conteúdo central de cada recomendação, de modo a otimizar seu direcionamento e sua aplicação prática.

[1] Disponível em: https://www.weprotect.org/resources/frameworks/model-national-response/

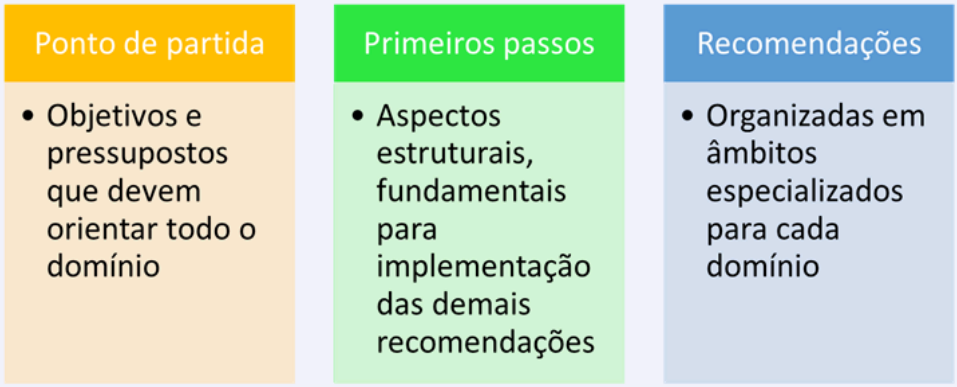
Figura 2 - Eixos das Recomendações Técnicas



Fonte: Elaborada pelos autores, 2024.

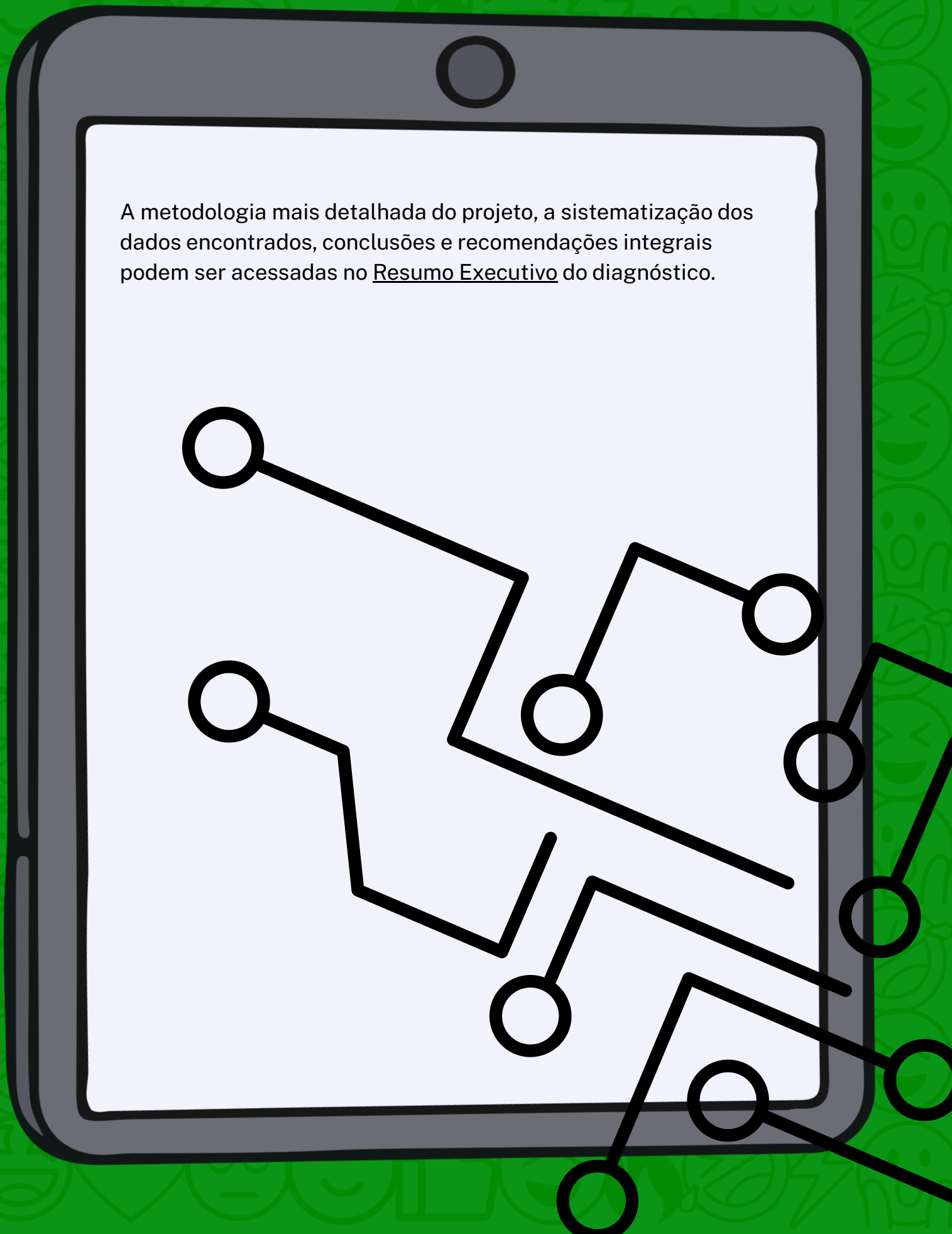
Na sequência, foram excluídas as repetições e parte das recomendações foram agrupadas por semelhança. Ao final, em cada um dos eixos, foram elencados pressupostos, aspectos e as recomendações em si, como representado na Figura 3.

Figura 3 – Organização da Apresentação das Recomendações Técnicas



Fonte: Elaborada pelos autores, 2024.

A metodologia mais detalhada do projeto, a sistematização dos dados encontrados, conclusões e recomendações integrais podem ser acessadas no Resumo Executivo do diagnóstico.



2. MARCOS CONCEITUAIS E NORMATIVOS

No Brasil, crianças e adolescentes ocupam uma posição central na estrutura de proteção social, sendo reconhecidos como sujeitos de direitos com:

- proteção integral — além dos direitos fundamentais conferidos a todas as pessoas, crianças e adolescentes têm direitos que atendem às especificidades próprias da infância e da adolescência, considerada condição peculiar de desenvolvimento
- prioridade absoluta — em todas as situações, o melhor interesse da criança e do adolescente devem ser priorizados e considerados em primeiro lugar na tomada de decisões]
- responsabilidade compartilhada — o compromisso em garantir que crianças e adolescentes possam crescer e se desenvolver plenamente deve ser compartilhado entre sociedade, famílias e Estado

Esses princípios estão estabelecidos pela Constituição Federal (1988) e reafirmados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que além da garantia de direitos, cumprem uma importante função na proteção às violências.

No escopo deste Guia, compreende-se como violência sexual *online* contra crianças e adolescentes é uma qualificação ou circunstância da violência sexual. Ocorre por meio de um dispositivo tecnológico conectado à internet, sem o necessário contato físico entre o autor da violência e a vítima, mas pode ser associado à violência física. Por meio de portais, sites, redes sociais, e-mails, plataformas, programas, jogos ou aplicativos, o autor da violência envia para crianças ou adolescentes fotografias, vídeos, textos escritos e/ou sonoros de cunho sexual ou os conduz a compartilhar esse tipo de conteúdo de si ou fazer transmissão ao vivo. Ainda há a possibilidade de apropriação desse tipo de conteúdo por vazamento ou roubo. Seja como for, o autor dessa violência pode apropriar-se desse conteúdo para comercializá-lo e obter vantagem financeira ou novos materiais. Em alguns casos, promove chantagem e extorsão junto às vítimas, podendo, ainda, induzir a vítima a tocar-se intimamente ou encontrar o autor presencialmente. A terminologia é mais restritiva por caracterizar apenas as violações que ocorrem na internet, existindo outras violações em ambientes digitais *offline* mediadas por tecnologia.

Atualmente, há distintas formas de cometimento desta violência e, pela dinamicidade típica da Internet e dos recursos digitais, outras estratégias estão potencialmente em desenvolvimento, a saber:

Material de abuso e exploração sexual - material que registre criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, bem como a exibição de órgãos genitais, reais ou simulados, com conteúdos gravados, transmitidos ao vivo, produzidos por inteligência artificial e quaisquer outras formas de representação.

- **Sexting não autorizado:** compartilhamento não autorizado de mensagens, imagens, vídeos ou áudios de cunho sexual, sem consentimento da pessoa envolvida, podendo ocorrer entre adolescentes ou envolver adultos, configurando violência quando há exposição indevida, coerção ou assimetria de poder. Entre adolescentes, o *sexting* pode ocorrer como forma de expressão da sexualidade, mas torna-se violência quando não há grau de desenvolvimento equivalente, consentimento ou quando há exposição indevida.
- **Extorsão Sexual ou Sextorsão:** chantagem caracterizada pela ameaça de compartilhar materiais íntimos da vítima para obrigá-la a praticar outros atos, como práticas de natureza sexual ou envio de outros materiais, dinheiro ou outras vantagens.
- **Uso de inteligência artificial:** utilização de inteligência artificial para criar, manipular, alterar ou divulgar imagens, vídeos ou áudios com conteúdo sexual envolvendo crianças e adolescentes, inclusive simulações e montagens, seja com base em pessoa real ou fictícia.
- **Violência sexual em ambientes de realidade virtual ou aumentada:** exposição de crianças e adolescentes a interações simuladas de violência sexual, como toques, falas ou encenações de atos sexuais ou interação de adultos com projeções de crianças e adolescentes nestas situações.

- **Grooming ou Aliciamento *Online*:** processo de aproximação de crianças ou adolescentes em ambientes digitais, construindo gradualmente uma relação de confiança com o objetivo de viabilizar outras interações sexuais *online* e/ou *offline*.

- ***Livestreaming* de violência sexual:** transmissão ao vivo de atos de violência sexual contra crianças e adolescentes, uma prática especialmente grave, pois combina o abuso com sua disseminação instantânea.

Dada sua gravidade e complexidade, o enfrentamento da violência sexual *online* precisa contar com diversos instrumentos normativos que garantam a proteção do público infantojuvenil, como:

- Lei nº 8.069/1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Adota a doutrina da proteção integral como eixo estruturante das respostas institucionais às diversas formas de violência, incluindo aquelas mediadas por tecnologias;
- Lei nº 13.257/2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;
- Lei nº 13.431/2017, que reforça e atualiza o ECA ao instituir o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, prevendo procedimentos específicos, como o depoimento especial e o atendimento especializado;

- Lei nº 12.965/2014 - Marco Civil da Internet, que assegura o direito ao controle parental e impõe ao poder público e aos provedores a responsabilidade de promover educação sobre uso seguro da internet;
- Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dedica o artigo 14 exclusivamente à proteção dos dados pessoais de crianças e adolescentes;
- Lei nº 14.811/2024, que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares e prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente;
- Lei nº 15.211/2025 - Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais; e
- Decreto nº 12.880/2026, que regulamenta o ECA Digital e institui a Política Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital.

Além dessas normas, determinadas resoluções atuam de forma articulada com este arcabouço legal:

- Resolução CONANDA nº 245/2024, define diretrizes para proteger crianças e adolescentes no ambiente digital. Ela orienta o poder público, sociedade civil, famílias e empresas de tecnologia digital sobre responsabilidades compartilhadas para garantir um espaço digital seguro. A norma prevê medidas como verificação etária, canais de denúncia, relatórios de transparência e protocolos de proteção contra *cyberbullying*, exploração sexual e discurso de ódio;

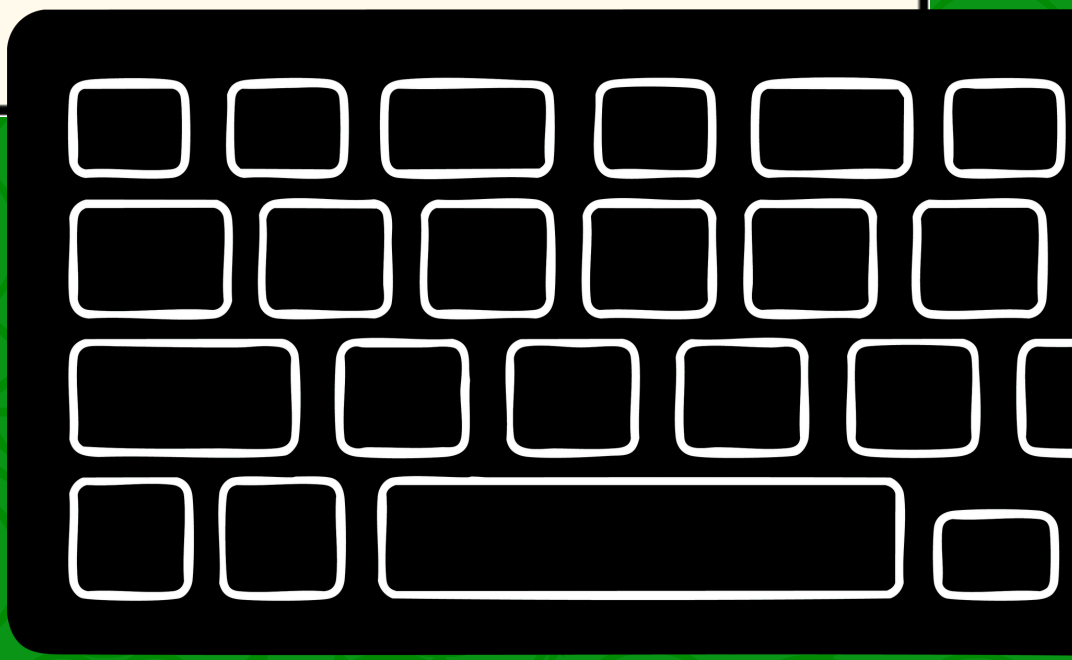
- Resolução CONANDA nº 257/2024, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital (PNPDCAAD). Propõe uma estrutura integrada de atuação entre entes federativos, órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, empresas de tecnologia digital, sociedade civil e adolescentes. Essa política reforça a importância da articulação intersetorial e da participação ativa de crianças e adolescentes na formulação de políticas públicas de segurança e bem-estar no ambiente online; e

- Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nº 287/2024, orienta a atuação integrada do Ministério Público na proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com base nas Leis nº 13.431/2017 (SGD) e nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel). A norma reforça a importância da escuta especializada, do depoimento especial e da articulação interinstitucional para garantir atendimento humanizado, proteção integral e prevenção da revitimização.

Há, ainda, o documento oficial “Mecanismos confiáveis de aferição de idade”, elaborado pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que reúne orientações preliminares para a implementação de mecanismos de aferição de idade por fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e adolescentes, ou de acesso provável por esse público.

De modo específico, o cenário legislativo brasileiro para tipificar esses crimes é majoritariamente centralizado nos seguintes instrumentos:

- Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- ECA (1990) prevê, nos artigos 240 a 241-D, uma série de crimes relacionados ao tema;
- Lei nº 12.737/2012 (Lei Carolina Dieckmann) tipifica crimes cibernéticos; e
- Lei nº 13.441/2017 autoriza a infiltração de agentes de polícia na internet para investigar crimes sexuais contra crianças e adolescentes, uma estratégia investigativa para o enfrentamento dessas violações no espaço digital.



3. RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

3.1 POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNANÇA

Ponto de partida

O fortalecimento do Estado no enfrentamento da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes objetiva ampliar a prevenção de violências, garantir a proteção às vítimas e promover a eficácia da resposta a estes casos. Para tanto, requer:

- Compromisso de todos os níveis do Poder Público com o tema, envolvendo profissionais que atuam na ponta, gestores e colaboradores;
- Compreensão sobre a complexidade do fenômeno; e
- Disposição para atuar em parceria e coordenar esforços com múltiplos atores, governamentais e não governamentais.

Primeiros passos:

- Identificação explícita dos responsáveis pelas ações, com definição de papéis e atribuições;
- Destinação adequada de recursos para as ações de enfrentamento da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes; e
- Investimento em iniciativas para atuar em colaboração internacional.

Recomendações Técnicas Específicas

Recomendações técnicas no âmbito do financiamento:

- Ampliação do orçamento público brasileiro para efetivação de iniciativas robustas e articuladas entre instituições nacionais e internacionais diante da demanda de recursos tecnológicos e profissionais especializados;

- Instituição de um Fundo Nacional para o Enfrentamento da Violência Sexual Online Contra Crianças e Adolescentes viabilizado, prioritariamente, por contribuições financeiras das empresas de tecnologia em atuação no país e com gestão estabelecida de modo participativo e democrático; e

- Garantia de que as ações não sejam limitadas ou descontinuadas por ausência de financiamento.

Recomendações técnicas no âmbito das Políticas Públicas:

- Avanço no desenvolvimento de iniciativas nacionais de modo a garantir atendimento integral a vítimas de violência sexual *online* e seus familiares/responsáveis;

- Investimento na melhoria de serviços e desenvolvimento de profissionais que atuam nos distintos campos da temática, a exemplo da saúde, educação, assistência social e segurança pública;

- Melhoria das condições de trabalho, com remuneração justa, jornadas de trabalho adequadas e reconhecimento profissional;

- Promoção de treinamentos e capacitações permanentes sobre o tema;

- Aquisição de recursos tecnológicos de ponta, de modo a acompanhar a contínua evolução das ferramentas usadas pelos autores de violência;

- Apoio institucional para programas de saúde mental dos profissionais, considerando a densidade do tema;

- Investimento na educação para que escolas possam desenvolver ações de prevenção e enfrentamento desse tipo de violência, com a composição de equipes multiprofissionais nestes contextos;

- Fortalecimento das políticas de proteção social para enfrentamento da vulnerabilidade familiar, composição de redes de apoio e desenvolvimento de programas de orientação e acolhimento a responsáveis por crianças e adolescentes; e

- Capacitação de profissionais para o atendimento das crianças e adolescentes vítimas da violência sexual online e seus familiares, bem como para lidar com os autores da violência, conjugando aspectos técnicos e interpessoais.

Recomendações técnicas para o desenvolvimento de ações de prevenção:

- Desenvolvimento de sites, aplicativos e materiais digitais com informações explícitas e design e linguagem centrados em crianças e adolescentes;
- Investimento em campanhas e eventos voltados à orientação de famílias/responsáveis;
- Envolvimento da educação escolar como contexto estratégico pela significativa permanência obrigatória de crianças e adolescentes na escola, por meio de programas sistemáticos de prevenção e inserção desse conteúdo nos currículos escolares.
- Desenvolvimento da noção de autoproteção junto a crianças e adolescentes, sem culpabilização, responsabilização exclusiva ou preponderante pelo estágio de desenvolvimento desses sujeitos e pela antecedência da responsabilidade familiar, societal, corporativa e estatal no enfrentamento da violência infantojuvenil;
- Abordagem dos riscos presentes na navegação online, apresentando modos seguros de acesso e uso da internet;
- Explicação do conceito de violência sexual *online* e suas diferentes possibilidades de ocorrência, com destaque para situações de *grooming* e sextorsão, já que muitos desconhecem essas táticas;

- difusão dos serviços específicos de apoio, a quem/ao que recorrer em busca de informações e orientações;

- discussão das especificidades de gênero e diversidade sexual, raça/etnia, condição de pessoa com deficiência, classe social e outros marcadores sociais que impactam na experiência de navegação segura; e

- debate sobre as relações violentas entre pares, considerando a incidência de violência sexual cometida por crianças e adolescentes contra outras crianças e adolescentes.

Recomendações técnicas para as iniciativas pós-violação de direitos:

Constatada a violência sexual *online* contra crianças e adolescentes, três caminhos devem ser trilhados: a notificação, o acolhimento à vítima e a intervenção com autores da violência. Para garantir o melhor desfecho e prevenir a reincidência, o Estado deve investir em:

NOTIFICAÇÃO

- Fortalecimento de canais de denúncia anônima;
- Criação de protocolos de reporte bem definidos a serem adotados por parte de profissionais que atendem e lidam com crianças e adolescentes;

- Disponibilização por plataformas e serviços digitais acessados por crianças e adolescentes de mecanismos simples e acessíveis para denúncia de violações de direitos, a fim de adotar as medidas cabíveis e comunicar as autoridades competentes quando receberem notificações sobre possíveis crimes ou violências, quando necessário, em conformidade com o ECA Digital;

- Difusão de um fluxo de referência nacional intersetorial para o atendimento de vítimas e familiares da violência sexual *online*; e

- Estímulo acrianças, adolescentes e familiares a denunciarem a violência sexual *online*, informando sobre como identificar e como proceder diante de um caso.

ACOLHIMENTO DAS VÍTIMAS

- Criação de serviços especializados para acolhimento das vítimas e seus familiares/responsáveis, dadas as particularidades da violência no contexto digital, com oferta de serviços de suporte à saúde mental; e

- Consideração da questão gênero nas iniciativas voltadas à atenção a crianças e adolescentes vitimizadas por violência sexual *online*, com foco nas meninas, principais vítimas, mas também abordando as especificidades da vitimização de meninos e adolescentes do sexo masculino.

INTERVENÇÃO COM AUTORES DE VIOLÊNCIA

- Promoção de intervenções com autores de violência sexual *online* voltadas ao acompanhamento psicossocial e psiquiátrico, quando pertinente considerando a variedade de perfis, em paralelo à responsabilização penal; e
- Enfrentamento do consumo mediado pela tecnologia de material de violência sexual infantojuvenil, por meio de campanhas e programas informativos e de sensibilização.

Recomendações técnicas para o Estado atuar no âmbito das Empresas de Tecnologia Digital:

- Permanente atualização da regulação dos ambientes digitais para acesso seguro à internet e aos seus meios por crianças e adolescentes;
- Obrigatoriedade, por parte das empresas de tecnologia digital, do uso de recursos de detecção da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes;
- Responsabilização das plataformas digitais pela falha na detecção e reporte de situações de violência sexual contra crianças e adolescentes;
- Monitoramento das plataformas *online* (sites, aplicativos, jogos, fóruns etc.) quanto aos recursos adotados de detecção e coibição de conteúdos nocivos, incluindo material de violência sexual *online* contra crianças e adolescentes; e

- Criação de uma ferramenta para ampla divulgação das plataformas *online* (sites, aplicativos, jogos, fóruns etc.) que atuam em conformidade com as normativas legais, a exemplo de práticas proativas na coibição dessas violências, respeitam os direitos e a privacidade das crianças dos adolescentes e que são adequados para esse público.

Recomendações técnicas no âmbito da Governança:

- Fortalecimento de espaços de governança e promoção da intersetorialidade visando uma abordagem mais abrangente e de intervenções concretas;
- Visibilização de boas práticas de enfrentamento da violência sexual *online* centradas em crianças e adolescentes;
- Articulação e mobilização de serviços prestados por administrações públicas estaduais e municipais;
- Políticas de indução de uma agenda de pesquisa nacional sobre o tema;
- Ampliação do apoio das iniciativas da sociedade civil em rede;
- Regulação e democratização da mídia tradicional e digital para circulação de conteúdos de interesse nacional; e
- Construção de espaços de diálogo com empresas de tecnologia digital para a formulação de políticas públicas e normas mais efetivas.

3.2. JUSTIÇA CRIMINAL

Ponto de partida

- A construção de um marco jurídico abrangente e eficaz que permita a responsabilização de ofensores e assegure a proteção integral de crianças e adolescentes contra a violência sexual *online* requer:
- Priorização do tema em sua agenda de normatização;
- Alinhamento com os padrões internacionais de direitos humanos; e
- Previsão legal de integração entre organizações governamentais e não governamentais que atuam no Sistema de Justiça Criminal.

Primeiros passos

- Mapeamento das estratégias utilizadas no cometimento da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes e aquisição de ferramentas tecnológicas atualizadas que possibilitem processos de investigação eficientes;
- Implementação de melhorias para os profissionais do Sistema de Justiça Criminal por meio de programas de saúde mental, contratação de profissionais especializados, melhoria nas condições de trabalho e promoção de treinamentos e capacitações constantes; e
- Adequação do financiamento necessário para efetiva aplicação das normativas e iniciativas do Sistema de Justiça.

Recomendações Técnicas Específicas

Recomendações técnicas no âmbito da Legislação:

- Atualização e organização da legislação nacional em harmonia com parâmetros globais, considerando a transnacionalidade do tema;
- Consideração dos distintos contextos socioeconômicos que marcam a realidade brasileira, principalmente no que se refere à responsabilização de autores de violência;
- Produção de normas federais exclusivas ou robustamente focadas sobre a violência sexual *online* contra crianças e adolescentes e suas formas específicas;
- Tipificação explícita da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes como crime, com a descrição detalhada de todas as condutas passíveis de serem enquadradas, com destaque para as formas específicas desta violência no ambiente digital;
- Permanente atualização da regulação do setor de tecnologia de comunicação e informação digital em conformidade com especificações técnicas eficazes e realistas;
- Previsão de responsabilização dos autores dessa violência, com distintas possibilidades de respostas, correspondentes à especificidade da violência praticada, incluindo dispositivos de cunho restaurativo;

- Incentivo à realização de iniciativas de responsabilidade social das empresas de tecnologia digital de comunicação e informação, incluindo a destinação de recursos financeiros para o enfrentamento da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes;

- Inclusão na legislação nacional da obrigatoriedade de iniciativas de cunho preventivo por parte do Estado em prol da redução de casos;

- Previsão legal específica que assegure tratamento jurídico diferenciado, vedando a criminalização indevida de adolescentes em casos de produção, posse ou compartilhamento consensual de conteúdo íntimo entre pares adolescentes, desde que haja consentimento livre, mútuo e informado, os envolvidos apresentem grau de desenvolvimento equivalente — caracterizado por proximidade etária e estágio comparável de maturidade biopsicossocial — e inexista coação, exploração, violência, abuso de confiança, assimetria de poder ou divulgação sem consentimento.

Recomendações técnicas no âmbito das iniciativas do Sistema de Justiça:

- Cooperação internacional no que se refere aos processos de investigação;

- Ampliação da intersetorialidade das iniciativas, com integração com outras instâncias dos três poderes e em suas três esferas administrativas (federal, estadual e municipal);

- Investimento em ferramentas computacionais que permitam a investigação eficaz de forma preventiva e automática de expressões graves da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes, como o grooming e a exposição de crianças e adolescentes em situações de conotação sexual em streaming, mensagens e materiais de violência sexual infantojuvenil, atuantes de forma individual ou em rede;

- Desenvolvimento de iniciativas com ênfase na orientação, sensibilização e apoio a crianças, adolescentes e familiares, de caráter preventivo e de atuação pós-violação; e

- Acompanhamento de autores de violência, a exemplo de serviços psicológicos, psiquiátricos e educacionais, buscando evitar reincidência de casos.

3.3. COMUNIDADE CIENTÍFICA

Ponto de partida

O envolvimento da comunidade científica no enfrentamento da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes deve estar centrada na:

- Ampliação da compreensão sobre o tema para o público não-especializado considerando que o acesso ao conhecimento sobre o fenômeno da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes proporciona redução da prevalência e reincidência de casos;

- Capacitação de profissionais por meio dos subsídios de pesquisas e ações desenvolvidas pela comunidade científica quanto ao monitoramento, o acesso e a eficácia dos serviços de prevenção, acolhimento e atendimento integral a vítimas, autores e responsáveis; e

- Oferta de subsídios para formuladores de políticas públicas por meio de subsídios atualizados sobre o tema para tomada de decisões.

Primeiros passos

- Fortalecimento do campo por meio de políticas científicas de indução da temática;

- Estímulo para a realização de pesquisas sobre o tema, com definição de uma agenda de pesquisa;

- Melhoria da estrutura de divulgação e acesso aos resultados científicos pelo amplo conjunto da população; e

- Formação de rede de pesquisadores sobre a temática para intercâmbio e compartilhamento de iniciativas, estudos e eventos de caráter interdisciplinar, multiprofissional e internacional.

Recomendações Técnicas Específicas

Recomendações técnicas no âmbito dos estudos e pesquisas:

- Atualização permanente de objetos de estudo relativos ao tema e das informações difundidas a partir de pesquisas, considerando a ágil capacidade de renovação dos recursos tecnológicos, o que potencializa mudanças na violência online;

- Investimento na diversidade de temas que envolvem o fenômeno, a exemplo da sistematização de estratégias de prevenção, identificação dos meios e tipos da violência sexual *online*, assim como as possibilidades de responsabilização de autores de violência, produção de dados de prevalência para contextualizar a gravidade em torno da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes, articulação do tema com aspectos específicos de gênero e diversidade sexual, pessoas com deficiência, raça/etnia, classe social, relação entre violência sexual *online* e *offline* etc;

- Desenvolvimento de pesquisas de efetividade sobre os recursos adotadas pelas Big Tech, considerando sua inserção nas diferentes regiões do mundo; e

- Produção de análises e relatos de boas práticas nacionais e internacionais que possam inspirar novas iniciativas de enfrentamento.

Recomendações técnicas no âmbito das iniciativas a serem desenvolvidas:

- Colaboração na elaboração de uma terminologia específica sobre o tema, com a sistematização e descrição das práticas de violência sexual *online* contra crianças e adolescentes universalmente compartilhada;
- Flexibilidade preliminar no uso de termos considerando que estes precisam abarcar situações ainda não detectadas, mas passíveis de ocorrer;
- Distinção entre o *sexting* (um recurso legítimo para exercício da sexualidade) e o *sexting* não autorizado ou não-consensual, demarcando o caráter de violência deste segundo;
- Sistematização de semelhanças e diferenças entre a violência sexual *offline* e *online*, ressaltando as especificidades possibilitadas pela internet;
- Disseminação de publicações e outros meios de difusão de dados para profissionais que trabalham no Sistema de Garantia de Direitos, para profissionais de comunicação e produtores de conteúdo digital; e
- Desenvolvimento de tecnologias aplicadas ao enfrentamento da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes, a exemplo da (1) automatização de processos de detecção do abuso e da exploração sexual *online*, como o *grooming* em *chats*, jogos e aplicativos, bem como de materiais que circulam em fóruns e plataformas de interação e comercialização,

(2) do aprimoramento do canal do Disque Direitos Humanos, com design adequado e conteúdo de orientação para o público infanto-juvenil e famílias e (3) desenvolvimento de produtos de prevenção e de orientação para crianças, adolescentes e seus responsáveis, como jogos, sites, material digital interativo e lúdico.

- Desenvolvimento e disponibilização direta nas próprias plataformas digitais de canais de denúncia e comunicação aos órgãos competentes diante dos casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes identificados em seus serviços, inclusive ao Centro Nacional de Proteção de Crianças e Adolescentes, nos termos do ECA Digital.

Recomendações técnicas no âmbito da capacitação de profissionais:

- Garantia de inclusão do tema nos currículos dos cursos de graduação, por meio de conteúdos em componentes curriculares da formação acadêmica ou no desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão;
- Educação digital, midiática e sexual para profissionais de diferentes áreas que lidam com o público infantojuvenil, como educação, saúde, assistência social e sistema de garantia de direitos;
- Formação de profissionais para uso de protocolos e ferramentas pós-violação, a exemplo da divulgação dos serviços de denúncia e de notificação e seu funcionamento, de informações acerca das instituições envolvidas e suas responsabilidades, de debates sobre fluxo de atendimento e estratégias para acolhimento de vítimas e familiares.

Recomendações técnicas no âmbito da incidência política:

- Articulações com a mídia, desenvolvendo estratégias de divulgação científica para ampliar e qualificar o acesso da sociedade aos dados e análises precisas e robustas; e

- Potencializar a visibilidade do tema com a divulgação sistematizada de resultados de pesquisa, projetando maior publicidade sobre o assunto.

3.4. SOCIEDADE CIVIL

Ponto de partida

A responsabilidade da sociedade civil no enfrentamento da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes envolve:

- Ampliação da visibilidade sobre o tema, conferindo destaque para prevalência, especificidades e estratégias de enfrentamento;

- Alerta para a responsabilização pública dos governos e empresas, buscando garantia de financiamento e recursos humanos para ações destes entes;

Primeiros passos

- Definição de estratégias que garantam iniciativas de longo prazo;
- Monitoramento e avaliação permanente das iniciativas realizadas, com adaptação e atualização frequente com vistas a acompanhar o fenômeno; e
- Construção de fóruns de crianças e adolescentes que garantam a participação de diversos segmentos da população infantojuvenil na construção, implementação e avaliação das políticas e práticas relacionadas com a violência sexual *online*.

Recomendações Técnicas Específicas

Recomendações técnicas no âmbito da articulação:

- Ampliação das redes locais, com a possibilidade de conexões internacionais e intersetoriais, haja vista a complexidade da violência e a sua ausência de fronteiras;
- Responsabilização do Estado para o seu papel na coordenação de *hotlines*, assumindo papel contributivo e não central nesse tipo de iniciativa;

- Composição de espaços de compartilhamento de experiências e boas práticas entre sociedade civil, governo, comunidade científica e mídia; e

- Promoção da articulação entre os poderes executivo, legislativo e judiciário e nas três esferas do sistema político (municipal, estadual e federal).

Recomendações técnicas no âmbito das iniciativas:

- Fortalecimento das ações de *advocacy* local e internacional, com atuação junto a parlamentares, gestores públicos e formuladores de políticas públicas e legislação;

- Desenvolvimento de macroações (junto aos governos e mundo corporativo) e microações (junto às escolas e comunidades);

- Ampliação da participação direta de crianças e adolescentes em suas iniciativas de *advocacy* e naquelas coordenadas e executadas pelo ente público;

- Expansão de fundos privados para financiar iniciativas de enfrentamento à violência sexual *online*;

- Fortalecimento de projetos de pesquisa e inovação que produzam informações fundamentadas para embasar tomadas de decisões e que gerem tecnologias alinhadas com este enfrentamento;

- Proposição de programas nacionais sistemáticos de educação digital, midiática e sexual, assim como campanhas e eventos, para crianças, adolescentes, cuidadores e profissionais focadas na sensibilização e conscientização sobre a violência sexual *online* infantojuvenil, na orientação e oferta de informações sobre direitos sexuais e reprodutivos, serviços e apoios e mecanismos para denunciar práticas de violência e no incentivo a denúncias de plataformas digitais que não cumpram os requisitos para garantir a segurança *online* de seus usuários, especialmente de crianças e adolescentes; e

- Proposição de programas de caráter preventivo, específicos para autores de violência sexual *online.*

.

3.5. MUNDO CORPORATIVO

Ponto de partida

A participação das empresas de tecnologia digital de comunicação e informação é essencial para o enfrentamento da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes. Isto requer:

- Colaboração internacional com outras empresas para o compartilhamento de conhecimentos, práticas e ferramentas relevantes;
- Alinhamento de suas práticas à legislação específica;
- Integração dos direitos e da segurança das crianças e adolescentes aos processos e políticas da empresa, assim como priorização destes desde a concepção (*safety by design*) de suas plataformas (sites, aplicativos, serviços, fóruns etc.) até a busca de alternativas tecnológicas para seus desafios; e
- Compreensão de sua responsabilidade pelos conteúdos divulgados em seus meios.

Primeiros passos

- Acompanhamento da legislação nacional e internacional sobre o tema, com implementação imediata dos dispositivos previstos, a exemplo do que consta na Lei nº 15.211/2025 - Estatuto Digital da Criança e do Adolescente e no Decreto nº 12.880/2025, que o regulamenta; e
- Busca de soluções inovadoras, como uso de inteligência artificial e aprendizado de máquina, para detectar, bloquear e prevenir material e transmissões ao vivo de situações de violência sexual *online* contra crianças e adolescentes e grooming, assim como identificar agressores e vítimas para encaminhamento de denúncias e controle de conteúdo.

Recomendações Técnicas Específicas

Recomendações técnicas no âmbito do financiamento:

- Garantia de fundo internacional para o desenvolvimento de mecanismos de enfrentamento da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes; e
- Financiamento de pesquisas voltadas ao desenvolvimento de soluções tecnológicas compatíveis com os direitos e segurança digital de crianças e adolescentes.

Recomendações técnicas no âmbito do desenvolvimento e implementação de iniciativas:

- Implementação de procedimentos ágeis de identificação de violência sexual *online* infantojuvenil, de acordo com os padrões internacionais e locais dos direitos das crianças e adolescentes;
- Contratação de profissionais com competências necessárias e com garantia de apoio em termos de saúde mental e bem-estar para lidar de maneira efetiva com a violência sexual *online* contra crianças e adolescentes;
- Desenvolvimento e disponibilização direta nas próprias plataformas digitais de canais de denúncia e comunicação aos órgãos competentes diante dos casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes identificados em seus serviços, inclusive ao Centro Nacional de Proteção de Crianças e Adolescentes, nos termos do ECA Digital.

- Adoção de tecnologias que objetivem a prevenção dessa forma de violência no país, com observância das especificidades locais; e
- Criação de um cadastro, compartilhado entre empresas, de autores de violência sexual *online* contra crianças e adolescentes e de pessoas que tenham sido banidas de plataformas por conduta inadequada, de modo a evitar sua atuação em outras plataformas.

3.6. MÍDIA E COMUNICAÇÃO

Ponto de partida

Uma cobertura midiática informada é essencial para coibir violações no ambiente digital e promover os direitos das crianças e adolescentes a uma navegação segura. Isto demanda:

- Práticas de comunicação midiática baseadas em evidências para divulgação de informações e ações efetivas para prevenção da violência em debate;
- estabelecimento de metas relacionadas à promoção da conscientização e ao estímulo a denúncias em prol da transformação de práticas sociais violentas; e
- Respeito aos direitos e à dignidade das crianças e adolescentes vítimas da violência sexua *online*, assim como de seus familiares e dos autores da violência.

Primeiros passos

- Adequação de seus princípios e práticas à regulamentação e às orientações internacionais e locais voltadas para uma comunicação ética, equilibrada e bem informada, centrada no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente;

- Uso de uma terminologia uniforme na cobertura midiática de modo que facilite a compreensão, pelo conjunto da população, quanto às especificidades da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes; e

- Adoção de padrões inclusivos no reporte de casos, como referência positiva a crianças e adolescentes vítimas da violência sexual *online*, quando apropriado, abstenção do uso excessivo de dados de prevalência, uma vez que a subnotificação é uma realidade, ênfase nos riscos e danos potenciais a crianças e adolescentes, assim como na prevenção e resposta a esses riscos.

Recomendações Técnicas Específicas

Recomendações técnicas no âmbito de iniciativas a serem implementadas:

- Investimento em colaboração internacional efetiva e em programas de divulgação e informação coordenados;

- Ampliação da cobertura, de forma quantitativa e qualitativamente, com produção e divulgação de conteúdos específicos sobre o tema;
- Popularização do canal de denúncias do Disque Direitos Humanos (Disque 100), especificamente nas regiões Nordeste e Norte, que registra os menores índices nacionais de reporte;
- Desenvolvimento e disponibilização direta nas próprias plataformas digitais de canais de denúncia e comunicação aos órgãos competentes diante dos casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes identificados em seus serviços, inclusive ao Centro Nacional de Proteção de Crianças e Adolescentes, nos termos do ECA Digital.
- Fortalecimento da produção de iniciativas de educomunicação, com priorização de produção audiovisual de abordagem preventiva ou de estratégias pós-violação, em contraste com as coberturas noticiosas de violações e operações policiais; e
- Promoção de campanhas de sensibilização, conscientização e informação sobre o fenômeno, destacando as especificidades de gênero, diversidade sexual, raça/etnia, classe social e crianças e adolescentes com deficiência.

3.7. CUIDADORES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES E

+PARA CUIDADORES:

Ponto de partida

O papel de adultos responsáveis pelo cuidado de crianças e adolescentes no enfrentamento da violência sexual *online* contra o público infantojuvenil é crucial. Para que isso ocorra de maneira efetiva, é necessário:

- Ciência da primazia da responsabilidade adulta na proteção de crianças e adolescentes, ainda que haja relevância na autoproteção;

- Fortalecimento dos vínculos familiares e investimento na qualidade dos relacionamentos com as crianças e adolescentes sob sua responsabilidade;

Primeiros passos

- Busca por conhecimento sobre educação sexual, digital e midiática para garantir a proteção de crianças e adolescentes diante dos riscos e/ou práticas violentas no ambiente digital; e
- Avaliação de seu próprio comportamento no uso dos recursos de internet, com adoção de práticas seguras para si e para demais pessoas com as quais interage no ambiente digital.

Recomendações Técnicas Específicas

Recomendações técnicas no âmbito da prevenção:

- Atenção e promoção de cuidados com a saúde física e mental de crianças e adolescentes, considerados aspectos agravantes de envolvimento em violência sexual *online*;

- Construção de canais seguros e livre de julgamento para estimular o diálogo de adultos com crianças e adolescentes sobre os riscos da navegação na Internet e a violência sexual *online*;

- Adoção de práticas de mediação e supervisão familiar, com regulação do contexto de acesso à internet, do tempo de uso e de conteúdos, considerando as recomendações de especialistas para cada idade;
- Supervisão das atividades *online* de crianças e adolescentes, com bloqueio de páginas e usuários, caso necessário, monitoramento da participação em comunidades virtuais, uso de recursos de controle parental e acesso às interações que são estabelecidas no contexto digital, considerando que, nos termos do ECA Digital, as plataformas e serviços digitais devem oferecer mecanismos de supervisão, com configurações e ferramentas acessíveis, simples de usar e adequadas para apoiar o acompanhamento de pais e responsáveis;
- Direcionamento de demandas para as escolas desenvolverem projetos na temática, para estudantes e suas famílias, visando uniformizar as orientações ao público infantojuvenil e seus cuidadores;
- Precaução com as práticas de *sharenting* (divulgação de conteúdos pessoais sobre seus filhos em plataformas da Internet) e de criação precoce de perfis de crianças e adolescentes em redes sociais.

Recomendações técnicas no âmbito da atuação pós-violação:

- Atenção a mudanças de comportamento, nas interações sociais, nos hábitos de sono e alimentação e no rendimento escolar;

- Oferta de respostas positivas diante de pedidos de apoio, com prioridade do acolhimento em casos de vitimização e não de punição ou reclamações;

- Busca pelos serviços de cuidado (saúde e assistência social) a fim de prover atendimento físico e psicológico, quando necessário;

- Conhecimento sobre o protocolo de denúncias em canais oficiais (Disque Direitos Humanos), assim como acesso ao Conselho Tutelar e Delegacia (comum ou especializada);

- Apropriação sobre os mecanismos de denúncia direta nas próprias plataformas digitais, as quais devem comunicar os órgãos competentes diante dos casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes identificados em seus serviços, inclusive ao Centro Nacional de Proteção de Crianças e Adolescentes, nos termos do ECA Digital.

- Uso de recursos disponíveis em sites, jogos e aplicativos para denúncia de condutas inadequadas no ambiente *online*, assim como acesso à *hotlines*;

- Disponibilidade para atuar na difusão de informação para crianças e adolescentes de seu convívio sobre o tema, mesmo que não sejam de sua responsabilidade; e

- Acolhimento, quando cabível, de casos de violência sexual *online* com crianças e adolescentes de seu convívio, mesmo que não sejam de sua responsabilidade, para estimular a busca por adultos de confiança para ajuda.

+ PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

Ponto de partida

O enfrentamento da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes é complexa, dinâmica e multifacetada. Para o desenvolvimento de estratégias efetivas, crianças e adolescentes devem desenvolver:

- Exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos no que se refere também ao ambiente digital, bucando conhecimento adequado;
- Práticas de navegação seguras e éticas, que protejam a si e às demais pessoas com as quais interage dos riscos que o ambiente *online* proporciona; e
- Atitudes necessárias nos casos de vitimização por violência sexual *online*, com vistas ao encaminhamento de denúncias e busca por atendimento e apoio.

Primeiros passos

- Busca por conhecimento sobre educação sexual, digital e midiática em prol da autoproteção e da demanda por denúncia de eventuais casos de violência;
- Escolha de adultos de confiança, familiares ou profissionais do seu convívio, para reportar casos de suspeitas ou início de violação; e

- Direcionamento de demandas à escola, para que esta desenvolva projetos de educação sexual e midiática, de forma preventiva e promotora de direitos.

Recomendações Técnicas Específicas

Recomendações técnicas no âmbito da autoproteção:

- Restrição de interações com desconhecidos na internet, mesmo que sejam perfis de crianças ou adolescentes, já que os perfis falsos e *deepfake* têm sido usados de forma progressiva;

- Cuidado com acesso, postagem, recebimento e o envio de textos, fotos e vídeos pessoais ou íntimos na internet, uma vez que pessoas conhecidas também podem praticar violência sexual *online*;

- Avaliação junto a familiar ou profissional adulto de confiança quanto à adequação das interações com pessoas e materiais na Internet; e

- Respeito à classificação indicativa de filmes, séries, animações, sites, jogos e aplicativos, acessando apenas materiais adequados à idade e ao desenvolvimento saudável da sexualidade.

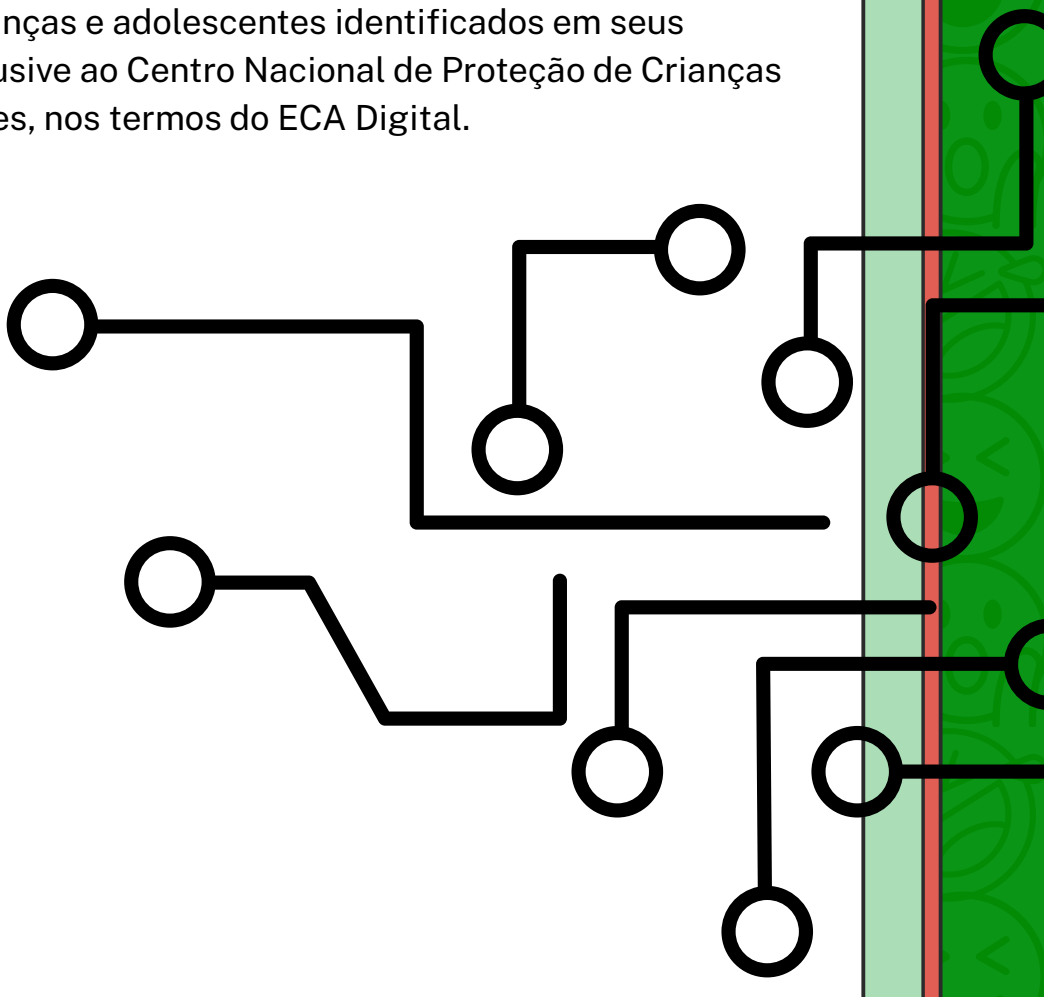
Recomendações técnicas no âmbito das denúncias:

- Busca por apoio de adultos de confiança diante de situações iminentes ou já consumadas de violência sexual para efetivar denúncias;

- Promoção de apoio a colegas que estejam passando ou tenham passado por situações de violência sexual *online* para que recorram a adultos de confiança;

- Uso de canais oficiais de denúncia (Disque Direitos Humanos), assim como acesso aos recursos disponíveis em sites, jogos e aplicativos para orientação e denúncia de condutas inadequadas no ambiente *online*; e

- Apropriação sobre os mecanismos de denúncia direta nas próprias plataformas digitais, as quais devem comunicar os órgãos competentes diante dos casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes identificados em seus serviços, inclusive ao Centro Nacional de Proteção de Crianças e Adolescentes, nos termos do ECA Digital.



Este produto foi desenvolvido pelo Projeto "Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes", uma ação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) do Governo Federal, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). A ação foi gerida e executada pela Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC), sob a coordenação técnica do Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (OBIJUV/UFRN). É parte da Caixa de Ferramentas "Faça Bonito na Rede" - Enfrentamento da Violência Sexual Online contra Crianças e Adolescentes.



COLETÂNEA DE NORMAS JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS

NACIONAIS E INTERNACIONAIS

ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL ONLINE CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Versão digital:



OBJUV · UFRN · PNUD · Funpec · MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA · GOVERNO DO BRASIL · DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Este produto foi desenvolvido pelo Projeto "Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes", uma ação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) do Governo Federal, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). A ação foi gerida e executada pela Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC), sob a coordenação técnica do Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (OBIJUV/UFRN). É parte da Caixa de Ferramentas "Faça Bonito na Rede" - Enfrentamento da Violência Sexual Online contra Crianças e Adolescentes.

Especificação do Projeto

Contrato 1016494, vinculado ao PNUD BRA/18/024 - Fortalecimento da garantia do direito à vida e da redução da violência contra crianças e adolescentes no Brasil

Coordenação Técnica do Projeto
Ilana Lemos de Paiva

Coordenação do Produto
Fellipe Coelho-Lima

Consultores Responsáveis
Ana Ludmila Freire Costa
Fellipe Coelho-Lima
Jenair Alves da Silva
Isabel Maria Farias Fernandes de Oliveira
Luana Isabelle Cabral dos Santos
Victor Varela

Pesquisadoras Especialistas
Amanda de Medeiros Lima
Silvia Renata Magalhães Lordello Borba Santos
Simone Paludo

Revisão Linguística e de Normalização
Aretha Kadichari Dantas Melo

Projeto Gráfico, Diagramação, Capa e Contracapa
Victor Varela

APRESENTAÇÃO

Este documento tem por objetivo apresentar o conjunto de normas jurídicas e administrativas compiladas ao longo do projeto ‘‘Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes”. Tais normas abrangem tanto o cenário nacional quanto o internacional e integram o rol de fontes analisadas no Produto III do projeto, referente ao Domínio de Políticas Públicas e Governança, e no Produto IV, relativo ao Domínio da Justiça Criminal. Assim, neste documento, essas normas são apresentadas com a indicação de seu título, caput e respectivo *link* para acesso. Conforme descrito no Produto II, focado na proposta metodológica do diagnóstico, a obtenção desses documentos ocorreu por diferentes caminhos.

No que se refere ao material de âmbito nacional, a coleta foi realizada a partir de fontes oficiais, incluindo os sítios eletrônicos do Planalto (https://www4.planalto.gov.br/legislacao), da Câmara dos Deputados (https://www.camara.leg.br/legislacao), do Senado Federal (https://normas.leg.br/busca) e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA (https://www.gov.br/participamaisbrasil).



Como palavras-chave de busca, foram utilizadas aquelas apresentadas no Quadro 01, respeitando-se as particularidades de cada mecanismo de pesquisa para a adequada realização dos cruzamentos entre os termos. Quanto ao tipo de material, foram incluídas leis, decretos e decretos-lei, atos administrativos, resoluções e projetos de lei.

Quadro 01 - Termos de busca nos sites do Planalto, Câmara e Senado Federal

Violências	Público	Ambiente
violência sexual	Criança	digital
abuso sexual	Adolescente	*online*
Pornografia	Infantil	internet
Sextorção	Jovem	virtual
Sexting	Juventude	cyber
Exploração sexual	Adolescência	-

Fonte: elaborado pelos autores, 2024.

Diferentemente do levantamento de materiais nacionais — que buscou, na medida do possível, exaurir as normas disponíveis —, no caso da legislação internacional o objetivo foi compilar normas relevantes, de modo a inspirar a formulação e o aprimoramento de ações no contexto brasileiro. Para tanto, foram coletados materiais de oito países que se destacaram em iniciativas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, conforme apontado por estudos da Economist Impact (2022), da WeProtect Global Alliance (2024) e do ICMEC (2024). Esse critério orientou, de forma transversal, as análises do Diagnóstico relativas ao cenário internacional.

A esse critério somou-se a adoção do espanhol ou do inglês como línguas oficiais para análise da legislação, bem como a inclusão de países da América Latina, considerando o compartilhamento de contextos históricos, sociais e institucionais semelhantes aos do Brasil. Dessa forma, os países selecionados, assim como os respectivos sítios eletrônicos utilizados para a busca da legislação, foram os seguintes:

- Reino Unido: https://www.legislation.gov.uk/;
- Colômbia: https://www.suin-juriscol.gov.co/legislacion/normatividad.html;
- Canadá: https://laws.justice.gc.ca/eng/index.html;
- Filipinas: https://www.congress.gov.ph/legis/,
- Austrália: https://www.legislation.gov.au/;
- El Salvador: https://www.asamblea.gob.sv/leyes-y-decretos/busqueda-decretos);
- México: https://legislacion.edomex.gob.mx/leyes_federales; e
- Uganda: https://ulii.org/

As palavras de buscas utilizadas nesses sites (considerando o idioma oficial do país): sexual violence/violência; sexual/ sexual abuse/abuso sexual; grooming/acoso; sextortion/sextorsión; sexting/sexteo; pornography/pornografia; child/niño/niña/niñez; youth/juventud; adolescente/adolescente; teenager/adolescente; youngster/joven/jóvenes; kid/niño/niña/niñez; digital, online/en línea; technology-facilitated/tecnologia/facilitado por tecnología/facilitado por medios en línea; virtual; cyber/ciber/informático/eletrônico; e Internet.

Tanto no levantamento nacional quanto no internacional, foram incluídas as normas que: (i) estavam vigentes no período de realização do Diagnóstico; e (ii) apresentavam conteúdo diretamente relacionado à violência sexual online contra crianças e adolescentes.



Foram excluídas aquelas que: (i) tratavam do público infantojuvenil ou da violência sexual de forma geral, sem abordar especificamente a violência sexual online; e (ii) abordavam a violência sexual *online*, mas envolvendo outros públicos, excluindo crianças e adolescentes.

A partir dessa metodologia, o presente documento foi composto por 73 normas, sendo 25 referentes à legislação nacional (1), 30 projetos de lei brasileiros e 18 normas oriundas do cenário internacional. A coleta desse material ocorreu em abril de 2024. Em relação às normas e projetos nacionais, a coleta foi atualizada e ampliada em abril de 2026, incluindo o ECA Digital, e acrescentando ao corpo analisado 02 leis, 01 decreto, 01 resolução e 58 novos projetos de leis submetidos até 2025.

Espera-se que, com essa compilação, seja possível facilitar o embasamento de políticas públicas, novos projetos de leis e ações na sociedade em geral, a partir da legislação vigente. Igualmente, que se possa atentar para as normas atuais que precisam de revisão, projetos de leis que merecem a incidência política para sua aprovação e normas internacionais que podem inspirar ações nacionais.

(1) Depois da conclusão deste documento, em setembro de 2025, foi sancionada a Lei nº 15.211/2025, o ECA Digital – lei que estabelece diretrizes para a proteção de crianças e adolescentes em ambiente virtual. Essa Lei entrou em vigor depois da aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 2.628/2022 e foi regulamentada a partir do Decreto nº 12.880, de 18 de março de 2026. Este último documento institui a Política Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital. Esse fato demandou a ampliação da coleta, da análise e da socialização das normas aqui elencadas.

As autoras e os autores

SUMARIO

1. Normas Jurídicas e Administrativas Nacionais 8
2. Projetos de Lei 15
3. Normas Jurídicas e Administrativas Internacionais 35

REFERÊNCIAS 31

1. NORMAS JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS NACIONAIS

Norma	Ementa	Link
Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940	Código penal	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm
Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990	Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
Decreto Legislativo nº 230, de 2003	Aprova os textos dos Protocolos Facultativos à Convenção sobre os Direitos da Criança, relativos ao envolvimento de crianças em conflitos armados e à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil, assinados em Nova York, em 6 de setembro de 2000.	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2003/decretolegislativo-230-29-maio-2003-496862-norma-pl.html
Lei nº 10.764, de 12 de novembro de 2003	Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.764.htm

Norma	Ementa	Link
Decreto nº 5.007, de 8 de março de 2004	Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5007.htm
Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008	Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11829.htm
Lei nº 12.015, de 07 de agosto de 2009	Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm

Norma	Ementa	Link
Lei nº 12.735, de 30 de novembro de 2012	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, e a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares; e dá outras providências.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12735.htm
Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012	Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm
Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014	Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm
Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015	Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm

Norma	Ementa	Link
Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016	Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm
Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017	Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm
Lei nº 13.441, de 8 de maio de 2017	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar crimes contra a dignidade sexual de criança e de adolescente.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13441.htm
Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

Norma	Ementa	Link
Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e defínir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13718.htm
Lei nº 13.772, de 19 de dezembro de 2018	Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para reconhecer que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e para criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13772.htm
Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019	Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm

Norma	Ementa	Link
Decreto nº 10.222, de 5 de fevereiro de 2020	Aprova a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10222.htm
Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020	Institui a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10531.htm
Decreto Legislativo nº 37, de 2021	Aprova o texto da Convenção sobre o Crime Cibernético, celebrada em Budapeste, em 23 de novembro de 2001	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2021/decretolegislativo-37-16-dezembro-2021-792105-publicacaooriginal-164114-pl.html
Medida Provisória nº 1.140, de 27 de outubro de 2022	Institui o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual no âmbito dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e distrital.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Mpv/mpv1140.htm
Resolução nº 223, de 30 de dezembro de 2022	Estabelece diretrizes e parâmetros de atendimento socioeducativo às adolescentes privadas de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).	https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/21520

Norma	Ementa	Link
Decreto nº 11.491, de 12 de abril de 2023	Promulga a Convenção sobre o Crime Cibernético, firmadapela República Federativa do Brasil, em Budapeste, em 23 de novembro de 2001.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11491.htm
Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024	Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA).	https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.811-de-12-de-janeiro-de-2024-537300944
Resolução nº 265, de 12 de junho de 2025	Dispõe sobre as diretrizes para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas à prevenção, proteção e ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, e dá outras providências.	https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/69836
Lei nº 15.211, de 17 de setembro de	Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (ECA Digital)	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15211.htm
Lei nº 15.280, de 5 de dezembro de 2025	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar a pena dos crimes contra a dignidade sexual de pessoa vulnerável; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para prever medidas protetivas de urgência a vítimas de crimes contra a dignidade sexual e em situação de especial vulnerabilidade; a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever a monitoração eletrônica dos condenados por crime contra a dignidade sexual; a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), para estabelecer mecanismos de proteção a crianças e a adolescentes vítimas de crimes contra a dignidade sexual; e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (LBI), para assegurar assistência psicológica e social especializada às pessoas com deficiência vítimas de crimes contra a dignidade sexual e a suas famílias.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15280.htm
Decreto nº 12.880, de 18 de março de 2026	Regulamenta a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, e institui a Política Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/Decreto/D12880.htm

2.PROJETOS DE LEI

Norma	Ementa	Link
Projeto de lei nº 963, de 03 de maio de 2007	Acrescenta artigo à Lei nº 8.069, de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, com o objetivo de restringir a publicidade de material pornográfico.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=350322
Projeto de lei nº 8040, de 28 de outubro de 2014	Acrescenta o inciso V ao art. 13 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=623798
Projeto de lei nº 5204, de 06 de maio de 2016	Projeto de lei nº 5204, de 06 de maio de 2016	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2083675
Projeto de lei nº 6449, de 09 de novembro de 2016	Obriga as operadoras que disponibilizam o acesso à rede mundial de computadores, criarem sistema que filtra e interrompe automaticamente na internet todos os conteúdos de sexo virtual, prostituição, sites pornográficos.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2083675

Norma	Ementa	Link
Projeto de lei 8309, de 16 de agosto de 2017	Aumenta a pena do crime de divulgação de imagem íntima de criança ou adolescente e tipifica a conduta de exposição de intimidade sexual.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2148120
Projeto de lei nº 9057, de 08 de novembro de 2017	Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para criminalizar a produção, a execução e a venda de obra visual de desenho com estórias em quadrinhos ou obra audiovisual do tipo animação que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2160918
Projeto de lei nº 9744 de 08 de março de 2018	Obriga a criação de mecanismos de identificação em anúncios publicitários na internet e responsabiliza aquele que administra, intermedia ou gerencia tais anúncios em sítio ou aplicação de internet que disponibilize e/ou distribua conteúdo que abarque ilícitos penais.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2169062
Projeto de lei nº 2846 de 14 de maio de 2019	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar a pena dos crimes de divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia com menores.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=2203111

Norma	Ementa	Link
Projeto de lei nº 3857 de 03 de julho de 2019	Estabelece tratamento penal mais rígido a condutas praticadas com o auxilio da Internet.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2210581
Projeto de lei nº 3089 de 20 de junho de 2020	Altera os artigos 215-A e do 218-C do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas dos respectivos delitos.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2254355
Projeto de lei nº 3993 de 29 de julho de 2020	Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de documentos comprobatórios da idade para acesso às plataformas digitais.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2258897
Projeto de lei nº 5537 de 15de dezembro de 2020	Altera o art. 218-C e acrescenta art. 218-D ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para ampliar as hipóteses de penalização e aumento de pena para o crime de divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia, bem assim criar o tipo penal de “Produção e comercialização de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia não consentida”, e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2267192

Norma	Ementa	Link
Projeto de lei nº 154, de 03 de fevereiro de 2021	Altera as penas dos crimes em espécie do Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2268836
Projeto de lei nº 229, de 04 de fevereiro de 2021	Altera o art. 323 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para tornar inafiançáveis os crimes relacionados à prática da pedofilia.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2269073
Projeto de lei nº 830, de 05 de abril de 2022	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aumentar as penas dos crimes previstos nos arts. 240, 241, 241-A a 241-D; bem como incluir a internet entre os possíveis meios de aliciamento, assédio, instigação ou constrangimento e, nesses casos, prever causa de aumento de pena para quem se vale de perfil em redes sociais para interagir com criança ou pratica abuso psicológico.	https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/152628
Projeto de lei nº 1823, de 29 de junho de 2022	Altera a Lei n° 12.865, de 9 de outubro de 2013, para vedar que instituições de pagamento e instituições financeiras autorizem transações em meio eletrônico relacionadas à participação em jogos de azar e loterias não autorizadas e a compra de material de pedofilia.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2330827

Norma	Ementa	Link
Projeto de lei nº 2628 de 18 de outubro de 2022	Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.	https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/154901
Projeto de lei nº 2144, de 05 de abril de 2023	Altera os artigos 215-A, 216-A, 216-B, 217-A, 218, e do 218-C do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 –Código Penal, para aumentar as penas dos respectivos delitos.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2358337
Projeto de lei nº 1912, de 14 de abril de 2023	Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para dispor sobre a garantia da responsabilização ulterior de usuários da internet, respeitada a liberdade de pensamento e de expressão, em conformidade com o artigo 13, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2356488
Projeto de lei nº 2746, de 23 de maio de 2023	Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, instituindo o Sistema Nacional de Prevenção ao Crime de Pedofilia Cibernética - Sinape.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2364460

Norma	Ementa	Link
Projeto de lei nº 4224 de 25 de setembro de 2023	Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares; prevê a Política Nacional de Prevenção e Proteção ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).	https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/160159
Projeto de lei nº 4789, de 03 de outubro de 2023	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 - Lei de Crimes Hediondos, a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, e o DecretoLei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para recrudescer o tratamento penal destinado aos crimes sexuais contra crianças e adolescentes, visando prevenir e coibir o incentivo à pedofilia.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2392485
Projeto de lei nº 4923, de 10 de outubro de 2023	Altera Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), para dispor sobre o estupro na modalidade virtual, e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2394898

Norma	Ementa	Link
Projeto de lei nº 4923, de 10 de outubro de 2023	Altera Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), para dispor sobre o estupro na modalidade virtual, e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2394898
Projeto de lei nº 5490 de 13 de novembro de 2023	Altera o art. 323 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para tornar insuscetíveis de fiança os crimes relacionados à prática da pedofilia.	https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/161035
Projeto de lei nº 5492, de 13 de novembro de 2023	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para dispor sobre os crimes sexuais virtuais.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2403726
Projeto de lei nº 5694, de 24 de novembro de 2023	Criminaliza a manipulação ou adulteração de fotos, vídeos ou sons, utilizando-se de sistemas de inteligência artificial, com o intuito de causar constrangimento, humilhação, assédio, ameaça ou qualquer outro tipo de violência contra crianças ou adolescentes, além disso, aumenta a pena para crimes relacionados à pornografia infantil na hipótese de uso de inteligência artificial, se a cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente for manipulada ou adulterada por meio de sistema de inteligência artificial.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2406508

Norma	Ementa	Link
Projeto de lei nº 5956, de 11 de dezembro de 2023	Altera o Marco Civil da Internet para obrigar os provedores a notificar as autoridades sobre práticas aparentes ou iminentes de abuso sexual infantojuvenil.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2412082
Projeto de lei nº 36, de 05 de fevereiro de 2024	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para proibir, temporariamente, o acesso à rede mundial de computadores por indivíduos condenados pela prática de crimes com a utilização dessa ferramenta, e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2416899
Projeto de lei nº 42, de 05 de fevereiro de 2024	Aprimora a tipificação dos crimes de Intimidação Sistemática (bullying) e Intimidação Sistemática Virtual (cyberbullying) e inclui crimes de Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação e crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2416908
Projeto de lei nº425, 25 de fevereiro de 2024	Altera o art. 218-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar a pena do crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.	https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-425-2024

Norma	Ementa	Link
Projeto de lei nº 369, de 11 de fevereiro 2025	Institui mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência, abuso ou exploração sexual contra a criança e o adolescente no ambiente digital, e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2483518
Projeto de lei nº 604, de 20 de fevereiro 2025	Dispõe sobre medidas de combate à importunação, ao abuso sexual e ao abuso sexual digital na rede de ensino, em cumprimento aos princípios de proteção e segurança previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2485083
Projeto de lei nº 588, de 20 de fevereiro 2025	Dispõe sobre soluções de enfrentamento à pedofilia, à cyberpedofilia ou à apologia à pedofilia nos veículos de transporte escolar, nas condições que específica e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2484937
Projeto de lei nº 983, de 13 de março 2025	Altera o art. 217-A do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), para recrudescer o tratamento penal dispensado ao crime de estupro de vulnerável.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2486867

Norma	Ementa	Link
Projeto de lei nº 1.297, de 28 de março 2025	Dispõe sobre a obrigatoriedade das plataformas digitais, aplicativos e serviços de streaming disponibilizarem mecanismos eficazes de controle parental, visando à proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente digital, e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2490702
Projeto de lei nº 2.134, de 06 de maio 2025	Dispõe sobre medidas de prevenção e combate à violência virtual contra crianças e adolescentes, e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2504691
Projeto de lei nº 2.336, de 15 de maio 2025	Altera a Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para tipificar como crime a conduta de induzir, instigar ou auxiliar, por meio de mídias digitais, redes sociais, aplicativos, plataformas digitais ou qualquer meio eletrônico, crianças e adolescentes a praticarem atos que coloquem em risco sua integridade física, saúde ou vida.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2509467
Projeto de lei nº 2.393, de 20 de maio 2025	Aperfeiçoa a legislação penal relativa aos crimes de pedofilia e de maus-tratos	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2512212

Norma	Ementa	Link
Projeto de lei nº 3.066, de 25 de junho 2025	Institui medidas de enfrentamento e repressão aos crimes de pornografia de crianças e adolescentes relacionados ao uso de inteligência artificial e de técnicas de mascaramento de endereço de IP empregadas para viabilizar a prática de crimes relacionados à pornografia infantil na internet, altera a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos) e a Lei nº 12.850/2013 (Lei das Organizações Criminosas) para recrudescer o tratamento penal aos criminosos sexuais.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2528433
Projeto de lei nº 3.158, de 01 de julho 2025	Torna insuscetíveis de fiança os crimes relacionados à pedofilia.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2529801
Projeto de lei nº 3.205, de 02 de julho 2025	Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para dispor sobre a proteção de crianças e adolescentes contra conteúdos prejudiciais na internet.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2531453
Projeto de lei nº 3.282, de 08 de julho 2025	Dispõe sobre a obrigatoriedade de mecanismos preventivos de filtragem algorítmica por plataformas digitais para restringir a disseminação de conteúdos que incentivem automutilação, crimes ou práticas violentas, e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2532963

Norma	Ementa	Link
Projeto de lei nº 3.336, de 09 de julho 2025	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – para dispor sobre os direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2534350
Projeto de lei nº 3.417, de 15 de julho 2025	Institui mecanismos adicionais de prevenção, monitoramento, investigação e repressão ao abuso sexual infantil online e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2536701
Projeto de lei nº 2.810, de 18 de julho 2025	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar a pena dos crimes contra a dignidade sexual de pessoa vulnerável; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para prever medidas protetivas de urgência para vítimas de crimes contra a dignidade sexual e em situação de especial vulnerabilidade; a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever a monitoração eletrônica dos condenados por crime contra a dignidade sexual; a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer mecanismos de proteção a crianças e adolescentes vítimas de crimes contra a dignidade sexual; e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para assegurar assistência psicológica e social especializada às vítimas de crimes contra a dignidade sexual com deficiência e suas famílias.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2538263
Projeto de lei nº 3.790, de 06 de agosto 2025	Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, estabelece restrições à exibição, participação e monetização de conteúdos em plataformas digitais, impõe deveres às plataformas e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2541104

Norma	Ementa	Link
Projeto de lei nº 3.854, de 11 de agosto 2025	Acrescenta dispositivo ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para agravar as penas e tipificar a conduta de produção, publicação ou facilitação da circulação de conteúdo sexualizado envolvendo crianças e adolescentes, mesmo sem nudez explícita, quando houver conotação sexual.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2542110
Projeto de lei nº 3.891, de 11 de agosto 2025	Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para dispor sobre a responsabilização pessoal dos representantes legais, em território nacional, por provedores de aplicações de internet em relação a conteúdos que promovem a 'adultização' infantil e a pedofilia.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2542395
Projeto de lei nº 3.859, de 11 de agosto 2025	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para tipificar o crime de adultização e erotização digital de criança ou adolescente.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2542145
Projeto de lei nº 3.877, de 11 de agosto 2025	Dispõe sobre medidas de prevenção e combate à adultização de crianças e adolescentes no Brasil, estabelece diretrizes para a publicidade, conteúdos midiáticos, ambientes escolares e eventos, e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2542286
Projeto de lei nº 3.850, de 11 de agosto 2025	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para incluir o crime de sexualização digital ou impressa de criança ou adolescente, para condutas que promovam ou retratem menores de forma sexualmente sugestiva ou induzam a práticas libidinosas.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2542085

Norma	Ementa	Link
Projeto de lei nº 3.836, de 11 de agosto 2025	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para criminalizar a “adultização” e a exploração de imagem de crianças e adolescentes com finalidade de lucro na internet.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2542001
Projeto de lei nº 3.848, de 11 de agosto 2025	Dispõe sobre a criminalização e responsabilização civil e penal de condutas que envolvam a sexualização ou adultização de crianças e adolescentes em conteúdos audiovisuais, e estabelece medidas para bloqueio de algoritmos e contas que promovam ou busquem tais conteúdos nas plataformas digitais, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2542066
Projeto de lei nº 3.842, de 11 de agosto 2025	Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para estabelecer obrigações de transparência e de avaliação de impacto algorítmico relativas a conteúdos que envolvam crianças e adolescentes.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2542007
Projeto de lei nº 3.845, de 11 de agosto 2025	Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para estabelecer regras sobre verificação de idade, controle parental e denúncia de conteúdo impróprio em redes sociais.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2542044
Projeto de lei nº 3.837, de 11 de agosto 2025	Institui a Política Nacional de Conscientização e Combate à Adultização Infantil e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2542002

Norma	Ementa	Link
Projeto de lei nº 3.840, de 11 de agosto 2025	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de adultização digital de criança ou adolescente.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2542005
Projeto de lei nº 3.946, de 12 de agosto 2025	Estabelece que menores de 16 anos somente poderão manter conta em aplicativos de redes sociais mediante vinculação a uma conta pré-existente de um dos responsáveis.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2543112
Projeto de lei nº 3.924, de 12 de agosto 2025	Institui a Lei Felca, para dispor sobre a proteção de crianças e adolescentes na Internet, e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2542958
Projeto de lei complementar nº 166, de 12 de agosto 2025	Altera a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, para dispor sobre a atuação da Defensoria Pública da União e das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal na prevenção, acompanhamento e enfrentamento da adultização de crianças e adolescentes.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2543192
Projeto de lei nº 3.914, de 12 de agosto 2025	Dispõe sobre a vedação de obter proveito econômico, por plataformas digitais, pais, responsáveis ou terceiros, com conteúdo que promova a adultização de crianças.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2542827
Projeto de lei nº 3.910, de 12 de agosto 2025	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para fortalecer a proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente digital, coibir a adultização e a sexualização precoce, criminalizar a erotização infantojuvenil e estabelecer responsabilidades para fornecedores de produtos e serviços de tecnologia da informação.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2542628

Norma	Ementa	Link
Projeto de lei nº 3.899, de 12 de agosto 2025	Acrescenta o art. 240-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para tipificar a criminalização da adultização e erotização infantil na internet, bem como como dispositivos à Lei 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2542415
Projeto de lei nº 3.929, de 12 de agosto 2025	Dispõe sobre a criminalização da monetização de conteúdo infantil em redes sociais e plataformas digitais sem expressa autorização judicial, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para assegurar a proteção integral da imagem de crianças e adolescentes na internet, e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2542988
Projeto de lei nº 3.960, de 12 de agosto 2025	Altera o artigo 241-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para aumentar a pena do crime de que trata, proibir a monetização de conteúdos que envolvam exploração ou sexualização infantil, reforçar a proteção integral contra a violência sexual física e virtual, e estabelecer mecanismos de cooperação entre autoridades e provedores de internet.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2543148
Projeto de lei nº 3.903, de 12 de agosto 2025	Acrescenta dispositivos ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) para instituir medidas de prevenção e enfrentamento da adultização online e da exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2542444
Projeto de lei nº 3.987, de 13 de agosto 2025	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para dispor sobre a proteção integral contra a adultização precoce e a exposição indevida da imagem de crianças e adolescentes em meios digitais e audiovisuais.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2545120

Norma	Ementa	Link
Projeto de lei nº 4.062, de 18 de agosto 2025	Institui o Estatuto da Proteção da Criança na Era Digital – EPCED e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2548924
Projeto de lei nº 4.069, de 18 de agosto 2025	Dispõe sobre a proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente digital, alterando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para instituir mecanismos de combate à adultização precoce, à pedofilia e à exploração sexual no ambiente virtual.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2549047
Projeto de lei nº 4.065, de 18 de agosto 2025	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para criminalizar a “adultização” e a exploração de imagem de crianças e adolescentes com finalidade de lucro na internet.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2549009
Projeto de lei nº 4.061, de 18 de agosto 2025	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar a pena de crimes praticados contra crianças e adolescentes.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2548923
Projeto de lei nº 4.091, de 19 de agosto 2025	Altera a Lei nº 12.965, de 23 de Abril de 2014 (Marco Civil da Internet), e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2549506

Norma	Ementa	Link
Projeto de lei nº 4.081, de 19 de agosto 2025	Dispõe sobre a proteção integral de crianças e adolescentes no uso da internet e das redes sociais, estabelece obrigações às plataformas digitais e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2549345
Projeto de lei nº 4.137, de 20 de agosto 2025	Altera a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, para incluir expressamente as violências decorrentes de atos de racismo e cyberbullying como formas de violência contra crianças e adolescentes.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2550752
Projeto de lei nº 4.237, de 26 de agosto 2025	Altera o Código Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente para agravar as penas aplicadas aos crimes de abuso sexual, aliciamento, adultização e exposição de crianças e adolescentes na internet, inclusive por influenciadores digitais e em jogos de azar online, e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2552666
Projeto de lei nº 4.208, de 26 de agosto 2025	Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para dispor sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais e estabelecer requisitos para a criação e manutenção de perfis em plataformas digitais e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar crime praticado por responsáveis legais em contextos digitais.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2552086
Projeto de lei nº 4.323, de 29 de agosto 2025	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tipificar o crime de aliciamento cibernético em tempo real e agravar penas para a utilização de inteligência artificial na produção de material de exploração sexual infantil.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2554834

Norma	Ementa	Link
Projeto de lei nº 4.694, de 22 de setembro 2025	Acrescenta o art. 27-A à Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (ECA digital), para dispor sobre o dever de comunicação, preservação e encaminhamento de denúncias de graves violações de direitos contra crianças e adolescentes em ambiente digital.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2562896
Projeto de lei nº 4.934, de 02 de outubro 2025	Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para vedar a erotização precoce de crianças e adolescentes em provedores de aplicações de internet e estabelecer medidas de proteção no ambiente online.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2567043
Projeto de lei nº 5.114, de 14 de outubro 2025	Dispõe sobre o Programa Nacional de Fortalecimento da Rede de Proteção contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, como parte integrante da política de proteção integral, e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2571002
Projeto de lei nº 5.232, de 15 de outubro 2025	Institui o Programa Nacional Meninas Seguras e Livres (PNMSL), de proteção integral de meninas contra todas as formas de violência, abuso, exploração, discriminação e desigualdade de oportunidades, altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2572712
Projeto de lei nº 5.486, de 29 de outubro 2025	Dispõe sobre a vedação de práticas de adultização e exposição a conteúdos eróticos em ambientes acessíveis a crianças menores de 14 anos, como medida complementar à proteção integral da infância.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2578871

Norma	Ementa	Link
Projeto de lei nº 6.196, de 05 de dezembro 2025	Altera a Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, para dispor sobre a prevenção da violência sexual, inclusive por meios digitais, no âmbito doméstico, familiar e escolar; assegurar o direito da criança e do adolescente de comunicar à escola a ocorrência de violência; e estabelecer a implementação intersetorial da Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, com ênfase em ações educativas e de articulação federativa.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2593293
Projeto de lei nº 6.194, de 05 de dezembro 2025	Dispõe sobre normas de prevenção, proteção, responsabilização civil e educação digital para o enfrentamento à misoginia em aplicações de internet.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2593228
Projeto de lei nº 6.744, de 22 de dezembro 2025	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para qualificar os crimes de incitação e de apologia quando relacionados a crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2599347
Projeto de lei nº 6.843, de 22 de dezembro 2025	Dispõe sobre a vedação da substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar nas hipóteses de crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2599446
Projeto de lei nº 6.963, de 22 de dezembro 2025	Dispõe sobre a responsabilidade civil das pessoas físicas ou jurídicas que, por ação ou omissão, causem dano à criança ou ao adolescente, e dá outras providências.	https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2599567

3. NORMAS JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS INTERNACIONAIS

País	Norma	Ementa	Link
Austrália	**Act nº 42/2010 – Lei º 42/2010**	Intitulada oficialmente de Crimes Legislation Amendment (Sexual Offences Against Children) Act 2010 - Emenda à Legislação de Crimes (Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes) Lei de 2010, altera a lei penal e serve a propósitos relacionados ao tema de seu título, atualizando, principalmente, a Act Nº. 12, 1914, Crimes Act 1914 - Lei Nº 12/1914 – Lei de Crimes de 1914 e a Act Nº. 12, 1995, Criminal Code Act 1995 – Lei Nº 12/1995, Código Penal de 1995.	https://www.legislation.gov.au/C2010A00042/asmade/text
Austrália	**Act Nº. 76/2021 – Lei Nº 76/2021**	Intitulada oficialmente de Online Safety Act 2021- Lei de Segurança Online 2021, propõe melhorar e promover a segurança online para australianos, havendo sido atualizada pela Lei nº 77, 2021, compilada em 23/01/2022 e registrada em 03/02/2022	https://www.legislation.gov.au/C2021A00076/latest/text

País	Norma	Ementa	Link
Canadá	**Revised Statutes of Canada, 1985 Act – Chapter 46 (R.S.C., 1985, c. C-46) – Leis Estatutárias Revisadas do Canadá – Capítulo 46**	Compila o Código Penal do Canadá, alterado pela última vez em 14/01/2024.	https://laws-lois.justice.gc.ca/eng/acts/c-46/
Canadá	**Statutes of Canada 2011, Chapter 4 (S.C. 2011, c. 4) – Leis Estatutárias do Canadá 2011, Capítulo 4**	Intitulada oficialmente de An Act respecting the mandatory reporting of Internet child pornography by persons who provide an Internet service, 2011, como o próprio nome sugere, trata da denúncia obrigatória de pornografia infantil na internet por pessoas que fornecem serviço de internet, tendo sido regulamentada pelo Statutory Orders and Regulations 2011-292, de 2024 (SOR/2011-292), intitulada, por sua vez, Internet Child Pornography Reporting Regulations – Regulamentações de Denúncias sobre Pornografia Infantil na Internet	https://laws.justice.gc.ca/eng/acts/I-20.7/index.html

País	Norma	Ementa	Link
Canadá	**Statutes of Canada 2014, Chapter 25 (S.C. 2014, c. 25) –Leis Estatutárias do Canadá 2014, Capítulo 25**	Intitulada oficialmente de Protection of Communities and Exploited Persons Act – Lei de Proteção de Comunidades e Pessoas Exploradas, altera o Código Penal em resposta à decisão da Suprema Corte do Canadá no caso Procurador-Geral do Canadá vs. Bedford e para fazer alterações consequentes em outras leis.	https://laws-lois.justice.gc.ca/eng/annualstatutes/2014_25/page-1.html
Colômbia	**Ley nº 599 de 2000 – Lei Nº 599/2000**	Expede o Código Penal, alterado pela última vez em 2023	https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=6388
Colômbia	**Ley nº 679 de 2001 – Lei Nº 679/2001**	Expede um estatuto para prevenir e combater a exploração, a pornografia e o turismo sexual com menores, no desenvolvimento do artigo 44 da Constituição, alterado pela última vez pela Ley nº 1336 de 2009 – Lei nº 1336/2009, por meio da qual se adiciona robustez à citada lei na luta contra a exploração, a pornografia e o turismo sexual contra crianças e adolescentes.	https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=18309

País	Norma	Ementa	Link
El Salvador	**Decreto n° 1030/1997**	Decreta o Código Penal de El Salvador, reformado pela última vez em 28 de agosto de 2023.	https://www.asamblea.gob.sv/sites/default/files/documents/decretos/0626467E-27A4-47A0-91DB-4E9BFEBB65D1.pdf
El Salvador	**Decreto nº 260/2016**	Decreta a Ley Especial Contra Los Delitos Informáticos y Conexos – Lei Especial Contra Delitos Informáticos e Conexos, alterada pelos Decretos nº 236/2021 e nº 280/2022.	https://www.jurisprudencia.gob.sv/DocumentosBoveda/D/2/2010-2019/2016/02/B6B74.PDF
Filipinas	**Republic Act nº 10175/2012 – Lei nº 10175/2012**	Intitulada oficialmente de Cybercrime Prevention Act of 2012 – Lei de Prevenção ao Cibercrime 2012 e regulamentada em 2015, define o crime cibernético, tratando de prevenção, investigação, supressão e imposição de penalidades, entre outros fins.	https://www.officialgazette.gov.ph/2012/09/12/republic-act-no-10175/

País	Norma	Ementa	Link
Filipinas	**Republic Act nº 11930/2022 - Lei nº 11930/2022**	Intitulada oficialmente de Anti-Online Sexual Abuse or Explotation of Children (OSAEC) and Anti-Child Sexual Abuse or Exploitation Materiais (CSAEM) Act – Lei Anti-Abuso ou Exploração Sexual Online de Crianças e Adolescentes e Anti-Materiais de Abuso ou Exploração de Crianças e Adolescentes, a norma federal das Filipinas objetiva punir o abuso ou a exploração sexual online de crianças e adolescentes, penalizando a produção, distribuição, posse e acesso materiais de abuso ou exploração de crianças e adolescentes. Altera a Republic Act nº 9160/2001 - Lei nº 9160/2001, também conhecida como Anti-Money Laundering Act of 2001, Lei Anti-Lavagem de Dinheiro de 2001, alterando e revogando a Anti-Child Pornography Act of 2009 - Lei Anti-Pornografia Infantil de 2009. Além de responsabilizar o setor privado, por meio de usuários, provedores de serviço de internet, provedores de pagamento e pontos de acesso a internet, a lei projeta o protagonismo estatal, prevendo a cooperação de agências públicas na governança do problema, mas também a articulação com organizações não-governamentais e internacionais. Planeja, ainda, políticas públicas para o enfrentamento da violência sexual online contra crianças e adolescentes, por meio de serviços e programas específicos e da criação do National Coordination Center against OSAEC and CSAEM - Centro de Coordenação Nacional contra Abuso e Exploração Sexual Online de Crianças e Adolescentes e Materiais de Abuso e Exploração Sexual Online de Crianças e Adolescentes. Em síntese, também projeta ações de saúde, assistenciais, educacionais e comunicacionais, além de pesquisas e apoio técnico para organizações governamentais, não-governamentais e articulação destas, com a academia e organizações internacionais.	https://hrep-website.s3.ap-southeast-1.amazonaws.com/legisdocs/ra_18/RA11930.pdf

País	Norma	Ementa	Link
México	**Ley General de Acceso de las Mujeres a una Vida Libre de Violencia, de 2007 – Lei Geral de Acesso das Mulheres a uma Vida Livre de Violência 2007**	Publicada em 01/02/2007 e alterada pela última vez em 26/01/2024, objetiva estabelecer a coordenação entre a Federação, os entes federais, as demarcações territoriais da Cidade do México e os municípios para prevenir, punir e erradicar a violência contra mulheres, adolescentes e crianças do sexo feminino,bem como os princípios e mecanismos para o pleno acesso a uma vida livre de violência, bem como garantir o gozo e exercício dos seus direitos humanos e fortalecer o regime democrático estabelecido na Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos.	https://www.gob.mx/cms/uploads/attachment/file/209278/LGAMVLV_15.02.23.pdf
México	**Ley General de los Derechos de Niñas, Niños y Adolescentes, de 2014 – Lei Geral dos Direitos das Crianças e Adolescentes, de 2014**	Publicada em 04/12/2014, e alterada pela última vez em 26/03/2024, reforma diversas disposições da Lei Geral de Prestação de Serviços para a Atenção, Cuidado e Desenvolvimento Integral Infantil.	https://www.gob.mx/cms/uploads/attachment/file/918955/LGDNNA_Ultima_Reforma__27052024.pdf
México	**Código Penal Federal, de 1931, atualizado em 2024**	Código Penal Federal do México, reformado pela última vez em 17/04/2024	https://www.refworld.org/es/leg/legis/pleg/1931/es/125545

País	Norma	Ementa	Link
Reino Unido	**Digital Economy Act 2017, 2017 Chapter 30 – Lei da Economia Digital 2017, 2017 c. 30**	Sancionada em 27/04/2017, e alterada pela última vez em 08/02/2024, prevê infraestrutura e serviços de comunicações eletrônicas; restringe o acesso à pornografia online; dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual em conexão com comunicações eletrônicas; toma providências sobre o compartilhamento de dados; faz provisões em conexão com a seção 68 da Lei de Telecomunicações de 1984; toma providências sobre as funções do OFCOM em relação à BBC; prevê a determinação,pela BBC, de concessões de taxas de licença de TV relacionadas à idade; dispõe sobre a regulamentação do marketing direto; toma outras providências sobre o OFCOM e suas funções; toma providências sobre filtros de internet; dispõe sobre a prevenção ou restrição do uso de dispositivos de comunicação em conexão com crimes de tráfico de drogas; confere poder para criar um crime de violação de limites de venda de ingressos; toma providências sobre o pagamento de taxas ao Comissário de Informação; toma providências sobre sistemas de pagamentos e sistemas de liquidação de valores mobiliários; prevê qualificações em tecnologia da informação, entre outros fins relacionados.	https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2017/30/pdfs/ukpga_20170030_en.pdf

País	Norma	Ementa	Link
Reino Unido	**Online Safety Act 2023 – Lei de Segurança Online 2023**	Publicada em 26/10/2023, faz provisões para, e em conexão com, a regulamentação, pelo OFCOM, de certos serviços de Internet; para, e em conexão com, crimes de comunicação; e para fins conexos	https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2023/50
Uganda	**Act nº 2/2011 – Lei nº 2/2011**	Intitulada oficialmente de Computer Misuse Act, 2011 – Lei do Uso Indevido de Computadores 2011, e alterada pela última vez em 2022, prevê a segurança das transações eletrônicas e dos sistemas de informação; previne o acesso ilegal, o abuso ou a utilização indevida de sistemas de informação – incluindo computadores –, toma medidas para garantir a realização de transações eletrônicas num ambiente eletrônico confiável e providencia outras questões relacionadas	https://ict.go.ug/site/documents/UGANDA-Computer-Misuse-Act-No.-2-of-2011-1.pdf
Uganda	**Children Act, Chapter 59, 1997 – Lei das Crianças e Adolescentes, Capítulo 59, 1997**	Reforma e consolida a lei relativa às crianças; providencia o cuidado, proteção e manutenção das crianças; fornece apoio das autoridades locais às crianças; estabelece um tribunal de família e filhos; fornece provisões para crianças acusadas de crimes e para outros fins relacionados.	https://natlex.ilo.org/dyn/natlex2/r/natlex/fe/details?p3_isn=75311

REFERÊNCIAS

ECONOMIST IMPACT. **Out of the Shadows**: Índice 2022. Londres: Economist Intelligence Unit, 2023. Disponível em: https://cdn.outoftheshadows.global/uploads/documents/OOS_Index_Global_Report_2022_SP_2023-02-08-175000_hdoq.pdf. Acesso: 12 fev. 2024.

INTERNATIONAL CENTRE FOR MISSING & EXPLOITED CHILDREN - ICMEC. **Child Sexual Abuse Material**: Model Legislation & Global Review. [Documento online]. Alexandria/VA: ICMEC, 2023. Disponível em: https://cdn.icmec.org/wp-content/uploads/2023/10/CSAM-ModelLegislation_10th-Ed-Oct-2023.pdf. Acesso em: 01 de março de 2024

THE WEPROTECT GLOBAL ALLIANCE. **Working examples of model national response capabilities and implementation.** Holanda: WeProtect Global Alliance, 2016. Disponível em: https://www.weprotect.org/wp-content/uploads/Working-examplesof-WPGA-Model-National-Response-capabilities-andimplementation.pdf. Acesso em: 10 mar. 2024.

Este produto foi desenvolvido pelo Projeto "Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes", uma ação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) do Governo Federal, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). A ação foi gerida e executada pela Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC), sob a coordenação técnica do Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (OBIJUV/UFRN). É parte da Caixa de Ferramentas "Faça Bonito na Rede" - Enfrentamento da Violência Sexual Online contra Crianças e Adolescentes.

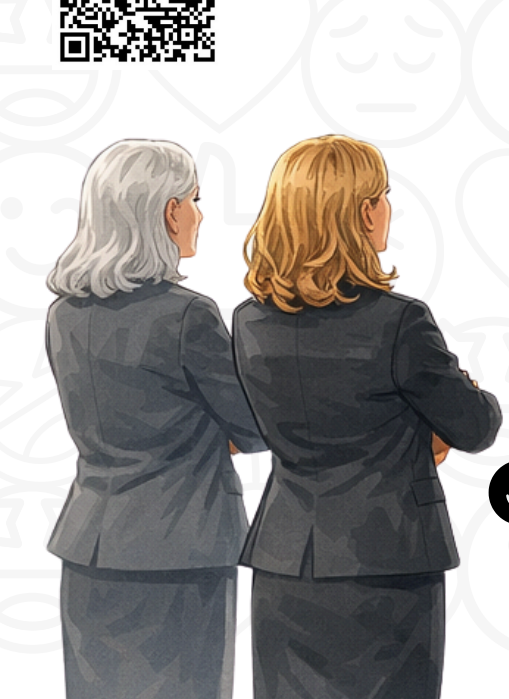


PROPOSTA DE

FLUXO REFERENCIAL

ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL ONLINE CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Versão digital:





OBJUV · UFRN Universidade Federal do Rio Grande do Norte · PNUD · Funpec · Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania · Governo do Brasil — Do lado do povo brasileiro

Este produto foi desenvolvido pelo Projeto "Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes", uma ação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) do Governo Federal, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). A ação foi gerida e executada pela Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC), sob a coordenação técnica do Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (OBIJUV/UFRN). É parte da Caixa de Ferramentas "Faça Bonito na Rede" - Enfrentamento da Violência Sexual Online contra Crianças e Adolescentes.

Especificação do Projeto

Contrato 1016494, vinculado ao PNUD BRA/18/024 - Fortalecimento da garantia do direito à vida e da redução da violência contra crianças e adolescentes no Brasil

Coordenação Técnica do Projeto
Ilana Lemos de Paiva

Coordenação do Produto
Jenair Alves da Silva
Luana Isabelle Cabral dos Santos

Consultores Responsáveis
Ana Ludmila Freire Costa
Fellipe Coelho-Lima
Jenair Alves da Silva
Isabel Maria Farias Fernandes de Oliveira
Luana Isabelle Cabral dos Santos
Víctor Varela

Pesquisadoras Especialistas
Amanda de Medeiros Lima
Silvia Renata Magalhães Lordello Borba Santos
Simone Paludo

Revisão Linguística e de Normalização
Aretha Kadichari Dantas Melo

Projeto Gráfico, Diagramação, Capa e Contracapa
Victor Varela

SUMÁRIO

1. Breve contextualização dos Marcos Legais dos Direitos de Crianças e Adolescentes 05

1. A violência sexual online contra crianças e adolescentes 10

1. O conceito de enfrentamento da violência sexual online contra crianças e adolescentes 13

1. Desenho e principais conceitos do fluxo de enfrentamento da violência sexual online contra crianças e adolescentes 17

1. Referência 28

1. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DOS MARCOS LEGAIS DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A Constituição Federal (CF) de 1988 inaugurou uma mudança de paradigma na garantia de direitos sociais para a população e, especificamente, para crianças e adolescentes, e o Art. 227 pode ser considerado um marco na perspectiva da proteção integral desse público. Dois anos após a promulgação da CF, o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) - 1990, consolidou o paradigma formal da proteção integral e da prioridade absoluta desse público, além de acrescentar o entendimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. Ambas as normativas citadas preveem a necessidade de um Sistema de Garantia de Direitos (SGD), que se configura como uma rede integrada de organizações, instituições, serviços e coletivos conectados ao poder público, à sociedade civil ou a instâncias de controle social. O Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA) tem como princípio de atuação a intersetorialidade, a descentralização, corresponsabilidade e o respeito à participação de todos e todas, em especial as crianças e adolescentes no país.

A estrutura do SGDCA organiza-se, em linhas gerais, a partir de três eixos funcionais: promoção, defesa e controle social. Seu funcionamento adequado demanda, entre outras questões, na construção de fluxos interinstitucionais, protocolos de atendimento, espaços de deliberação coletiva e instrumentos de planejamento, como o Plano Decenal Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes - cuja a revisão está em curso em 2025/2026 -, capazes de garantir coerência e continuidade às ações.

Além disso, o sistema se ancora em uma concepção ampliada de cidadania, reconhecendo a centralidade da participação social, especialmente de crianças e adolescentes, nos processos de formulação e avaliação das políticas que lhes dizem respeito. Tal perspectiva rompe com visões tuteladoras e assistencialistas e reafirma a participação de crianças e adolescentes como dimensão constitutiva da democracia e dos direitos humanos no Brasil.

Para além de um arranjo institucional, o SGDCA se propõe a representar um projeto de sociedade, orientado pela ética da proteção integral, pela justiça social e pela afirmação dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Para o seu melhor desenvolvimento, faz-se importante a articulação permanente entre Estado e sociedade civil, assim como o fortalecimento das capacidades institucionais nos territórios e do compromisso ético e político com a infância e adolescência como prioridade absoluta, conforme preconiza o Art. 227 da Constituição Federal.

Nesse sentido, a violência sexual contra crianças e adolescentes vem se destacando como uma das problemáticas relevantes para o SGDCA, constituindo camadas complexas e nuances desafiadoras ao enfrentamento. Compreende-se a violência sexual como um fenômeno multidimensional, que imbrica classes, raças, etnias, gêneros e gerações, que está presente nos diversos contextos históricos, sociais, culturais e econômicos, demandando respostas intersetoriais estratégicas, continuadas e articuladas entre diferentes políticas e poderes.

Recentemente, foi instituída a Resolução nº 265/2025-CONANDA, que estabeleceu quatro (4) tipos de violência sexual contra crianças e adolescentes, são elas: 1. abuso sexual; 2. exploração sexual comercial; 3. tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e; 4. condutas praticadas em ambientes digitais que violem a dignidade sexual de crianças e adolescentes, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação. Essa resolução é fruto de debates atualizados sobre o cenário da violência sexual e a necessidade de intensificar ações de enfrentamento que levem em consideração as transformações sociais, econômicas, culturais e tecnológicas no Brasil e no mundo.

Entre os avanços observados nas últimas décadas, destaca-se a criação e expansão dos Conselhos Tutelares, o aprimoramento dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), a implementação de Delegacias Especializadas de Proteção à Criança e ao Adolescente, bem como a instituição de comitês e fóruns intersetoriais em diferentes esferas federativas, que vêm contribuindo para constituição de uma rede de atenção mais sensível e em processo de qualificação técnica, com necessidade de ampliação e fortalecimento.

Quanto às políticas de prevenção, é relevante destacar as campanhas nacionais, a exemplo da "Faça Bonito. Proteja nossas crianças e adolescentes", instituída pela Resolução nº 236/2023 do CONANDA, que também estabeleceu o dia 18 de Maio como Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, com o objetivo de, a cada ano, implementar estratégias de mídia, comunicação e mobilização social que tematizem a problemática, visibilizem os canais de denúncia, como o Disque 100, e alertem para a necessidade de um trabalho articulado e contínuo dos membros do SGDCA.

Na implementação de estratégias de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, por vezes, a fragmentação institucional e a descontinuidade das políticas públicas configuram obstáculos recorrentes. Em muitos territórios, especialmente nos municípios de pequeno porte e nas regiões mais vulnerabilizadas, observa-se precariedade das estruturas de atendimento, alta rotatividade de profissionais, ausência de protocolos intersetoriais, interferências de crenças pessoais, culturais e religiosas nos atendimentos e insuficiência de recursos humanos e financeiros para garantir capacidade de resposta adequada à problemática.

Em contrapartida, emergem experiências inovadoras e boas práticas em diversos municípios e estados, impulsionadas por pactos interinstitucionais, metodologias participativas e tecnologias sociais, como o trabalho desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA, com apoio da Childhood Brasil, que produziu análises de diagnósticos, fluxos e protocolos que buscam atender a demanda estabelecida pela Lei nº 13.431/2017, referente ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, conhecida como a Lei da Escuta Protegida.

Apesar da recorrência ainda vigente da violência sexual *offline*, ocorrida, na maioria das vezes, na própria casa da criança e do adolecente, a expansão do acesso à internet, a popularização das redes sociais e o uso massivo de dispositivos móveis aliados à acontecimentos recentes, como a pandemia de Covid-19, reconfiguraram o espaço público e privado das relações sociais. Foram criadas novas formas de interação para adolescentes e crianças, mas também ampliando as possibilidades de violação de seus direitos, sendo uma destas, a violência sexual *online*, que tornou a problemática transfronteiriça.

A Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), por meio do Observatório da População Infantojuvenil em Contexto de Violência (OBIJUV) desenvolveu entre 2023 e 2024 o projeto “Diagnóstico da Violência Sexual *Online* - Crianças e Adolescentes”, que pesquisou e sistematizou dados relevantes para o enfrentamento dessa forma de violência nos eixos de políticas públicas e governança, justiça criminal, priorização da vítima, sociedade, mundo corporativo e mídia e comunicação. Uma das demandas identificadas seria fortalecer o arcabouço jurídico brasileiro para potencializar a proteção de crianças e adolescentes no ambiente *online*.

A Lei nº 15.211/2025, também chamada de ECA Digital (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente), representa uma atualização normativa significativa da estrutura de proteção da infância e adolescência para o ambiente digital. O ECA Digital incorpora uma série de dispositivos que tensionam o papel regulador do Estado no ambiente digital e ampliam a responsabilização das plataformas frente ao risco concreto de violência sexual online contra crianças e adolescentes. A norma também distribui responsabilidades entre Estado, sociedade civil e família, além de incorporar novos sujeitos institucionais, como as plataformas digitais, provedores de aplicação, desenvolvedores de tecnologia e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), como agentes corresponsáveis pela garantia de direitos de crianças e adolescentes brasileiras na Internet.

Com o ECA Digital, regulamentado pelo Decreto nº 12.880/2026, também se apresentam novos desafios ao Sistema de Garantia de Direitos, sobretudo em relação a capacidade técnica e a cooperação intersetorial e interinstitucional.

É importante o alinhamento e o aprimoramento das capacidades instaladas de Conselhos Tutelares, Defensorias Públicas e Ministérios Públicos, assim também como das famílias, na compreensão do que se trata a violência sexual *online* contra crianças e adolescentes, tais como o aliciamento online ou grooming, o sexting não consensual, entre outras expressões deste tipo de violência.

Ademais, o ECA Digital e a necessidade de ampliar o enfrentamento da violência sexual *online*, também fomentam os Conselhos de Direitos para que passam ter papel estratégico na monitoramento das políticas públicas direcionadas à prevenção e às respostas pós-violação. Embora a demanda estivesse posta outrora, essas atribuições reforçam a importância do controle social, da democracia participativa e da importância de avançar para uma política de regulação dos meios de comunicação no país, com maior monitoramento das empresas de tecnologia digital, especialmente as *Big Tech*.

2. A VIOLÊNCIA SEXUAL ONLINE CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O enfrentamento do fenômeno da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes é uma demanda do SGDCA que há tempos vêm sendo impulsionada pela sociedade civil, especialmente após o contexto da Covid-19, na qual a presença digital de crianças e adolescentes se intensificou, não apenas por necessidades de acesso ao lazer e entretenimento, mas também à educação, à cultura e à sociabilidade. Esse contexto impulsionou a necessidade de desenvolver ações estratégicas que articulem as dimensões tecnológicas, jurídicas, investigativas, pedagógicas e interinstitucionais para o enfrentamento da problemática.

O marco jurídico brasileiro tem avançado na incorporação dessa temática, especialmente com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em sua redação atualizada, a Lei nº 11.829/2008, que tipifica crimes relacionados à produção, posse e disseminação de material de abuso e/ou exploração sexual infantojuvenil, e a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), que estabelece princípios, garantias e responsabilidades para o uso da rede. Em complemento, a Lei nº 13.441/2017 regulamenta a infiltração policial em ambientes virtuais para investigação de crimes sexuais contra crianças e adolescentes, representando um avanço significativo na dimensão investigativa.

A violência sexual mediada por tecnologias digitais estabelece ao Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA) novos desafios teóricos, normativos e operacionais, para contribuir com o enfrentamento da violência sexual *online* como um todo, o que envolve desde o armazenamento de material de violência sexual de crianças e adolescentes até a violência sexual transmitida ao vivo pela internet (*live streaming*), passando pelo *grooming* e pela sextorsão, apenas para exemplificar.





Do ponto de vista institucional, é imprescindível que o SGDCA busque adequar seus instrumentos e fluxos de atendimento às especificidades da violência *online*. A integração de órgãos de segurança cibernética, delegacias especializadas em crimes digitais e de proteção de crianças e adolescentes, núcleos de inteligência policial e programas educativos voltados à segurança digital são possibilidades no âmbito do sistema de justiça criminal, como parte da capacidade de resposta do Estado às demandas urgentes quanto à investigação e responsabilização no pós-violação. Porém, é imprescindível priorizar e fortalecer ações preventivas, subsidiando a sociedade, sobretudo as famílias e escolas, quanto ao acompanhamento das atividades virtuais de crianças e adolescentes.

O caráter dinâmico das plataformas digitais, a rápida disseminação de conteúdos ilícitos e o uso de tecnologias de anonimização tornam a identificação de redes de autores da violência uma ação complexa. Portanto, entende-se que a intersetorialidade prevista pelo Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes pode ser uma estratégia para alcançar a proteção dessa população no ambiente *online*.

Como cooperação intersetorial no SGDCA, destaca-se a atuação de organizações da sociedade civil, como a SaferNet Brasil, em parceria com o Ministério Público Federal e a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que mantém canais de denúncia, ações educativas e relatórios periódicos sobre o panorama da violência sexual *online* no país. Ainda que este possa ser um caso relevante, é necessário a qualificação das *helpline* e *hotline*, de modo que crianças, adolescentes e famílias possam, de forma autônoma, pedir apoio e registrar a violência sofrida, respectivamente.







A educação digital de crianças, adolescentes, famílias e responsáveis é demanda importante identificada no “Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes” (2024). Esta questão revela a necessidade de investir em projetos e programas que possam, efetivamente, chegar até as crianças e adolescentes a partir da educação, da saúde e outras políticas públicas. O enfrentamento da violência sexual *online* demanda estratégias educativas emancipadoras, que promovam a autonomia, o autocuidado, a autoproteção e a cultura de direitos humanos no ambiente digital (Unicef Brasil, 2022).

Por fim, o ECA Digital determina que União, estados, Distrito Federal e municípios devem incluir a educação para o uso seguro da internet nas políticas públicas voltadas à infância e adolescência, o que implica formação continuada dos agentes do SGDCA para atuação frente a necessidade de enfrentamento à violência sexual online contra crianças e adolescentes.

Nesse sentido, destaca-se a necessidade de investimento em capacitação para que os membros do SGDCA (instituições/organizações) possam ter conhecimentos específicos sobre como pode ser identificada a violência sexual *online* e seu processo de vitimação, bem como atualizar mecanismos, como os fluxos de atendimento aos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, refletindo essa necessidade específica em todos os pontos da rede: o matriciamento para atenção e cuidado da criança e/ou adolescente, o registro da denúncia, o estabelecimento das medidas de proteção realizadas pelo Conselho Tutelar, a escuta especializada e o depoimento especial (Unicef Brasil et. al, 2024).





3. O CONCEITO DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL ONLINE CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A consolidação de políticas públicas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil implica o desenvolvimento de estratégias intersetoriais que possam orientar a atuação dos diferentes órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGDCA) diante de situações de violência. Nesse contexto, é fundamental distinguir os conceitos de fluxo de atendimento e fluxo de enfrentamento da violência sexual, pois, embora complementares, expressam dimensões distintas da política pública.

O fluxo de atendimento refere-se ao percurso institucional e técnico de resposta imediata à vítima de violência sexual, compreendendo as etapas de acolhimento, notificação, escuta especializada ou protegida (Lei nº 13.431/2017), atendimento psicossocial, acompanhamento em saúde (acionando os serviços conectados ao Sistema Único da Assistência Social e do Sistema Único de Saúde), medidas de proteção, e encaminhamento ao sistema de justiça.

Tal fluxo é, portanto, reativo e protetivo, organizado a partir da lógica da atenção integral e humanizada, com base na intersetorialidade entre os setores de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça, que pode, também, incluir as organizações da sociedade civil e empresas, assim como as organizações de defesa e controle como os Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos. Seu foco recai sobre a reparação e proteção da vítima, a mitigação dos danos e a garantia de direitos depois da ocorrência da violência.







O fluxo de enfrentamento, de modo mais amplo, possui caráter estratégico, preventivo e sistêmico, articulando ações que transcendem o atendimento individual e visam interromper, reduzir e prevenir as causas estruturais e contextuais da violência sexual. Envolve o planejamento, a articulação de políticas públicas, a formação de profissionais, a produção e uso de dados integrados, a mídia e a responsabilização de autores de violência, além do fortalecimento institucional do SGDCA.

Nesse sentido, o fluxo de enfrentamento pressupõe, portanto, coordenação intersetorial contínua, governança compartilhada e monitoramento permanente das políticas, configurando-se como uma dimensão macroestrutural da política de proteção.

Como dialogado anteriormente neste documento técnico, o contexto contemporâneo caracterizado pela crescente digitalização das relações sociais e a emergência do enfrentamento da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes demandam a formulação de um fluxo específico de enfrentamento, capaz de integrar a dimensão tecnológica, normativa e institucional na proteção de direitos desses sujeitos.

Casos de aliciamento *online* (ou *grooming*), de extorsão sexual (ou sextorsão), de materiais de exploração sexual de crianças e adolescentes, em meio a outras formas específicas da violência sexual *online*, revelam a necessidade de respostas coordenadas que envolvam o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, desde as órgãos de atenção e cuidado, como também as forças de segurança pública, o sistema de justiça e de educação, as plataformas digitais/provedores e a sociedade civil.






Nesse sentido, o WeProtect Global Alliance, do qual o Brasil é participante, tem produzido o Model National Response Framework (2021) que propõe uma referência para o estabelecimento de um modelo integrado de resposta nacional ao abuso e à exploração sexual *online* de crianças e adolescentes. O *framework* de referência é estruturado em quatro pilares interdependentes: (1) Política e governança, com ênfase em legislação atualizada e liderança institucional; (2) Capacitação e resposta, envolvendo protocolos claros, formação de profissionais e fluxos de atuação articulados; (3) Prevenção e educação, com foco na conscientização, empoderamento digital e redução de vulnerabilidades; e (4) Colaboração e coordenação, assegurando mecanismos de cooperação entre Estado, sociedade civil, academia e setor privado.

A incorporação desse modelo ao contexto brasileiro implica compreender que o fluxo de enfrentamento da violência sexual *online* deve ser multinível e interinstitucional, integrando a governança nacional do SGDCA a mecanismos técnicos de regulação digital (como os previstos no ECA Digital – Lei nº 15.211/2025) e a parcerias internacionais de rastreamento, denúncia e prevenção. Trata-se de criar linhas de ação coordenadas entre prevenção, detecção, denúncia, atendimento, responsabilização, como também reparação, com base em evidências e padrões éticos de proteção de dados e direitos humanos.

Assim, enquanto o fluxo de atendimento visa assegurar o cuidado e a proteção individual de cada criança ou adolescente vítima (além das testemunhas, familiares e responsáveis), o fluxo de enfrentamento organiza as estruturas sistêmicas e políticas que tornam possível a prevenção e a minimização da violência.

Desse modo, a proposta do fluxo de enfrentamento aqui arquitetada, inspirada no *framework* internacional da WeProtect e nas boas práticas identificadas nas análises de iniciativas nacionais e internacionais do Projeto “Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolecentes”, é uma primeira iniciativa para o Brasil. Trata-se de uma proposição para subsidiar, por meio das vias institucionais e sociais devidas, a instituição de uma governança digital protetiva, coerente com os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.





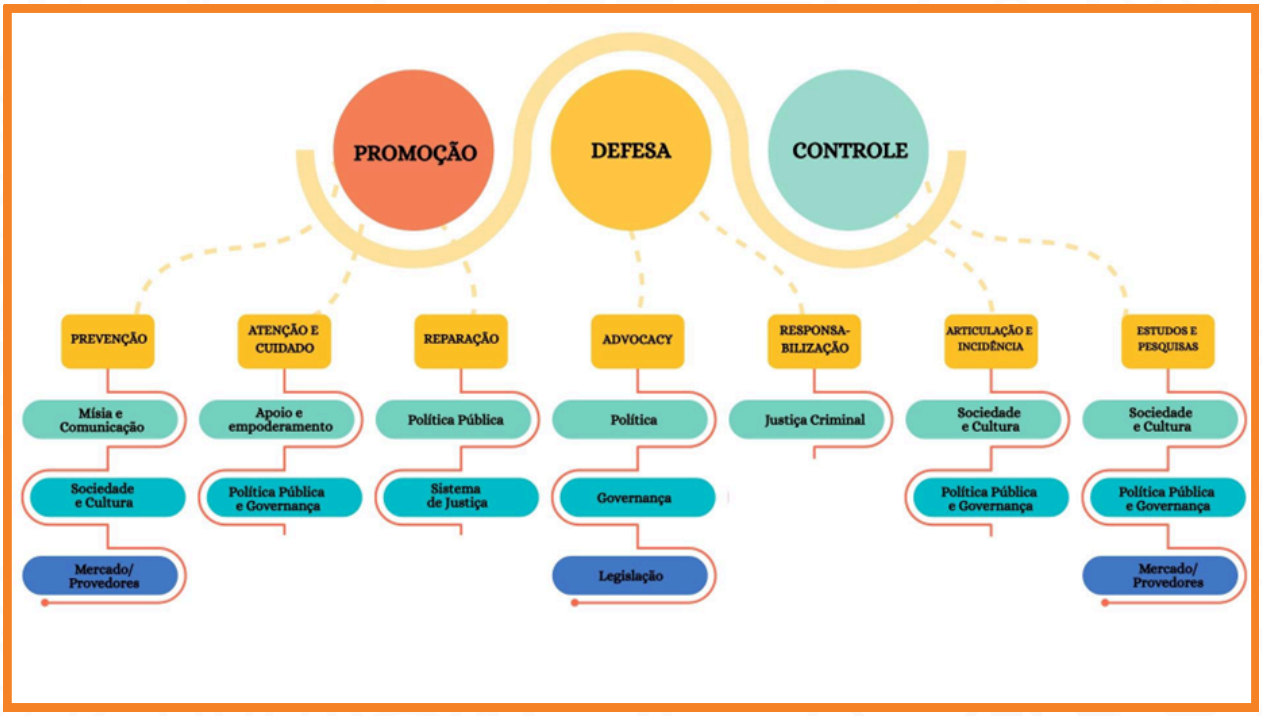




4. DESENHO E PRINCIPAIS CONCEITOS DO FLUXO DO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL ONLINE CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A partir do constructo aqui debatido, foi proposto o fluxo do enfrentamento da violência sexual online contra crianças e adolescentes representado na Figura 1.

Figura 1 -Proposta de fluxo do enfrentamento da violência sexual online contra crianças e adolescentes no Brasil.



Fonte: elaborado pelos autores (2025).

Como já mencionado, a Resolução nº 113/2006-CONANDA dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), e, nesse sentido, aponta três eixos que visam operacionalizar esse Sistema, quais sejam: defesa, promoção e controle social.

Nessa Resolução, sedimentada na Constituição Federal (1988), na Convenção sobre os Direitos das Crianças (1989) - Decreto nº 99.710/1990 e no Estatuto da Criança e Adolescentes (1990), fica estabelecida uma série de ações e iniciativas de proteção e defesa de direitos do público infantojuvenil, que devem ser operacionalizados por diversos órgãos e instituições.

Sabe-se, portanto, que o Brasil possui normas que orientam a proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes, assim como é signatário de acordos internacionais que preveem um conjunto de medidas de atenção, atendimento e cuidado ao público infantojuvenil, especialmente àqueles em situação de vulnerabilidade e/ou violência. Diante disso, no desenho do fluxo nacional de enfrentamento da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes, os subeixos contribuem para organizar o que já está previsto no desenho do plano nacional, mas de forma atualizada com o que mundialmente se discute e se orienta sobre o tema.

Nas próximas páginas, serão apresentados os eixos, subeixos e as linhas de ação que devem ser implementadas com a perspectiva de garantir a operacionalização do que é previsto no desenho da estrutura nacional. Esse desenho foi pensado levando em consideração as normativas nacionais e as recomendações da WeProtect Global Alliance, que disponibilizou um modelo de *framework* para os países parceiros, como já mencionado. A partir dessa iniciativa, um conjunto de estratégias foram propostas visando o enfrentamento da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes em diversos campos.

EIXOS

- **Defesa:** o objetivo deste eixo é assegurar que crianças e adolescentes, que tiveram seus direitos violados, possam ser reparados e que os responsáveis sejam responsabilizados, sempre que necessário. Portanto, visa-se garantir o acesso dessa população à justiça e à proteção legal, que por sua vez, deve ser operacionalizada por órgãos como: ministério público, defensoria pública, polícia, conselho tutelar, entre outros.
- **Promoção:** este eixo diz respeito à operacionalização de leis, normativas e orientações que visam garantir o acesso de crianças e adolescentes a serviços essenciais, tais como: saúde, educação, assistência social, esporte e lazer. Para tal, é preciso o envolvimento de diversas políticas públicas, além de outros atores e instituições que contribuem com a oferta desses direitos básicos, promovendo o atendimento integral e de qualidade ao público infantojuvenil.
- **Controle Social:** este eixo visa garantir a efetividade das ações direcionadas às crianças, adolescentes e suas famílias e que são propostas pelo sistema de garantia de direitos. Nesse sentido, busca-se envolver a comunidade/sociedade no acompanhamento, avaliação e monitoramento das ações de promoção e defesa dos direitos desse público (eixos já mencionados). A sociedade é, portanto, convocada a participar da formulação e controle das políticas públicas, por meio dos conselhos de direitos, fóruns e outras instâncias.






SUBEIXOS

1. **Advocacy:** o subeixo *advocacy* se situa dentro do eixo de “defesa” e diz respeito às medidas, estratégias e ações que consideram e reconhecem a violência sexual online contra crianças e adolescentes como um fenômeno global, que deve ser enfrentado e superado. Dentro do desenho de fluxo, este subeixo pressupõe atuações no nível da política, governança e legislação, ou seja, a formulação de ações nacionais; de normas específica para o enfrentamento dessa modalidade de violência; de articulação entre governo e sociedade; cooperação internacional; além de programas e políticas direcionadas a essa problemática. A seguir, será descrito o que se espera das linhas de ação que compõem este subeixo.

   a) Política: reforça-se a necessidade de eleger um órgão nacional responsável, que atue de forma intersetorial, com poder decisório e recursos específicos para o enfrentamento da violência sexual online contra crianças e adolescentes. Esse órgão também precisa ser capaz de colaborar internacionalmente com demais governos e nações.

   b) Legislação: espera-se a criação de um Marco Legal suficientemente eficaz para proteger crianças e adolescentes de todas as formas de violência sexual online ou violência facilitada por tecnologia, em conformidade com as referências internacionais de direitos humanos e direitos infantojuvenis, alinhada ao que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normativas do CONANDA. Essa linha pressupõe também a responsabilização para provedores de serviços de internet, plataformas e afins, além de ações de recepção de denúncias e detecção/exclusão de conteúdos.

c) Governança: nos processos de governança nacionais, deve-se incluir órgãos do governo responsáveis pela regulação da internet (como os Ministérios das Comunicações, Ciência e Tecnologia) nas comissões e comitês elaboradores das políticas de prevenção e enfrentamento da violência sexual online contra crianças e adolescentes. Compreende-se como extremamente necessário a capacidade de atuação do Estado em diversas frentes, garantindo a existência de iniciativas de prevenção e pós-violação.a) Política: reforça-se a necessidade de eleger um órgão nacional responsável, que atue de forma intersetorial, com poder decisório e recursos específicos para o enfrentamento da violência sexual online contra crianças e adolescentes. Esse órgão também precisa ser capaz de colaborar internacionalmente com demais governos e nações.

2. **Responsabilização:** a responsabilização também está contida no eixo de "defesa" e corresponde a um conjunto de ações com ênfase na atuação dos órgãos e instituições responsáveis pela identificação, apuração e investigação da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes, como por exemplo: conselho tutelar, delegacias especializadas, ministério público, poder judiciário, polícias e demais instituições e programas que atuam na responsabilização propriamente dita dos autores dessa violência. Para que as instâncias atuem com eficiência, é preciso formação para todos os trabalhadores que atuam ou irão atuar nesse tema, além da superação da perspectiva punitivista para a de reparação de danos.






a)Justiça Criminal: nessa linha, espera-se atuações em uma ampla gama de órgãos/serviços, são eles: fortalecimento de forças de segurança, a partir da ampliação da capacidade humana e técnica para receber as denúncias e investigar a violência sexual *online* e *offline*, incluindo casos transfronteiriços, com efetivo treinamento especializado e sensível ao trauma de crianças e adolescentes, trabalhando em cooperação e alinhamento com serviços de apoio às vítimas. Também se espera que seja elaborado ou aperfeiçoado um sistema multiagência para investigar, identificar, responsabilizar autores de violência sexual, na perspectiva da justiça restaurativa e reparação de danos; Por fim, nesse ponto, é necessário um alinhamento terminológico na categorização de material de exploração sexual de crianças e adolescentes e no acesso a banco de imagens ICSE da Interpol para colaboração internacional. No que se refere ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, apresenta-se a necessidade de treinamento especializado sobre a temática da violência sexual contra crianças e adolescentes cometida/facilitada por meio de tecnologia e com protocolos centrados nas vítimas; recomenda-se também a inclusão de dispositivos de cunho preventivo e restaurativo em prol da redução de casos e da reabilitação e ressocialização de autores de violência sexual *online*. A todas as pessoas que trabalham com essa forma de violência contra crianças e adolescentes, faz-se importante facilitar o suporte em saúde mental, especialmente para aqueles/as que acessam bancos de imagens, profissionais da proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes e agentes de recepção de pedidos de apoio e denúncias (*helplines*, *hotlines*, telefones de referências, equipes de escuta protegida e depoimento especial etc.).






3. **Prevenção:** a prevenção está incluída no eixo de “promoção” e envolve o desenvolvimento de estratégias em diversas linhas (políticas públicas, instituições da sociedade civil, famílias e o próprio público vitimizado). Nesse sentido, é importante considerar iniciativas que visem orientar, informar, sensibilizar e contribuir para a conscientização acerca da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes. O conjunto de ações se alinha à promoção de uma cultura de respeito aos direitos humanos infantojuvenis e as prerrogativas e recomendações nacionais e internacionais. Para operacionalização desse subeixo, tem-se três (3) linhas de ação, quais sejam: sociedade e cultura; comunicação e mídia; e empresas.

a) Sociedade e Cultura: essa linha envolve a possibilidade de criação/ampliação de portais de recepção da denúncia (telefone e internet) para que a sociedade possa denunciar suspeitas e/ou crimes de violência sexual *online* contra crianças e adolescentes; criação de programas de educação digital, voltados aos diversos públicos, a exemplo de crianças, adolescentes, familiares, cuidadores, educadores e trabalhadores da rede de proteção, observando-se os marcadores sociais e demais necessidades; assistência especializada para crianças e adolescentes que apresentem comportamentos sexuais prejudiciais à sua segurança e saúde. Na perspectiva de ampliação das ações para abarcar possíveis autores de violência, incentiva-se a construção de ações, em parceria com o Estado, para prevenir que pessoas com interesse sexual em crianças e adolescentes cometam a violência sexual.






b) Comunicação e Mídia: essa linha tem como premissa uma comunicação responsável, o que inclui: cobertura jornalística ética, baseada em evidências, respeitando os direitos e a dignidade do público vitimizado e sobreviventes; ampliação da produção de conteúdos educomunicativos, especialmente para o ambiente digital, de abordagem preventiva e com estratégias de pós-violação; implementação, a partir de articulações entre mídia e comunidade científica, de ações de uniformização conceitual e terminológica sobre a violência sexual *online* contra crianças e adolescentes, a exemplo da tradução do guia terminológico de Luxemburgo e/ou da produção/uso de glossário específico, e de formações para profissionais de comunicação, incluindo produtores de conteúdo digital.

c) Mercado/provedores: espera-se, por parte das empresas, plataformas e provedores que atuam no ambiente digital, a criação de um conjunto de procedimentos que promovam efetivamente: remoção de conteúdos e materiais de abuso e exploração sexual infantojuvenil da internet, de forma rápida; desenvolvimento de tecnologia nacional, incorporando as particularidades culturais e sociais brasileiras, com foco no enfrentamento dessa violência; e desenvolvimento de ferramentas efetivas e focadas na prevenção do *grooming* e que coíbam a exposição de crianças e adolescentes a materiais de cunho sexual inadequados, com mecanismos efetivos de verificação etária.

4. **Atenção e Cuidado:** atenção e cuidado também integram o subeixo de "promoção" e tem como centralidade o atendimento às crianças e adolescentes vitimizados pela violência sexual *online* e seus familiares. Recomenda-se aqui o foco na escuta especializada e protegida e o aprimoramento das estratégias de apoio e suporte, com equipes preparadas, treinadas e experientes; um plano de atendimento singular e individualizado; e a articulação intersetorial e interinstitucional com a perspectiva de suprir as demandas e necessidades apresentadas pelo público vitimizado.

a) Apoio e empoderamento da vítima: apoio planejado, integrado e com participação de múltiplos setores para crianças e adolescentes vitimizados e sobreviventes, com serviços inclusivos e sensíveis a idade, gênero, sexualidade, deficiência, raça e etnia; construção de centros integrados de atendimento às vítimas, em que é possível realizar a denúncia, obter informações, orientações, apoio e suporte psicossocial; construção de serviços de orientação e atendimento online, adaptados a linguagem infantojuvenil e acessíveis a esse público; formação técnica sobre o tema para os profissionais que atuam/trabalham com crianças e adolescentes, tanto na prevenção quanto na pós-vitimização;sensibilizando-os para a adoção de uma abordagem acolhedora e atitude não crítica; disponibilização de serviços de acolhimento para todas as crianças e adolescentes, em todo o território nacional, de forma gratuita, com forma e conteúdo centrados no público infantojuvenil, 24 horas por dia, por voz e texto.






5. **Reparação:** a reparação faz parte do eixo “promoção” e se refere à uma gama de ações que contribuam para mitigar os efeitos da violência sofrida, o que inclui: acesso efetivo à serviços médicos, psicológicos, de assistência social e jurídica, entre outros. É preciso que os possíveis acordos de compensação e reparação legal realizados sejam transparentes e que haja suporte às crianças, adolescentes e familiares, durante todo o processo. Nesse aspecto, é necessário criar e implementar programas específicos, com a finalidade de resguardar o público vitimizado ao mesmo tempo em que são verificadas as necessidades específicas de cada situação/pessoa. Dessa forma, o conjunto de ações e iniciativas de reparação devem compor e/ou estar previsto no escopo de políticas públicas da assistência social, saúde, habitação e sistema de justiça, com vistas a garantir a real resposta às necessidades apresentadas pelas crianças e adolescentes vitimizados e suas famílias.

6. **Articulação e incidência política:** o subeixo de articulação e incidência faz parte tanto do eixo de “promoção” quanto do eixo “controle social” e prevê a integração entre as políticas públicas, mas também entre todos os equipamentos e serviços que integram o sistema de garantia de direitos. Também se recomenda constantes mobilizações e fortalecimento dos órgãos do controle social para realização de incidência no campo legislativo e executivo. Nesse aspecto, também devem ser consideradas ações de incentivo à participação de crianças e adolescentes em todas as etapas e estratégias de enfrentamento da violência sexual *online*, inclusive com iniciativas que garantam a permanência nos espaços consultivos e deliberativos.






5. **Estudos e pesquisas:** o subeixo de estudo e pesquisa também está localizado dentro do eixo de “controle social”, na perspectiva de que o levantamento de dados e informações de forma constante pode contribuir para a melhoria das políticas, serviços e programas. A produção de conhecimento é uma diretriz importante para o diagnóstico de determinado fenômeno e construção de possíveis estratégias e alternativas. Nesse sentido, incentiva-se a construção de fundos para financiamento de estudos nesse campo, em que seu financiamento seria majoritariamente via contribuição financeira das empresas de tecnologia em atuação no país e seria gerido de forma participativa e democrática, incluindo representações do Estado, sociedade civil e empresas. Ressalta-se que, para efetivar esse subeixo, é preciso que exista articulação entre as linhas de ação de sociedade e cultura; política pública e governança; e mercado/provedores, uma vez que a produção de diagnósticos fidedignos e contextualizados precisa envolver o poder público, a sociedade civil e organizações empresariais.






REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 16 jul. 1990. Seção 1, p. 13563. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 30 set. 2025.

BRASIL. P**lano Decenal Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**: 2013–2023. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, 2013.

BRASIL. Lei nº 15.211, de 18 de setembro de 2025. Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente Digital (ECA Digital) e dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 19 set. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15211.htm. Acesso em: 1 out. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 20 abr. 2006. Disponível em: https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/2732. Acesso em: 3 out. 2025.

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 22 nov. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm. Acesso em: 3 out. 2025.

SAFERNET BRASIL. **Relatório Anual 2023**: Denúncias e Indicadores sobre Crimes e Violações de Direitos Humanos na Internet. Salvador: SaferNet Brasil, 2023. Disponível em: https://www.safernet.org.br. Acesso em: 1 out. 2025.

UNICEF BRASIL. Crescer na era digital: proteção e oportunidades para crianças e adolescentes online. Brasília: UNICEF, 2022.

REFERÊNCIAS

UNICEF BRASIL. **Crescer na era digital**: proteção e oportunidades para crianças e adolescentes online. Brasília: UNICEF, 2022.

UNICEF BRASIL; CONANDA; Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; Childhood Brasil. **Implementando as Diretrizes do Atendimento Integrado e da Escuta Protegida**: orientações para a implementação das diretrizes do atendimento integrado e da escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas de violência no âmbito da Lei nº 13.431/2017. Brasília: UNICEF Brasil, 2024. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/29026/file/Publicacao%20Lei%20Escuta%20Protegida.pdf.pdf. Acesso em: 20 set. 2025.

WEPROTECT GLOBAL ALLIANCE. **Model National Response**: Preventing and Tackling Child Sexual Exploitation and Abuse Online. 3. ed. London: WeProtect Global Alliance, 2021. Disponível em: https://www.weprotect.org/the-model-national-response/. Acesso em: 30 set. 2025.

Este produto foi desenvolvido pelo Projeto "Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes", uma ação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) do Governo Federal, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). A ação foi gerida e executada pela Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC), sob a coordenação técnica do Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (OBIJUV/UFRN). É parte da Caixa de Ferramentas "Faça Bonito na Rede" - Enfrentamento da Violência Sexual Online contra Crianças e Adolescentes.

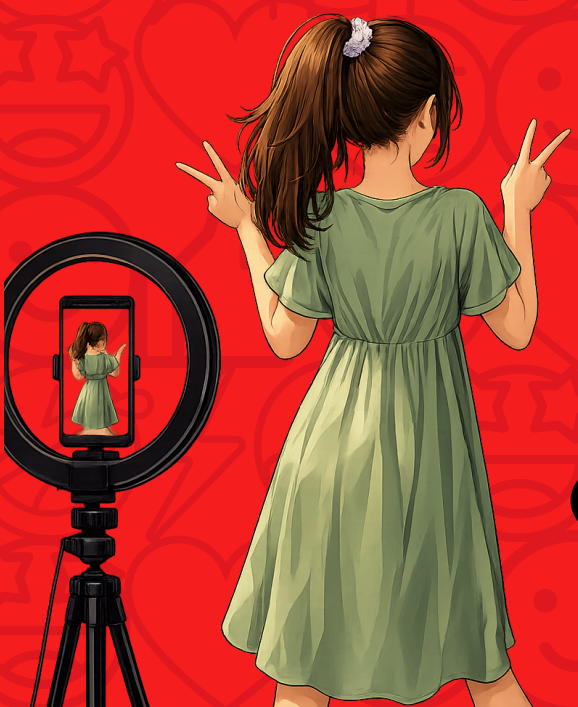


VÍDEO EDUCATIVO ANIMAÇÃO

ENFRENTANDO A VIOLÊNCIA SEXUAL ONLINE CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Versão digital:





OBJUV · UFRN Universidade Federal do Rio Grande do Norte · PNUD · Funpec · Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania · Governo do Brasil — Do lado do povo brasileiro

Este produto foi desenvolvido pelo Projeto "Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes", uma ação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) do Governo Federal, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). A ação foi gerida e executada pela Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC), sob a coordenação técnica do Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (OBIJUV/UFRN). É parte da Caixa de Ferramentas "Faça Bonito na Rede" - Enfrentamento da Violência Sexual Online contra Crianças e Adolescentes.

Especificação do Projeto

Contrato 1016494, vinculado ao PNUD BRA/18/024 - Fortalecimento da garantia do direito à vida e da redução da violência contra crianças e adolescentes no Brasil

Coordenação Técnica do Projeto
Ilana Lemos de Paiva

Coordenação do Produto
Víctor Varela e Ilana Lemos de Paiva

Consultores Responsáveis
Ana Ludmila Freire Costa
Jenair Alves da Silva
Luana Isabelle Cabral dos Santos
Víctor Varela

Projeto Gráfico, Diagramação, Capa e Contracapa
Victor Varela

Direção do Vídeo
Nav Noar e Jorake

Ilustração Original
Jorake

Animação
Nav Noar

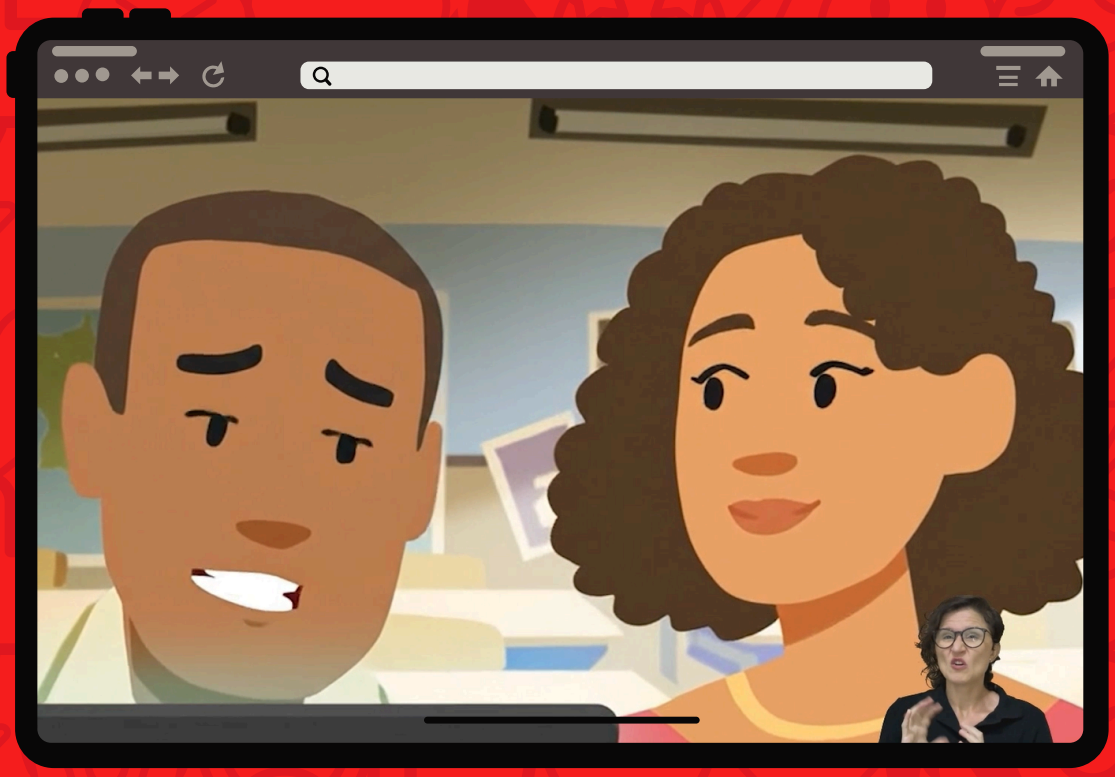
Gravação de Voz
Estúdio Sonorus

Roteiro
Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência da UFRN (OBIJUV)
Ana Paula Souto
Ana Ludmila Freire Costa
Jenair Alves da Silva
Luana Cabral
Victor Varela

Locução
Jenair Alves da Silva
Victor Varela

VÍDEO EDUCATIVO - ANIMAÇÃO

ENFRENTANDO A VIOLÊNCIA SEXUAL ONLINE CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES



ACESSE O VÍDEO NA ÍNTEGRA



VIOLÊNCIA SEXUAL ONLINE

CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O que saber e o que fazer?

Versão digital:

Victor Varela
Ilana Lemos de Paiva
Isabel Maria Farias Fernandes de Oliveira
Ana Ludmila Freire Costa
Fellipe Coelho-Lima
Jenair Alves da Silva
Luana Isabelle Cabral dos Santos



OBEJUV
UFRN
funpec
MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

LADO A

VIOLÊNCIA SEXUAL ONLINE

CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O que saber e o que fazer?



Victor Varela
Ilana Lemos de Paiva
Isabel Maria Farias Fernandes de Oliveira
Ana Ludmila Freire Costa
Fellipe Coelho-Lima
Jenair Alves da Silva
Luana Isabelle Cabral dos Santos

OBJUV UFRN UNICEF funpec MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Este produto foi desenvolvido pelo Projeto "Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes", uma ação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) do Governo Federal, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). A ação foi gerida e executada pela Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC), sob a coordenação técnica do Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (OBIJUV/UFRN). É parte da Caixa de Ferramentas "Faça Bonito na Rede" - Enfrentamento da Violência Sexual Online contra Crianças e Adolescentes.

Especificação do Projeto

Contrato 1016494, vinculado ao PNUD BRA/18/024 - Fortalecimento da garantia do direito à vida e da redução da violência contra crianças e adolescentes no Brasil

Coordenação Técnica do Projeto
Ilana Lemos de Paiva

Coordenação do Produto
Víctor Varela

Consultores Responsáveis
Ana Ludmila Freire Costa
Fellipe Coelho-Lima
Jenair Alves da Silva
Isabel Maria Farias Fernandes de Oliveira
Luana Isabelle Cabral dos Santos
Víctor Varela

Pesquisadoras Especialistas
Amanda de Medeiros Lima
Silvia Renata Magalhães Lordello Borba Santos
Simone Paludo

Revisão Linguística e de Normalização
Aretha Kadichari Dantas Melo

Projeto Gráfico, Diagramação, Capa e Contracapa
Victor Varela

APRESENTAÇÃO

Este material didático foi concebido para ser utilizado como apoio pedagógico para capacitações mediadas por adultos. Dirige-se especialmente a profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA), bem como a outros atores de áreas afins que lidam diretamente com a proteção, o cuidado e a orientação de crianças e adolescentes. Ao mesmo tempo, o material não se limita a esse público. Também pode ser utilizado com crianças, adolescentes e seus familiares, ampliando seu alcance e potencial.

Para facilitar sua aplicação didática, o conteúdo foi organizado em dois blocos complementares: o Lado A e o Lado B.

No Lado A, constam atividades pedagógicas, pensados para subsidiar práticas educativas diversas. Embora tenha sido estruturado para uso mediado, o material também pode, em determinadas situações, ser explorado de forma autônoma, dadas as diferentes possibilidades de acesso.

O Lado B deste material, por sua vez, funciona como um guia de apoio para quem vai aplicar ou multiplicar as atividades pedagógicas. Nesse bloco, o leitor encontrará orientações metodológicas, sugestões de uso, indicações de público-alvo para cada seção — já que nem todas são destinadas diretamente a crianças e adolescentes —, além de chaves de resposta e dicas para adaptação do material a diferentes contextos. A proposta é oferecer suporte tanto para aplicações integrais quanto parciais, seja em ambientes institucionais, escolares, comunitários ou mesmo no espaço doméstico.

A construção deste material está ancorada em evidências científicas e em experiências concretas advindas da pesquisa “Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes”, coordenada pelo Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (OBIJUV/UFRN), com fomento do Ministério de Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

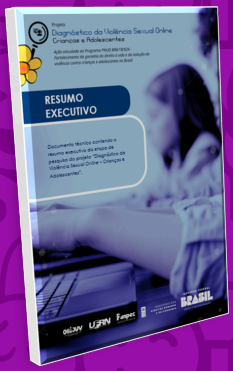
Foi desenvolvido a partir dos subsídios da mencionada pesquisa, além de qualificado e validado por meio de uma aplicação piloto realizada com profissionais do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes em Natal/RN. Essa base prática contribuiu para que o conteúdo dialogue diretamente com os desafios reais enfrentados no cotidiano desses profissionais no trabalho com crianças e adolescentes.

Inicialmente concebido para circulação em formato digital, o material integra um conjunto mais amplo de ferramentas e poderá, sempre que possível, ser impresso e distribuído gratuitamente por meio de parcerias. Assim, seu alcance será ampliado, fortalecendo ações de enfrentamento da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes.

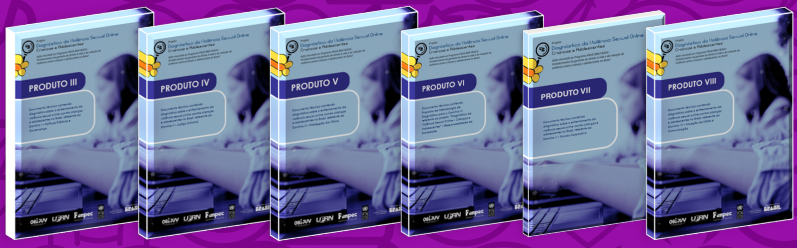
Mais do que socializar conhecimento, este material convida à ação — com responsabilidade, sensibilidade e compromisso com a proteção integral de crianças e adolescentes.

As autoras e os autores

Além de aprender e compartilhar o conhecimento deste material didático, você pode acessar diretamente o Resumo Executivo em que estão sistematizados os dados técnico-científicos da pesquisa que subsidiaram esta publicação.



É um resumo dos seis relatórios técnicos da pesquisa "Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes", focada nos eixos: Governança e Políticas Públicas; Justiça Criminal; Priorização da Vítima; Sociedade; Mundo Corporativo; e Mídia e Comunicação.



SUMÁRIO - LADO A

LADO A

UNIDADE 1 - O que saber? 11

1 O que é a violência sexual online contra crianças e adolescentes? 13

1.1 Formas específicas 16

1.2 Termos relacionados 20

1.3 Conhecendo mais 21

UNIDADE 2 - O que fazer? Estratégias de enfrentamento 26

2 Como enfrentar a violência sexual online contra crianças e adolescentes? 28

2.1 Políticas Públicas e Governança 32

2.2 Justiça Criminal 33

2.3 Priorização da Vítima 34

2.4 Responsabilidade da Sociedade 35

2.5 Mundo Corporativo 36

2.6 Mídia e Comunicação 37

2.7 Articulação em Rede 38

LADO B
Guia de Multiplicação 41

ALERTA DE CONTEÚDO SENSÍVEL

Este material aborda, com o devido cuidado, a violência sexual *online* contra crianças e adolescentes. Esse tipo de conteúdo pode ser sensível para algumas pessoas.

Estamos partilhando conhecimento justamente para enfrentar essa violência, mas, se não se sentir bem em qualquer momento, sugerimos que pare um pouco, e, se preciso, peça ajuda a alguém, de preferência profissional.
Você não está só!



VIOLÊNCIA SEXUAL ONLINE

CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES



UNIDADE 1

O QUE SABER?

Principais Conceitos
e Informações

UNIDADE 1 – O QUE SABER?



Para refletir...

Já haviam escutado a expressão violência sexual *online* contra crianças e adolescentes?

Já ficaram sabendo de algum adulto que tentou conquistar a confiança de uma criança ou um adolescente na internet com elogios e mensagens aleatórias?

Já conheceram algum caso de algum adulto que interagiu com uma criança ou um adolescente na internet enviando ou pedindo foto ou vídeo de cunho sexual?

Já tiveram ciência de algum caso de ataque virtual a alguma criança ou algum adolescente por causa de conteúdos de nudez ou de relação sexual?

Sabiam que adultos criam perfis falsos ou usam tecnologia para se passar por criança ou adolescente na internet e interagir com esse público?

Crianças e adolescentes podem ser expostas na internet a quaisquer fotos ou vídeos de pessoas nuas ou em relações sexuais?



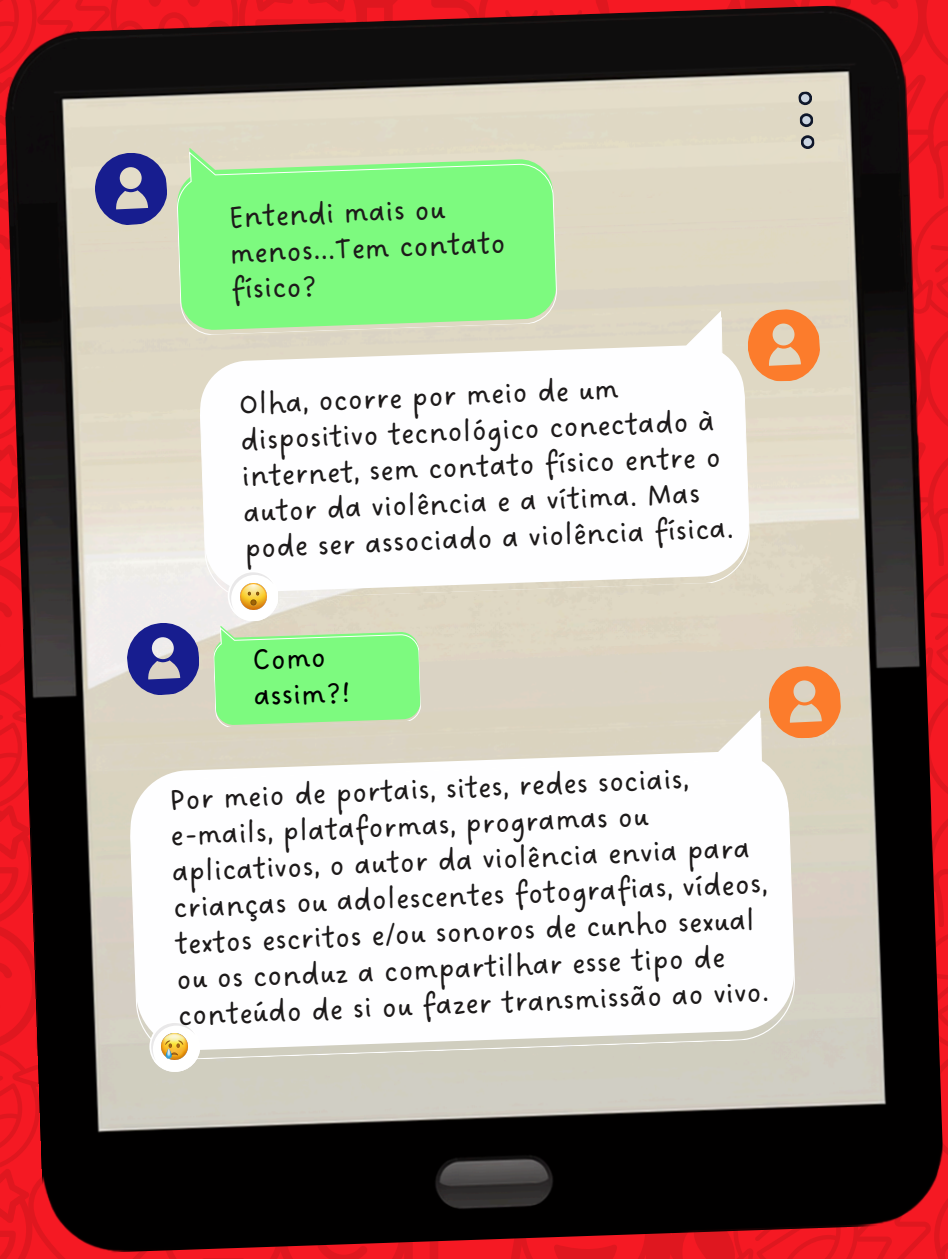
UNIDADE 1 – O QUE SABER?

1 O que é a violência sexual online contra crianças e adolescentes?



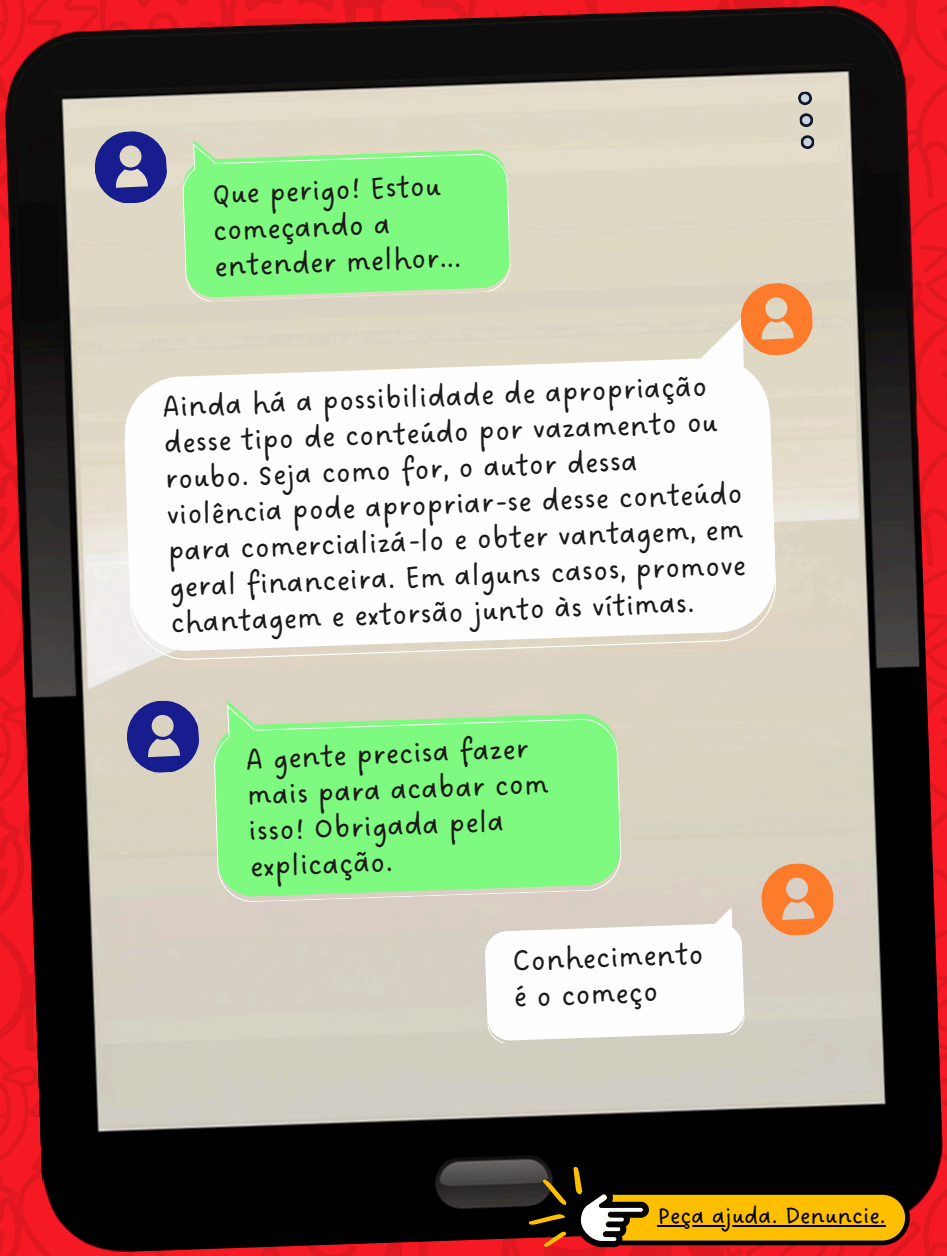
UNIDADE 1 – O QUE SABER?

1 O que é a violência sexual online contra crianças e adolescentes?



UNIDADE 1 – O QUE SABER?

1 O que é a violência sexual online contra crianças e adolescentes?

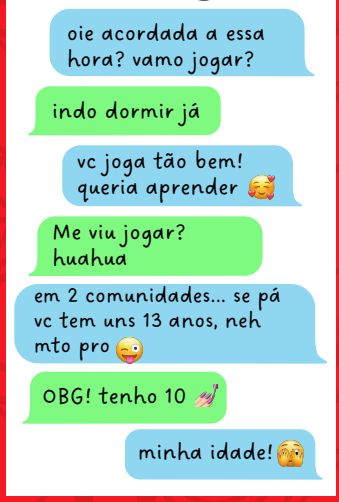


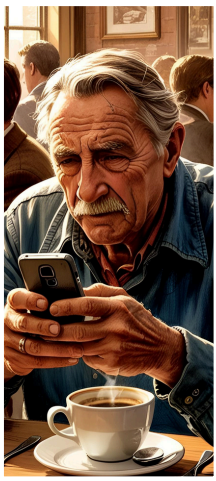
UNIDADE 1 – O QUE SABER?

1.1 Formas específicas

GROOMING OU ALICIAMENTO ONLINE

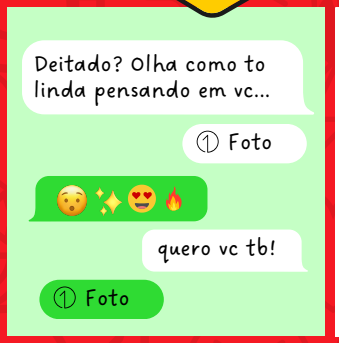






SEXTING NÃO CONSENSUAL





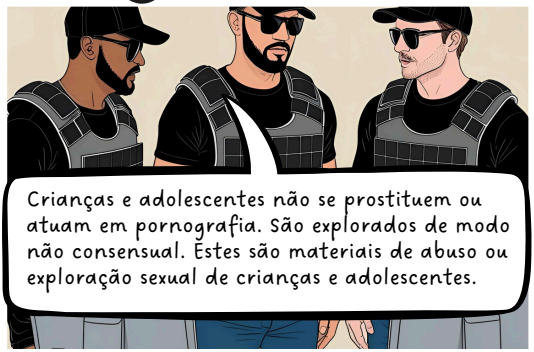


UNIDADE 1 – O QUE SABER?

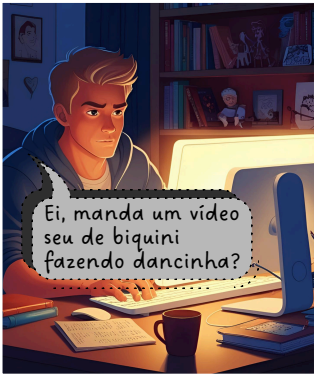
1.1 Formas específicas

MATERIAL DE ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES





SEXTORTION OU SEXTORSÃO OU EXTORSÃO SEXUAL







UNIDADE 1 – O QUE SABER?

1.1 Formas específicas

CYBERBULLYING





EXPOSIÇÃO A MATERIAIS SEXUAIS INADEQUADOS





UNIDADE 1 – O QUE SABER?

1.1 Formas específicas

ESTUPRO VIRTUAL



Se alguma dessas formas específicas de violência sexual *online* ou outra forma de violência aconteceu com você ou com alguma criança ou adolescente,

Peça ajuda. Denuncie.

UNIDADE 1 – O QUE SABER?

1.2 Termos relacionados

Você consegue explicar os termos numerados? Que tal tentar numerar as definições corretamente a partir dos termos já numerados?

1. Deepfake
2. Deep Web
3. Dark Web
4. Pedofilia
5. Sharenting



Confira as respostas desta seção na página 55.

- Refere-se à superexposição de crianças e adolescentes na internet por seus familiares.
- Páginas da Web não indexadas que os mecanismos de pesquisa não conseguem identificar, com conteúdos legais e ilegais.
- Imagens criadas com o uso de tecnologias de inteligência artificial que permitem a sobreposição falsa de rostos e vozes em vídeos.
- Uma pequena parte da Internet não indexada por mecanismos de pesquisa comuns, acessada apenas por navegadores especializados, com conteúdos especialmente ilegais.
- Transtorno psiquiátrico crônico caracterizado por fantasias, desejos ou comportamentos sexualmente excitantes, recorrentes e intensos envolvendo crianças. Nem toda pessoa com o diagnóstico coloca em prática seus desejos e nem todo autor de violência sexual contra crianças e adolescentes tem o diagnóstico.

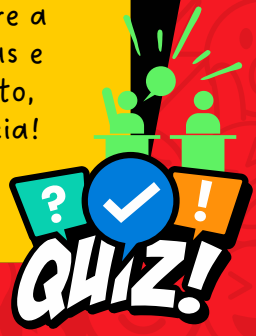
UNIDADE 1 – O QUE SABER?

1.3 Conhecendo mais

Sozinho ou em grupo, vamos tentar descobrir alguns fatos e números sobre a violência sexual *online* contra crianças e adolescentes? Com mais conhecimento, fica mais fácil enfrentar essa violência!

Lembre de marcar os acertos.





1

Cerca de 25 milhões de crianças de 9 a 17 anos acessam a internet no Brasil. O principal local de acesso à internet é em casa, independentemente da classe social. Quase a totalidade de usuários da internet entre 13 e 17 anos afirmaram ter perfil em, ao menos, uma plataforma digital.

Fonte: Pesquisa TIC Kids Online Brasil, 2024

VERDADEIRO

FALSO

Confira mais sugestões de regras se jogar grupo e as respostas corretas desta seção na página 56.



UNIDADE 1 – O QUE SABER?

1.3 Conhecendo mais





Segundo o Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes (2024), há diversas normas e iniciativas nacionais e internacionais voltadas à ressocialização de autores da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes.



VERDADEIRO



FALSO





De acordo com o Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes (2024), a legislação brasileira então vigente:



aborda as particularidades da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes, caracterizando suas formas específicas.



trata da produção, posse ou disseminação de materiais de abuso ou exploração sexual infantojuvenil.



contempla a violência sexual contra criança e adolescente física e *offline* sem tratar de crimes sexuais virtuais.



prevê um conjunto de políticas públicas para o atendimento integral de vítimas e familiares da violência sexual *online*.

UNIDADE 1 – O QUE SABER?

1.3 Conhecendo mais

4

As normas brasileiras não responsabilizam os forneecedores de serviços de TI e afins, como empresas de tecnologia e plataformas, quanto à prevenção, detecção, interrupção e reporte obrigatório de violência sexual *online* contra crianças e adolescentes.

Fonte: Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes, 2024 e ECA Digital

VERDADEIRO FALSO

5

Sobre o autor de violência sexual *online* contra crianças e adolescentes, é correto afirmar:

A são diagnosticados como pedófilos e devem dispor de tratamento psiquiátrico e psicológico além de responsabilização penal.

B a maioria dos sentenciados por violência sexual infantojuvenil preenchem os critérios clínicos do diagnóstico de Pedofilia (Baltieri, 2015; Seto, 2004)

C muitos adultos não pedófilos violentam crianças e/ou adolescentes por questões estruturais, culturais ou por esse tipo de vítima ser mais vulnerável.

D todo pedófilo é um autor de violência sexual *online* ou *offline* contra crianças e adolescentes e deve ser responsabilizado no rigor da lei.

UNIDADE 1 – O QUE SABER?

1.3 Conhecendo mais

6

Segundo o Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes (2024), as principais vítimas desse tipo de violência no Brasil são:

A) meninas brancas, com base no Disque 100, e meninos negros de famílias com baixa renda, de acordo com a TIC Kids Online Brasil.

B) monitoradas pelos pais na internet, para quem, em geral, relatam a situação vivida.

C) impactadas por consequências exclusivamente psicológicas que não afetam as relações sociais por seu caráter virtual.

D) crianças na primeira infância utilizando a internet na escola.

7

A sociedade civil protagoniza o enfrentamento da violência sexual *online*, com iniciativas nacionais de prevenção, *hotline* e *advocacy*, ainda com atentimento insuficiente pós-violação, e iniciativas internacionais diversas, como *hotlines*, *helplines*, tecnologias, pesquisas, atendimento a vítimas, ressocialização de autores de violência e fundos.

Fonte: Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes, 2024

VERDADEIRO FALSO

UNIDADE 1 – O QUE SABER?

1.3 Conhecendo mais

8 O Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes (2024) revelou que, no mundo corporativo,

A) as big tech, como o Google e a Microsoft, não possuem iniciativas relevantes de enfrentamento dessa forma de violência.

B) as empresas brasileiras possuem mais iniciativas de prevenção e detecção do que as big tech.

C) as grandes empresas, como a Meta e o Youtube, não disponibilizam controle parental gratuito.

D) as ações das big tech bloqueiam, em geral, fotos, vídeos e textos públicos, mas ainda são limitadas diante de interações privadas de *grooming*.

9 A cobertura midiática brasileira sobre a violência sexual *online* contra crianças e adolescentes é insuficiente, mas, em geral, respeita os direitos humanos desses sujeitos, preservando suas identidades e utilizando linguagem adequada.

Fonte: Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes, 2024

VERDADEIRO FALSO

UNIDADE 1 - O QUE SABER?

1.3 Conhecendo mais

10

Apesar de graves, os casos de violência sexual *online* contra crianças e adolescentes tem diminuído no Brasil nos últimos anos, por estarem sendo enfrentados com tecnologias e por meio de uma articulação em rede efetiva de pessoas, organizações e instituições.

Fonte: Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes, 2024

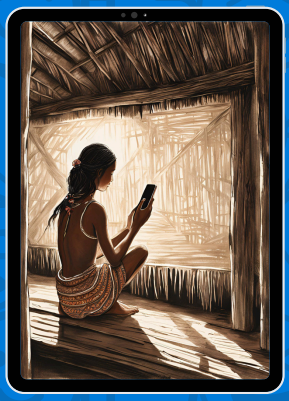
VERDADEIRO FALSO

Se alguma dessas informações sobre a violência sexual *online* contra crianças e adolescentes ajudou a identificar alguma violação real, já sabe:

Peça ajuda. Denuncie.

VIOLÊNCIA SEXUAL ONLINE

CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES



UNIDADE 2

O QUE FAZER?

Estratégias de enfrentamento





UNIDADE 2 – O QUE FAZER?



Para refletir...

Ter punições para a violência sexual *online* contra crianças e adolescentes é suficiente para acabar com essa forma de violência?

Qual o papel das crianças e dos adolescentes nesse enfrentamento? E da Educação?

Proibir o uso de telas resolve o problema da violência na internet?

O que governos, parlamentos e sistema de justiça deveriam fazer melhor para enfrentar a violência sexual *online* contra crianças e adolescentes?

Vítimas de violência sexual *online* e seus familiares dispõem de atendimento efetivo no Brasil?

O que a sociedade civil deve priorizar para enfrentar essa forma de violência?

Como a violência sexual *online* ocorre, em geral, em espaços virtuais geridos por empresas, o que essas organizações devem fazer para proteger crianças e adolescentes?

Como a mídia pode contribuir com o enfrentamento dessa violência?

UNIDADE 2 – O QUE FAZER?

2 Como enfrentar a violência sexual *online* contra crianças e adolescentes?



PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Oi, juntamos aqui dicas importantes para você enfrentar a violência sexual *online* ;)

- Aprenda sobre educação sexual, digital e midiática, para saber mais sobre a violência sexual *online*. Assim vai ficar mais fácil se defender de riscos ou práticas violentas, pedir ajuda a adultos e denunciar.
- Evite interagir com desconhecidos na internet, mesmo que tenham perfis de crianças ou adolescentes. Além de perfis falsos, podem usar *deepfake* para enganar você.
- Tenha cuidado com o acesso, a postagem, o recebimento e o envio de textos, fotos e vídeos pessoais ou íntimos na internet. Infelizmente, até pessoas conhecidas, adultos ou não, podem praticar violência *online*.
- Converse com algum familiar ou profissional adulto em quem confia. Vocês podem avaliar juntos se suas interações com pessoas e materiais na internet estão adequadas à sua idade e ao desenvolvimento saudável da sua sexualidade.
- Se já enviou imagens suas para alguém, se essa pessoa está te ameaçando ou já divulgou, converse um adulto. Não tenha medo de se abrir!

Peça ajuda. Denuncie.

Você se sente confortável para aprender mais e conversar sobre o tema com um adulto?

UNIDADE 2 – O QUE FAZER?

2 Como enfrentar a violência sexual online contra crianças e adolescentes?



PARA ADULTOS

Olá, reunimos aqui recomendações importantes para familiares e profissionais enfrentarem a violência sexual *online* contra criança e adolescentes.

- Aprenda sobre educação sexual, digital e midiática, para saber mais sobre a violência sexual *online*. Assim será mais fácil proteger crianças e adolescentes de riscos ou práticas violentas, com prevenção, apoio e fluxos de denúncias.
- Adote práticas de mediação, a depender de sua função familiar ou profissional, dialogando sobre o tema com crianças e adolescentes, regulando o acesso à internet de acordo com as idades e os tempos adequados, restringindo conteúdos e boqueando páginas e usuários indevidos.
- Promova a inclusão digital de crianças e adolescentes como um direito necessário à vida, mas evite a prática de *sharenting*, a criação precoce de seus perfis em redes sociais ou a sua participação em comunidades virtuais sem supervisão. Assim como uma criança não pode ficar sem o cuidado de um adulto no mundo *offline*, o mundo *online* também tem seus riscos e violências.
- Construa canais seguros e sem julgamento para dialogar com crianças e adolescentes interessadas em aprender sobre a violência sexual *online* ou atendê-las se vitimizadas.

Peça ajuda. Denuncie.

Você se sente confortável para aprender mais e conversar sobre o tema com crianças e adolescentes?

UNIDADE 2 – O QUE FAZER?

2 Como enfrentar a violência sexual *online* contra crianças e adolescentes?

PARA PEDIR AJUDA E DENUNCIAR

Peça ajuda em algum dos seguintes canais:

HELPLINE Safernet

REDE PODE FALAR

Denuncie em algum dos seguintes canais:

Ligue 100 ou acesse os links

DISQUE 100

Atendimento por Whatsapp pelo (61) 99611-0100

WHATSAPP

No Telegram, basta digitar na busca "DireitosHumanosBrasil"

TELEGRAM

Atendimento em Libras:

LIBRAS

PF/ Comunica PF

HOTLINE Safernet

PRÁTICA



1. Vamos acessar esses canais? Tanto para se precisar utilizá-los você próprio quanto se precisar ajudar alguém a fazer isso.

2. Qual sua opinião sobre os canais? Possuem especificações suficientes sobre a violência sexual *online*? São adaptados para crianças, adolescentes e adultos? Teria alguma sugestão para melhorá-los?

UNIDADE 2 – O QUE FAZER?

2.1 Políticas Públicas e Governança



IMPORTANTES RECOMENDAÇÕES PARA O DOMÍNIO:

- Avançar na atualização da legislação, integrando particularidades do ambiente *online* para a prática de violência sexual, sobretudo quanto às suas formas específicas.
- Aprimorar as estratégias de prevenção, incorporando tecnologias que impeçam a ocorrência da violência.
- Responsabilizar melhor provedores de conteúdos e serviços de internet e afins, como sites, redes sociais e plataformas, no enfrentamento da violência sexual *online*.
- Elaborar políticas públicas - como planos, programas, projetos, ações, serviços, fluxos e protocolos - específicas sobre a violência sexual *online* contra crianças e adolescentes.
- Coordenar redes e espaços intersetoriais de governança em prol da cooperação local, nacional e internacional do enfrentamento, promovendo a articulação de instâncias com expertise na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, mas também da segurança pública, da assistência, da saúde, a educação e, inevitavelmente, da ciência, da tecnologia e da comunicação.

Fonte: Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes, 2024

1. Consegue especificar e/ou aplicar alguma dessas recomendações à sua realidade?
2. Consegue pensar em outras recomendações?

BOAS PRÁTICAS DE REFERÊNCIA

- Resolução CONANDA nº 245/2024
- WeProtect Global Alliance
- Lei nº 11930/2022 - Filipinas
- Estratégia Nacional – Canadá

UNIDADE 2 - O QUE FAZER?

2.2 Justiça Criminal



IMPORTANTES RECOMENDAÇÕES PARA O DOMÍNIO:

- Incorporar à legislação as tipificações das diversas formas e definições da violência sexual *online* para qualificar sua compreensão e seu enfrentamento criminal.
- Prever legalmente mais responsabilização para provedores de serviços de internet e afins, incluindo sobre a obrigatoriedade de detecção e exclusão de conteúdos e encaminhamento obrigatório de denúncia às autoridades.
- Incluir na legislação dispositivos de cunho preventivo e restaurativo em prol redução de casos e da reabilitação e ressocialização de autores de violência sexual *online*, a exemplo de iniciativas de acompanhamento a autores de violência, como serviços psicológicos, psiquiátricos educacionais.
- Viabilizar mais iniciativas concretas de cooperação internacional para além das operações policiais, uma vez que se reconhece que a violência sexual *online* contra crianças e adolescentes ultrapassa fronteiras nacionais.

Fonte: Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes, 2024

1. Consegue especificar e/ou aplicar alguma dessas recomendações à sua realidade?
2. Consegue pensar em outras recomendações?

BOAS PRÁTICAS DE REFERÊNCIA

- Stop it Now! Australia
- Centro Nacional contra Exploração de Crianças - Canadá
- Virtual Global Task Force (VGT) - Reino Unido

UNIDADE 2 – O QUE FAZER?

2.3 Priorização da Vítima

IMPORTANTES RECOMENDAÇÕES PARA O DOMÍNIO:

- Ampliar a coordenação e o fomento de iniciativas centradas na vítima pelo Poder Público de modo que as ações não sejam descontinuadas pela falta financiamento privado.
- Avançar na garantia de atendimento integral a vítimas de violência sexual *online* e seus familiares.
- Construir e implementar um fluxo de referência nacional intersetorial para o atendimento de vítimas e familiares.
- Aprimorar o Disque 100 na coleta de informações sobre vítimas de violência sexual *online* e em termos de *design* centrado em crianças e adolescentes, além de ampliar sua divulgação, especialmente nas regiões Nordeste e Norte.
- Produzir mais campanhas de conscientização sobre essa violência e como ela ocorre também entre meninos, sobretudo negros, de modo a favorecer o aumento da notificação.
- Investir mais na capacitação de profissionais e em processos de reparação desses sujeitos.

Fonte: Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes, 2024

1. Consegue especificar e/ou aplicar alguma dessas recomendações à sua realidade?
2. Consegue pensar em outras recomendações?

BOAS PRÁTICAS DE REFERÊNCIA

- Programa Cidadão Digital
- Kids Helpline - Austrália
- Kids Help Phone - Canadá
- Viguías - Colômbia
- CEOP – Reino Unido

UNIDADE 2 – O QUE FAZER?

2.4 Responsabilidade da Sociedade



IMPORTANTES RECOMENDAÇÕES PARA O DOMÍNIO:

- Ampliar redes locais de articulação da sociedade civil para *advocacy* e parcerias no enfrentamento da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes.
- Expandir os fundos privados da sociedade civil para financiar mais iniciativas de enfrentamento à violência sexual online.
- Seguir fortalecendo o desenvolvimento de ações de pesquisa e inovação para subsidiar e operacionalizar o enfrentamento à violência sexual online.
- Ampliar a participação direta de crianças e adolescentes em iniciativas de advocacy.
- Viabilizar o desenvolvimento de programas de caráter preventivo específicos para autores de violência sexual online.

Fonte: Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes, 2024

1. Consegue especificar e/ou aplicar alguma dessas recomendações à sua realidade?
2. Consegue pensar em outras recomendações?

BOAS PRÁTICAS DE REFERÊNCIA

- Projeto D.I.S.C.O.V.E.R.
- Ser Criança do Mundo Digital
- Concurso "Zoom a tus Derechos"
- Stop it Now! – Reino Unido
- Jogo Parkgömmet
- Rede e Fundo Safe Online

UNIDADE 2 – O QUE FAZER?

2.5 Mundo Corporativo



IMPORTANTES RECOMENDAÇÕES PARA O DOMÍNIO:

- Prever na legislação a realização de iniciativas de responsabilidade social por empresas quanto ao enfrentamento à violência sexual online contra crianças e adolescentes.
- Desenvolver tecnologias nacionais que objetivem a prevenção dessa forma de violência no país, com observância das especificidades locais.
- Ampliar investimentos em ferramentas para a prevenção do grooming, exposição de crianças e adolescentes em situações de conotação sexual em streaming, formas de violência menos explícitas e acesso de crianças e adolescentes a conteúdos sexuais.
- Instituir um Fundo Nacional para o Enfrentamento à Violência Sexual Online Contra Crianças e Adolescentes, viabilizado, prioritariamente, por contribuições financeiras das empresas de tecnologia em atuação no país, com gestão participativa e democrática, com representantes do Estado, da sociedade civil e empresas.

Fonte: Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes, 2024

1. Consegue especificar e/ou aplicar alguma dessas recomendações à sua realidade?
2. Consegue pensar em outras recomendações?

BOAS PRÁTICAS DE REFERÊNCIA

- Projeto Sec4Kids
- Project Protect
- API Content Safety
- PhotoDNA

UNIDADE 2 – O QUE FAZER?

2.6 Mídia e Comunicação



IMPORTANTES RECOMENDAÇÕES PARA O DOMÍNIO:

- Regular e democratizar a mídia tradicional e digital
- Avançar na cobertura do fenômeno, ampliando a produção de conteúdos educomunicativos, especialmente para o ambiente digital, de abordagem preventiva e com estratégias de pós-violação
- Implementar com a comunidade científica ações de uniformização conceitual e terminológica sobre a violência sexual *online* contra crianças e adolescentes por meio de guias e glossários e de formações para profissionais de comunicação, incluindo produtores de conteúdo digital
- Ampliar a participação de crianças e adolescentes e o apoio a iniciativas de organizações da sociedade civil nas estratégias de enfrentamento em rede, incluindo as de cunho comunicacional

Fonte: Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes, 2024

1. Consegue especificar e/ou aplicar alguma dessas recomendações à sua realidade?
2. Consegue pensar em outras recomendações?

BOAS PRÁTICAS DE REFERÊNCIA

- Lunetas
- Websérie "Que corpo é esse?"
- Campanha "Defenda-se"
- Guia para Influenciadores e Comunicadores
- Vídeo da Campanha "Saber dói, mas liberta"
- Núcleo Jornalismo

UNIDADE 2 – O QUE FAZER?

2.7 Articulação em Rede

Dadas as consequências da violência sexual *online* para a saúde e o desenvolvimento de crianças e adolescentes, é preciso priorizar a PREVENÇÃO.

E, diante de uma violência multideterminada e transnacional, que demanda conhecimentos sobre crianças, adolescentes, violência, saúde, educação, assistência, segurança, justiça, tecnologias, comunicação, mídia, linguagem e de tantos outros temas, é preciso diversificar e especificar a participação do Estado, da sociedade civil, das escolas, das famílias e das próprias crianças e adolescentes.

Por isso, essa prevenção e as demais estratégias de enfrentamento (investigação, atendimento integral a vítimas, responsabilização de autores de violência etc.) necessitam de uma ARTICULAÇÃO EM REDE, numa perspectiva INTERSETORIAL.

Não haverá enfrentamento efetivo sem uma permanente articulação local, nacional e internacional dessas várias instâncias, com troca de experiências, formação continuada, construção de planos, fluxos, normas e, sobretudo, de iniciativas concretas.

Como contribuir para a construção dessa rede? De que forma ela deve ser estruturada? Que atores estratégicos devem participar? Que iniciativas específicas devem ser priorizadas?

LADO B

VIOLÊNCIA SEXUAL ONLINE

CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O que saber e o que fazer?



Victor Varela
Isabel Maria Farias Fernandes de Oliveira
Ilana Lemos de Paiva
Ana Ludmila Freire Costa
Fellipe Coelho-Lima
Jenair Alves da Silva
Luana Isabelle Cabral dos Santos

VIOLÊNCIA SEXUAL ONLINE

CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES



GUIA DE MULTIPLICAÇÃO



BOAS VINDAS!

Oi, tudo bem?

Fez um contato inicial com os conteúdos do Lado A? Aprendeu muitas coisas sobre violência sexual online contra crianças e adolescentes? Ficou ciente sobre as principais estratégias para seu enfrentamento? Consegue conscientizar outras pessoas sobre o tema ou ainda vai ler com mais atenção?

Além de fazermos nossa própria parte nesse enfrentamento, podemos mais se tivermos conhecimento e agirmos em rede, integrando sociedade, famílias e Estado — incluindo você.

Por isso, produzimos este material didático para partilharmos conhecimento por meio de atividades pedagógicas, criadas a partir de estudos e pesquisas, especialmente do "Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes".

Nosso objetivo principal é subsidiar formações mediadas por adultos, especialmente profissionais do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA), para outros profissionais, mas também para crianças, adolescentes e familiares. Contudo, como produto digital, tivemos o cuidado de produzir o Lado A sabendo que este material pode ser, eventualmente, acessado e lido de modo autônomo.



De qualquer modo, no Lado B, partilhamos um conjunto de orientações para que você possa aproveitar melhor o conteúdo do Lado A e multiplicá-lo da melhor forma possível.

Para isso, nas próximas páginas, há sugestões para abordar os temas da primeira parte deste material integral ou parcialmente, para cada um dos públicos mencionados, em espaços institucionais, escolares e não escolares, comunitários ou mesmo em casa.

Podemos contar com você?
Vamos multiplicar as iniciativas de enfrentamento da violência sexual online contra crianças e adolescentes!

SUMÁRIO - LADO B

3. ORIENTAÇÕES GERAIS 44

4. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O LADO A 47

Unidade I - Que saber? - Para refletir 47

O que é a violência sexual online contra crianças e adolescentes? 48

Formas específicas 50

Termos relacionados 55

Conhecendo mais 56

Unidade II - O que fazer? - Para refletir 61

Como enfrentar a violência sexual online contra crianças e adolescentes? - Para crianças, adolescentes, adultos e para pedir ajuda e denunciar 62

Políticas Públicas e Governança, Justiça Criminal, Priorização da Vítima, Responsabilidade da Sociedade, Mundo Corporativo, Mídia e Comunicação, Articulação em Rede 65

3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Aqui vamos partilhar algumas orientações gerais para você utilizar este material e multiplicar seu conhecimento.

Para implementar com êxito a formação de multiplicadoras e multiplicadores, respeitadas as particularidades locais e a necessária flexibilidade, é fundamental definir previamente o objetivo da formação, o público-alvo e a abrangência da atividade. Esses elementos são essenciais para estabelecer a carga horária adequada e para decidir se o material didático será utilizado integralmente ou em partes.

Recomenda-se garantir uma carga horária de, no mínimo, 12 horas quando o material for trabalhado em sua totalidade, considerando a interação e as pausas necessárias, o que caberá, especialmente, para o público adulto do SGDCA. Caso disponha de menos tempo ou queira focar em outros públicos, sugerimos que verifique nas próximas páginas os públicos e o tempo recomendado para cada conteúdo.

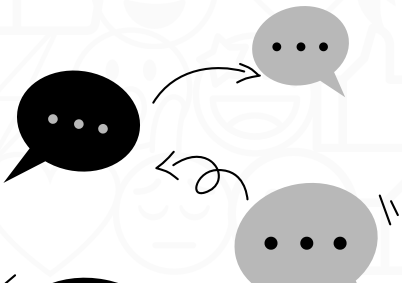
Outro ponto importante é a definição quantitativa e qualitativa do público participante. Detalhar as pessoas jurídicas e/ou físicas a serem envolvidas — especialmente no caso de formações para profissionais do SGDCA — é etapa relevante. A identificação desses nomes pode se basear em contatos prévios ou em pesquisas exploratórias junto a conselhos e fóruns estaduais e municipais relacionados aos direitos de crianças e adolescentes, além de atores estratégicos e canais oficiais de instituições e organizações.



O planejamento pedagógico e operacional da formação deve acompanhar o objetivo definido. Nesse processo, a inclusão da data e da infraestrutura offline e/ou online necessária também é relevante. Os espaços presenciais para realização da atividade podem ser viabilizados em parceria com instituições públicas ou organizações da sociedade civil sem fins lucrativos das áreas de direitos humanos, segurança pública, educação, saúde, e assistência social, por exemplo.

Além de tudo isso, é necessário estabelecer como se dará a participação do público. Se ocorrerá com inscrições prévias presenciais ou por via eletrônica, ou se será livre de inscrições de modo aberto ou se fechado a algum grupo já organizado.

Ao mesmo tempo, é fundamental implementar um processo de comunicação específico, viabilizando peças de comunicação visual, audiovisual e/ou textual que alcancem o público pretendido. A partir disso, deve-se implementar um processo de mobilização e articulação do público pretendido. Nesse caminho, é importante estabelecer contatos diretos, e não apenas genéricos em sites, redes ou outros meios de comunicação, para engajá-los quanto à importância da participação na atividade e da aproximação da data vindoura. Nessa etapa, o foco deve ser direcionado a atores estratégicos, como dirigentes, profissionais de referência, líderes adultos e infantojuvenis.



Depois da mobilização e das inscrições, é necessário verificar com antecedência as configurações infraestruturais reservadas para a formação. Adicionalmente, deve-se preparar um processo de formação com estudo prévio do material didático, especialmente do seu “Lado B – Guia de Multiplicação” e de outros materiais disponíveis, sobretudo da Caixa de Ferramentas “Faça Bonito na Rede”.

Ao iniciar o processo de formação, recomenda-se sinalizar que, por se tratar de conteúdo sensível, pausas e acolhimentos poderão ser necessários e viabilizados ao longo da atividade.

A condução do processo de formação deve ter como base o planejamento, mas também deve contar com flexibilidade para enriquecer o encontro a partir de experiências relatadas por cada participante e das vinculações que conseguem fazer com os conteúdos e a vida cotidiana. Essa estratégia pode potencializar a aprendizagem e a aplicação dos conhecimentos no enfrentamento dessa forma de violência.

Por fim, ao longo da atividade, recomenda-se realizar registros, como frequência de participantes, fotografias e/ou vídeos, para fins de acompanhamento e memória da iniciativa. Além disso, recomenda-se efetuar uma avaliação da formação posteriormente ao seu término, por meio de uma rodada de avaliação qualitativa, de um formulário eletrônico ou impresso.

Sigamos engajando-nos na multiplicação deste enfrentamento!



4. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O LADO A

Referência do Lado A: Unidade I - Seção “Para Refletir...”
Página: 10
Objetivo: promover uma reflexão preliminar sobre o tema
Público: adultos, crianças ou adolescentes
Tempo: de 15 a 30 minutos

Depois do alerta de conteúdo sensível, você pode utilizar esta seção para uma aproximação preliminar sobre o tema, antes de trabalhar outro conteúdo do Lado A. Nesse caso, é possível pedir para que pessoas diferentes leiam as perguntas à medida em que o grupo responde.

Você pode ainda utilizar as perguntas como atividade única do encontro, promovendo uma roda de conversa com mais tempo para reflexão. É possível projetar a página do material e pedir para as pessoas lerem em voz alta as perguntas, sequenciadas por comentários. Como alternativa, você pode imprimir as perguntas e colocá-las num recipiente para que cada pessoa tire uma delas, leia-a em voz alta e tente responder.

Em ambos os casos, a pessoa responsável pela multiplicação precisa dispor de escuta ativa para apoiar as participações diante de um tema tão sensível, além de agir adequadamente em caso de revelação expontânea de violência. Não é preciso antecipar conceitos específicos, mas já se pode trazer algumas descrições preliminares e dados para fundamentar a discussão.

Caso decida realizar a discussão preliminar com crianças, sugerimos que escolha apenas algumas perguntas e adapte a linguagem à faixa etária.



Referência do Lado A: Unidade I - Seção “1. O que é a violência sexual online contra crianças e adolescentes?”
Páginas: 11 a 13
Objetivo: compreender de modo geral o que é a violência sexual *online* contra crianças e adolescentes
Público: adultos e adolescentes
Tempo: de 10 a 20 minutos

Você pode iniciar o conteúdo com a pergunta título. Pode perguntar às pessoas participantes, antes de iniciar a leitura, se elas conseguem responder a pergunta. Pode, em seguida, explicar que lerão juntos um diálogo de duas profissionais — o contexto específico pode ser alterado de acordo a realidade das pessoas participantes. Explique que conhecerão o conceito geral dessa forma de violência e que suas especificidades serão trabalhadas em outro momento.

Sugerimos que incentive duas pessoas a se apresentem como voluntárias para dramatizar o diálogo, sentados em seus locais ou em pé diante do grupo (se estiver numa atividade presencial). Depois da leitura, pergunte ao grupo se compreenderam o que é essa forma de violência e, se necessário, consolide a conceituação com alguma explicação complementar.



Referência do Lado A: Unidade I - Seção “1.1 Formas específicas”
Página: 14 a 17
Objetivo: compreender de modo particular as principais formas específicas de violência sexual online contra crianças e adolescentes
Público: adultos, crianças e adolescentes
Tempo: de 25 a 45 minutos

Nesta seção, são abordadas, por meio de tirinhas, formas específicas da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes. Você pode convidar os participantes da atividade a lerem em voz alta cada uma das tirinhas, ou mesmo encenarem as histórias representadas, discutindo cada tipo em sequência.

O foco da seção não é apresentar os conceitos dessas formas específicas de modo formal e detalhado, pois estes podem ser consultados no Glossários Técnico da Caixa de Ferramentas “Faça Bonito na Rede” ou em outras fontes. O foco é aprender como essas formas específicas podem ocorrer, estimulando discussões para engajar iniciativas de prevenção e atendimento se a violação for constatada.

Nessa discussão, é possível ainda, abordar, conhecimentos prévios dos participantes sobre cada forma e apresentar dados do “Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes”, como os seguintes:



Grooming ou aliciamento online

- Segundo o "Diagnóstico da Violênca Sexual Online-Crianças e Adolescentes" (2024), o *grooming* costuma ser iniciado de modo aparentemente despretensioso, complementado por elogios ou bajulações, para então desenvolver outras formas específicas de violência. De acordo com a pesquisa, as empresas de tecnologia alegam que o aliciamento online em chats privados de mensagens é a uma das formas de violência mais difíceis de detectar, especialmente quando sua abordagem e linguagem não possuem termos sexuais explícitos e estão no começo ou utilizam códigos, como emojis.
- Uma estratégia cada vez mais potencializadora do aliciamento online tem sido o uso de perfis falsos, da *deepfake* e de outras ferramentas de inteligência artificial, por meio dos quais pessoas mais velhas se passam por crianças ou adolescentes ao interagir com os sujeitos que desejam vitimizar.

Sexting Não Consensual

- O *sexting* pode ser uma prática sexual não violenta entre sujeitos com idades e níveis de desenvolvimento semelhantes. Afinal, assim como as pessoas desenvolvem e expressam sua sexualidade interagindo no mundo *offline* com palavras e toques, é cada vez mais frequente, num mundo cada vez mais digital, que isso ocorra também na internet. Essa perspectiva deve ser considerada e discutida para que o tema seja tratado sem tabus generalizantes que dificultem o enfrentamento dessa forma violência.



- Crianças e adolescentes, por sua vez, devem ser orientadas, a partir de uma abordagem de educação sexual, educação digital e educação midiática, que não devem partilhar esse tipo de conteúdo, especialmente pelas possibilidades de que esses materiais sejam armazenados e disseminados na rede, inclusive por pessoas conhecidas e de idade semelhante ou por pessoas mais velhas com quem estejam interagindo fingindo ser criança ou adolescente.

Material de abuso sexual de crianças e adolescentes

- Os termos “pornografia” ou “prostituição”, ainda recorrente em parte da legislação e de iniciativas públicas e da sociedade civil, não devem ser utilizados em referindo-se a crianças e adolescentes, pois denotam que esses sujeitos participam desses materiais com um suposto voluntarismo, falso consenso ou numa relação profissional sem veto legal. Distintamente, crianças e adolescentes não dispõem de capacidade psicossocial ou jurídica para que a produção de conteúdo sexual (pornografia) ou para o trabalho sexual (prostituição) seja permitido por si ou por seus responsáveis legais, com ou sem compensação financeira ou outras vantagens. Esses atos são sempre violência sexual contra crianças e adolescentes, seja *online* ou *offline*, constituindo-se exploração sexual e comercial desses sujeitos.
- De acordo com o “Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes” (2024), esta é uma das formas de violência mais enfrentadas no Brasil e no mundo, mesmo que por meio de suas nomenclaturas inadequadas. No Brasil, já consta tipificada como crime não apenas a produção, mas o consumo, o armazenamento e a circulação desse tipo de material.



Sextortion ou Sextorsão ou Extorsão Sexual

- Embora comumente seja associação à extorsão financeira, a exigência de dinheiro nem sempre ocorre e, por isso, não pode ser a única evidência para identificar a violação. É importante observar outros comportamentos psicossociais atípicos da criança e do adolescente para que o diálogo e o monitoramento de seus acessos à internet possam identificar e impedir essa forma de violência.

Cyberbulling

- A ocorrência desse tipo de violência reforça a importância do envolvimento da comunidade escolar no seu enfrentamento, especialmente na prevenção por meio da educação sexual, da educação digital e da educação midiática.
- No Brasil, a Lei nº 14.811/2024 enfrenta o tema, conceituando o *bullying* como a prática de "intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais" e especificando que o *cyberbullying*, nominado de intimidação sistemática virtual, ocorre "se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos *online* ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real".
- A lei prevê como pena a reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

Exposição a Materiais Sexuais Inadequados

- Não há dúvidas de que a exposição de crianças e adolescentes a materiais de abuso e exploração de crianças e adolescentes deve ser adolescentes proibida. No entanto, a exposição de crianças e adolescentes à pornografia, isto é, a imagens de adultos em situações sexuais ou eróticas gera dúvidas e polêmicas por ser uma prática culturalmente comum no Brasil e em várias partes do mundo, e, em significativa parcela dos casos, estimulada por adultos em relação a meninos. Nesse caso, ao trabalhar com essa tirinha, é possível discutir que a sexualidade e o interesse pelo corpo se desenvolve desde a infância.
- É possível discutir que o machismo atravessa essa construção ao viabilizar a produção de narrativas visuais e audiovisuais pornográficas que objetificam pessoas, estimulam a violência e a hiperfetichização das relações sexuais. É preciso tratar o tema de modo aberto, compreendendo que a proibição irrestrita ao acesso à pornografia por crianças e adolescentes pode não ser uma solução efetiva, pois o acesso é relativamente fácil e inevitável na contemporaneidade. De modo diferente, é preciso discutir os efeitos prejudiciais que esse tipo de conteúdo tem na construção da sexualidade, de modo a desincentivá-la, inclusive para adultos.
- Com adultos, é possível discutir sobre o processo de aferição etária de sites de conteúdos pornográficos, que não dispõem de segurança ou credibilidade em sua suposta verificação, que, em geral, simplesmente pergunta se o usuário tem mais de 18 anos.

- É possível pontuar que há tecnologias de verificação de identidade efetivas para acesso a e-mails e contas privadas, que poderiam ser aplicados a sites com conteúdos adultos, mediante regulação e aplicação da lei. Nesses casos, deve-se discutir um possível desinteresse comercial em restringir o acesso a partir da informação de dados pessoais em razão de um quantitativo de pessoas que, por desejarem acessar de modo anônimo, talvez deixassem de acessar. Porém, a segurança e a proteção de crianças e adolescentes na internet deve ser pontuada como prioridade em detrimento desse tipo de interesse.

Estupro Virtual

- É uma forma de violência que causa danos físicos diretos à criança ou ao adolescente vitimizado, além dos danos à saúde mental.
- Além dos danos físicos, o teor das mensagens com o autor da violência pode evidenciar se a criança ou adolescente foi forçada diretamente a realizar ato sexual físico.



Referência do Lado A: Unidade I - Seção “1.2 Termos relacionados”
Página: 18
Objetivo: ampliar o conhecimento sobre termos relacionados com a violência sexual *online* contra crianças e adolescentes discutindo
Público: adultos e adolescentes
Tempo: de 10 a 20 minutos

Você pode explicar o objetivo da atividade e dar um tempo para as pessoas participantes responderem em silêncio. Em sequência, pode conferir com o grupo qual a sequência das respostas adequadas e discutir cada um termos. Caso queira mais informações sobre os termos, você pode acessar o Glossário Técnico da Caixa de Ferramentas “Faça Bonito na Rede”, especialmente sobre o termo Pedofilia, comum e equivocamente atribuído a todos os autores de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Pode, inclusive, possibilitar que as pessoas participantes consultem o glossário enquanto tentam resolver como ação pedagógica ativa.

Respostas da Atividade: 5 - 2 - 1 - 3 - 4

Referência do Lado A: Unidade I - Seção “1.3 Conhecendo mais”
Páginas: 19 a 24
Objetivo: aprofundar o conhecimento sobre a violência sexual *online* contra crianças e adolescentes discutindo termos correlacionados por meio de diferentes dados e focos
Público: adultos e adolescentes
Tempo: de 25 a 45 minutos

As pessoas participantes podem ser divididas em duas equipes, que se revezam nas respostas, cinco para cada. A cada pergunta, as equipes têm um tempo limitado para discutir entre si e responder, pontuando apenas se acertarem. Depois de constatada pela pessoa multiplicadora se a resposta está correta ou não, é possível solicitar do grupo a justificativa, a ser confirmada, complementada ou contrariada numa postura dialógica.

Você pode realizar o *quizz* sem apresentação prévia dos dados que viabilizem as respostas, trabalhando-as ao longo da atividade. Pode, ainda, expor previamente os principais dados ou mesmo deixar que o grupo explore o Resumo Executivo do “Diagnóstico da Violência Sexual Online” e outros materiais da “Caixa de Ferramentas” previamente, seja durante a formação ou antes do encontro em si.

Respostas da Atividade:
1 - Verdadeiro; 2 - Falso; 3 - B; 4 - Falso; 5 - C; 6 - A; 7 - Verdadeiro; 8 - D; 9 - Verdadeiro; e 10 - Falso



Comentários sobre as questões do Quizz:

1 Verdadeiro: esses dados são parte da caracterização efetuada pela “Pesquisa TIC Kids Online Brasil” (2024), cujAS conclusões foram incorporados ao “Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes” (2024) para caracterização das vítimas.

2 Falso: a afirmação está errada porque não há diversas normas, políticas e ações estruturadas de ressocialização de autores, sendo este um campo ainda incipiente no Brasil. Existam iniciativas internacionais exitosas com serviços de acompanhamento psicossocial e psiquiátrico para sujeitos com ideação (antes de qualquer violação) ou pós-vioalação buscando evitar reincidência, como o “Stop it Now Australia” e os Círculos de Apoio e Responsabilidade (Circles of Support and Accountability - CoSA), no Canadá.

3
A) Errada, porque a legislação brasileira não trata das formas específicas da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes em suas particularidades, embora tenha avançado com o ECA Digital (Lei Nº 15.211/2025 e Decreto Nº 12.880/2026, instituídos depois do “Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes”).
B) Correta, com base no Código Penal.
C) Errada, porque a legislação brasileira aborda a violência sexual *online* contra crianças e adolescentes em diversos dispostivos, antes mesmo do ECA Digital, ainda que até então insuficientemente.
D) Errada, porque a legislação brasileira não prevê um conjunto de políticas públicas para o atendimento integral específico de vítimas e familiares da violência sexual *online*, embora o ECA Digital traga pontos relevantes.



4 Falso: as normas brasileiras responsabilizam os fornencedores de serviços de TI e afins quanto à prevenção, detecção, interrupção obrigatória de violência sexual *online* contra crianças e adolescentes. Durante a realização do "Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes" e até a aprovação do ECA Digital, existia uma lacuna quanto ao reporte obrigatório de casos para o Estado, o que avançou com a norma.

5

A) Errada, porque nem todos os autores são diagnosticados como pedófilos.

B) Errada, porque a maioria dos autores não preenche critérios clínicos de pedofilia, segundo os estados citados; ao contrário, a minoria se enquadra na Pedofilia.

C) Correta, de acordo com o "Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes". Fatores como o machismo e o adultocentrismo, por exemplo, fazem com que meninas sejam mais objetificadas e violadas e meninos estimulados à sexualização precoce e violenta, o que pode ser ampliado pela certeza de que esses sujeitos, na nossa sociedade, serão menos ouvidos e terão menos condições de reporte e denúncia.

D) Errada, porque nem todo pedófilo comete crimes em si, podendo ficar na ideação, e nem todo autor é pedófilo.



6
A) Correta, de acordo com o “Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes”.
B) Errada, porque não corresponde ao perfil mais vulnerável identificado.
C) Errada, porque a supervisão familiar ainda é insuficiente e porque a maioria das vítimas, quando relatam, relatam inicialmente aos seus pares.
D) Errada, porque os impactos não são apenas psicológicos, podendo também afetar as relações sociais de familiares e da vítima, inclusive relações afetivo-sexuais desta última, e o seu desenvolvimento humano. Além disso, a forma específica “Estupro Virtual” gera danos físicos à criança e ao adolescente, e a violência sexual *online*, em muitos casos, pode ser um contato para a violência sexual *offline* e física.

7 Verdadeiro: segundo o “Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes”, a sociedade civil, no Brasil e nos países estrangeiros estudados, ainda protagoniza o enfrentamento da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes.



8
A) Errada, porque as big tech possuem diversas iniciativas relevantes de enfrentamento.
B) Errada, porque, em geral, as big tech têm mais estrutura e iniciativas de enfrentamento do que as empresas nacionais de TI.
C) Errada, porque as plataformas já oferecem mecanismos de supervisão parental gratuito.
D) Correta, segundo o "Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes".

9 Verdadeiro: de acordo com o "Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes", a cobertura midiática brasileira sobre a violência sexual *online* contra crianças e adolescentes ainda é insuficiente, mas, em geral, respeita os direitos humanos desses sujeitos, preservando suas identidades e utilizando linguagem adequada, com desvios pontuais nos programas policialescos e no uso equivocado de certos termos, como "pedofilia", "pedófilo", "pornografia infantil" e "pornografia infantojuvenil".

10 Falso: segundo o "Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes", embora haja subnotificação e imprecisão sobre dados de notificação e violação em si, a série histórica de diversas fontes (Disque 100, SINAN e Boletins de Ocorrência) indica o crescimento da violência sexual contra crianças e adolescentes nos últimos anos.



Referência do Lado A: Unidade II - Seção “Para Refletir...”
Página: 26
Objetivo: promover uma reflexão preliminar sobre o tema
Público: adultos ou adolescentes
Tempo: de 15 a 30 minutos

Assim como na seção da Unidade I de mesmo nome, você pode utilizar esta seção para uma aproximação preliminar sobre o tema do enfrentamento em si, antes de trabalhar outro conteúdo do Lado A, especialmente da Unidade II. Nesse caso, é possível pedir para que pessoas diferentes leiam as perguntas à medida em que o grupo responde.

Você pode ainda utilizar as perguntas como atividade única do encontro, promovendo uma roda de conversa com mais tempo para reflexão. É possível projetar a página do material e pedir para as pessoas lerem em voz alta as perguntas, sequenciadas por comentários. Como alternativa, você pode imprimir as perguntas e colocá-las num recipiente para que cada pessoa tire uma delas, leia-a em voz alta e tente responder.

Em ambos os casos, a pessoa responsável pela multiplicação precisa dispor de escuta ativa para apoiar as participações diante de um tema tão sensível, além de agir adequadamente em caso de revelação expontânea de violência. Não é preciso antecipar conceitos específicos, mas já se pode trazer algumas descrições preliminares e dados para fundamentar a discussão.



Referência do Lado A: Unidade II - Seção “2 Como enfrentar a violência sexual online contra crianças e adolescentes?” - PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PARA ADULTOS e PARA PEDIR AJUDA E DENUNCIAR
Páginas: 27 a 29
Objetivo: debater estratégias interpessoais para o enfrentamento da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes.
Público: adultos (páginas 27 a 29), crianças ou adolescentes (apenas as páginas 27 e 29)
Tempo: de 15 a 30 minutos

Ao trabalhar com adultos, você pode conduzir uma exposição dialogada ou uma roda de conversa em que cada participante lê uma recomendação para discuti-la em seguida, demarcando os públicos de cada página (a primeira destinada a crianças e adolescentes; a segunda, para adultos; e a terceira, para todos).

Com adultos, você deve discutir pedagogicamente como abordar o conteúdo da primeira página com o público infantojuvenil, com exemplos específicos ou mesmo trabalhando com vídeos ou as tirinhas do Lado A.

A mediação deve destacar a importância de construir um diálogo sem julgamentos, o que possibilitará uma relação de confiança com crianças e adolescentes para que se sintam seguros falar sobre o tema e até pedir ajuda, se necessário.

Para os conteúdos da página 27 e 28, você pode trabalhar com estudos de caso ou encenações de situações específicas, para que os adultos simulem orientar crianças e adolescentes adequadamente, apresentando, ao final, os canais da página 29.



Ao trabalhar diretamente com crianças e adolescentes, você deve trabalhar apenas as recomendações da página 27 e os canais de apoio e denúncia da página 29, excluindo a página 28. Você também pode conduzir uma roda de conversa, com apresentação do conteúdo de modo mais prático e próximo do cotidiano infantojuvenil, transformando as orientações em situações específicas de decisão.

É importante explorar, por meio de perguntas e exemplos, o que significa não interagir com desconhecidos, ter cuidado ao compartilhar imagens e reconhecer que nem todas as pessoas no ambiente digital são quem dizem ser.

Deve-se reforçar que, diante de qualquer desconforto, pedido estranho ou situação de ameaça, a melhor atitude é interromper a interação e procurar um adulto de confiança, conforme indicado.

Também é essencial enfatizar que, se algo já aconteceu, eles não devem sentir medo ou vergonha de contar, fortalecendo a ideia de que pedir ajuda e denunciar são formas de proteção. Nesse momento, é possível explorar os canais indicados.

A mediação deve priorizar o desenvolvimento da autonomia das crianças e dos adolescentes, sempre conectando com as orientações à ação prática no dia-a-dia. Você pode trabalhar com vídeos ou com as tirinhas do Lado A.

Pode também, a depender das idades, propor que se expressem por meio de desenhos, vídeos produzidos ou encenações ao vivo, visando consolidar a aprendizagem.



Referência do Lado A: Unidade II - Seções 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7
Páginas: 30 a 36
Objetivo: debater estratégias institucionais para o enfrentamento da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes em diversos eixos e de modo intersetorial
Público: adultos
Tempo: de 15 a 45 minutos (por seção de 2.1 a 2.6) e 5 a 15 minutos (para a seção 2.7)

Primeiramente, você deve considerar o tempo disponível e que profissionais estão participando da formação para decidir se trabalhará as recomendações de uma das seções de 2.1 a 2.6, um grupo destas ou todas estas.

As recomendações devem ser discutidas numa roda de conversa coletiva ou em grupos temáticos, de acordo com o perfil profissional dos adultos presentes, desdobrando o teor do material em responsabilidades institucionais concretas, sempre articuladas pela lógica da intersetorialidade prevista na seção 2.7. Em havendo grupos temáticos, você deve indicar que haverá socialização coletiva posterior das discussões, para incentivar a articulação intersetorial dos eixos.

Assim, a formação pode ser estruturada de modo integrado ou por eixo, estimulando que cada grupo (governança, justiça, priorização das vítimas, sociedade civil, empresas e comunicação) identifique, a partir das recomendações, que ações de sua competência podem ser desenvolvidas de modo específico no território. Essa formulação pode ser apresentada oralmente de modo simplificado ou por escrito, numa lista de ações prioritárias ou mesmo num plano de ação ou pré-projeto, por exemplo.

Explorando a intersetorialidade, é possível exemplificar: o eixo de políticas públicas e governança (2.1) deve, necessariamente, dialogar com o de justiça criminal (2.2) para garantir aplicação normativa; o eixo de priorização da vítima (2.3) exige integração de políticas públicas e da sociedade, por meio de ações de educação, saúde, assistência social, justiça e segurança; os eixos do mundo corporativo (2.5) e da mídia (2.6) precisam alinhar prevenção, tecnologia e comunicação adequada; e, certamente, todos os eixos podem articular-se entre si em rede.

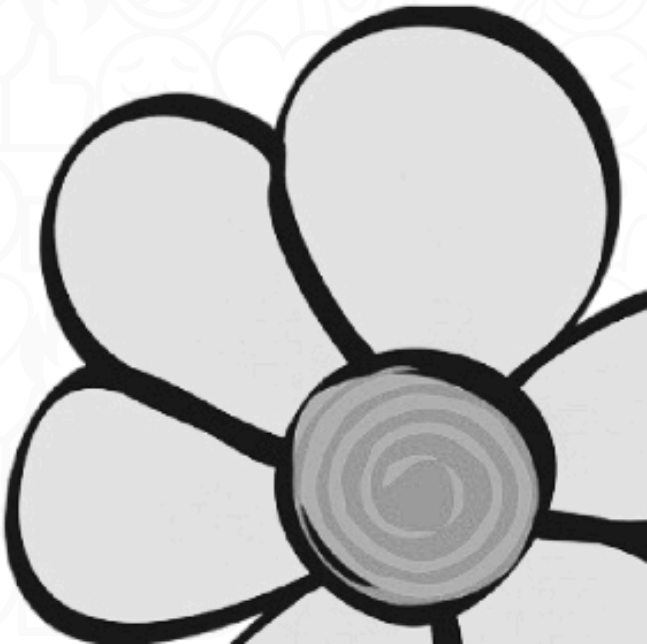
Você deve, portanto, estimular análises e aplicações, com compromissos institucionais locais, enfatizando que ações isoladas trazem pouco resultado efetivo.

De modo integrado, a mediação pedagógica deve tomar a articulação em rede como eixo estruturante da formação, promovendo práticas de conexão entre os diferentes setores presentes. Esse aspecto também pode ser materializado por representações gráficas construídas coletivamente em painéis impressos ou digitais ou ainda por meio de adaptações da dinâmica do barbante (teia).

A partir do conteúdo da seção 2.7, é fundamental reforçar que a prevenção, a investigação, o atendimento e a responsabilização são dimensões interdependentes que exigem cooperação contínua entre Estado, sociedade civil, setor privado e mídia, local, nacional e internacionalmente.

Assim, também é possível propor dinâmicas em que os participantes mapeiem atores, fluxos e lacunas de atuação conjunta, construindo coletivamente estratégias que integrem suas funções — como propostas de protocolos, parcerias e cooperações interinstitucionais, canais de comunicação e ações coordenadas de prevenção e resposta.

A mediação deve deixar evidente que o enfrentamento da violência sexual *online* contra crianças e adolescentes somente se efetiva quando há intercâmbio de informações, formação permanente e implementação de iniciativas concretas em rede, superando abordagens fragmentadas e promovendo uma atuação sistêmica e colaborativa.



Este produto foi desenvolvido pelo Projeto "Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes", uma ação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) do Governo Federal, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). A ação foi gerida e executada pela Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC), sob a coordenação técnica do Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (OBIJUV/UFRN). É parte da Caixa de Ferramentas "Faça Bonito na Rede" - Enfrentamento da Violência Sexual Online contra Crianças e Adolescentes.



VIOLÊNCIA SEXUAL ONLINE
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O que a escola pode fazer?

Versão digital:



OBJUV · UFRN · PNUD · Funpec · MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA · GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Este produto foi desenvolvido pelo Projeto "Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes", uma ação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) do Governo Federal, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). A ação foi gerida e executada pela Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC), sob a coordenação técnica do Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (OBIJUV/UFRN). É parte da Caixa de Ferramentas "Faça Bonito na Rede" - Enfrentamento da Violência Sexual Online contra Crianças e Adolescentes.

Especificação do Projeto

Contrato 1016494, vinculado ao PNUD BRA/18/024 - Fortalecimento da garantia do direito à vida e da redução da violência contra crianças e adolescentes no Brasil

Coordenação Técnica do Projeto
Ilana Lemos de Paiva

Coordenação do Produto
Ana Ludmila Freire Costa

Consultores Responsáveis
Ana Ludmila Freire Costa
Fellipe Coelho-Lima
Jenair Alves da Silva
Isabel Maria Farias Fernandes de Oliveira
Luana Isabelle Cabral dos Santos
Víctor Varela

Pesquisadoras Especialistas
Amanda de Medeiros Lima
Silvia Renata Magalhães Lordello Borba Santos
Simone Paludo

Revisão Linguística e de Normalização
Aretha Kadichari Dantas Melo

Projeto Gráfico, Diagramação, Capa e Contracapa
Victor Varela

Colaboração Especial
Ministério da Educação e Ministério da Justiça e Segurança Pública

VIOLÊNCIA SEXUAL ONLINE CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ato, abordagem ou representação de caráter sexual praticado por meio da internet ou outros meios digitais que envolva crianças ou adolescentes, reais ou fictícios, efetivando:

- atividade sexual explícita;
- nudez total ou parcial com finalidade sexual ou libidinosa;
- situações com conotação sexual ou libidinosa, ainda que não haja exposição de órgãos genitais.

A violência sexual online pode iniciar no ambiente digital e ter continuidade presencialmente, bem como pode começar presencialmente e prosseguir por meios digitais.

COMO ACONTECE?

- **Material de abuso e exploração sexual:** material que registre criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, bem como a exibição de órgãos genitais, reais ou simulados, com conteúdos gravados, transmitidos ao vivo, produzidos por inteligência artificial e quaisquer outras formas de representação.
- ***Sexting* não autorizado:** compartilhamento não autorizado de mensagens, imagens, vídeos ou áudios de cunho sexual, sem consentimento da pessoa envolvida, podendo ocorrer entre adolescentes ou envolver adultos, configurando violência quando há exposição indevida, coerção ou assimetria de poder.

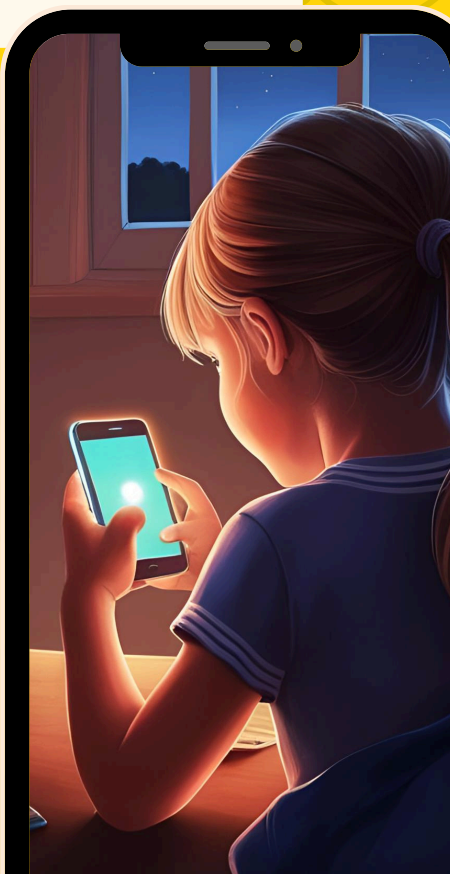


Entre adolescentes, o *sexting* pode ocorrer como forma de expressão da sexualidade, mas torna-se violência quando não há grau de desenvolvimento equivalente, consentimento ou quando há exposição indevida.

- **Extorsão Sexual ou Sextorsão:** chantagem caracterizada pela ameaça de compartilhar materiais íntimos da vítima para obrigá-la a praticar outros atos, como práticas de natureza sexual ou envio de outros materiais, dinheiro ou outras vantagens.
- ***Grooming* ou Aliciamento *Online*:** processo de aproximação de crianças ou adolescentes em ambientes digitais, construindo gradualmente uma relação de confiança com o objetivo de viabilizar outras interações sexuais *online* e/ou *offline*.
- **Exposição a Material Sexual Inadequado, Proibido ou Criminoso:** exposição de crianças e adolescentes a conteúdo erótico (inadequado por sua classificação indicativa), conteúdo pornográfico (proibido para crianças e adolescentes) ou conteúdo de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes (criminoso para qualquer pessoa).
- **Estupro Virtual:** forma de violência sexual na qual o autor, sem contato físico com a vítima e por meio da tecnologia, constrange a vítima, mediante aliciamento, violência, ameaça ou grave indimidação, a praticar ou presenciar atos sexuais contra si mesma ou contra terceiros, com ou sem contato físico direto.
- **Cyberbullying ou Bullying Cibernético:** ato de intimidar sistematicamente no ambiente digital, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas etc.

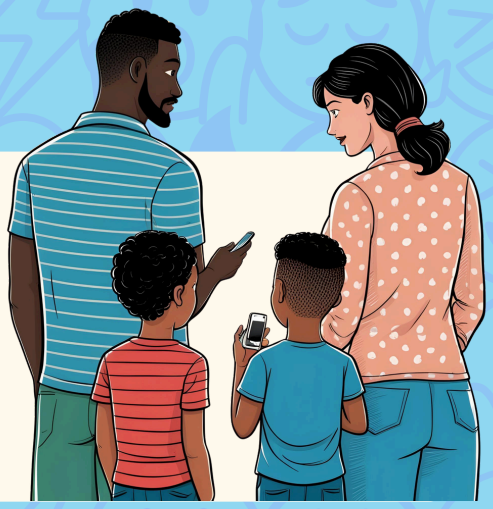
CONSEQUÊNCIAS

- ansiedade;
- depressão;
- baixa autoestima;
- culpa e medo constante;
- desconfiança;
- autolesão;
- impactos na relação com o próprio corpo;
- efeitos imediatos e duradouros;
- danos físicos, no caso do estupro virtual.



POR QUE ISSO ACONTECE?

A violência sexual *online* contra crianças e adolescentes é um fenômeno com **várias causas,** marcado por **várias dimensões** e manifestada de **várias formas.**



VÁRIAS CAUSAS

Nem todos os autores de violência sexual contra crianças e adolescentes possuem diagnóstico de Pedofilia. Além desta, a violação ocorre por **várias causas**, especialmente pelas **relações de poder** entre adultos e crianças que a caracterizam como um **fenômeno estrutural**, com implicações psicológicas, físicas, sociais e econômicas. Trata-se de um processo em que há **interesses e lucro** na exploração sexual de crianças e adolescentes, sobretudo por sua **condição de vulnerabilidade**.

VÁRIAS DIMENSÕES

Acontece no ambiente digital integrado ao cotidiano, o que ainda está sendo compreendido em suas **várias dimensões**, sobretudo pelas novas interações sociais mediadas por tecnologia.

VÁRIAS FORMAS

Assume **várias formas** específicas, como *sexting não autorizado e o grooming*. Além disso, os autores da violência podem ser desconhecidos ou conhecidos, agindo sozinhos ou em redes nacionais ou internacionais, ao vivo ou não.

É PAPEL DA ESCOLA

PREVENIR

- Efetivar uma **educação em direitos humanos** para estudantes e profissionais da educação, por meio de ações pedagógicas que promovam os **direitos da criança e do adolescente** e o **enfrentamento da violência sexual *online***, incluindo temas, como:
  - *·Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e ECA Digital*
  - *Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA)*
  - *Aspectos da violência sexual online*
  - *Consentimento, responsabilidade, proteção integral e autoproteção*
  - *Riscos digitais*
  - *Classificação indicativa de jogos, aplicativos e redes sociais.*
- Incentivar o **acesso a recursos** da **ENDICA**, da **MEC RED** e de outras **instituições de ensino**.
- Acompanhar o **uso da Internet no contexto escolar**.

IDENTIFICAR

- Institucionalizar práticas de **escuta sensível** e **observação a sinais verbais e não verbais** que crianças e adolescentes podem expressar quando vitimizadas por violência sexual, considerando a escola o órgão com maior capilaridade do SGDCA e contato diário com o público infantojuvenil e, por isso, importante porta de entrada para identificar:
  - *mudanças repentinas de comportamento (isolamento, agressividade e regressão, por exemplo), conhecimento sexual atípico para a idade, desenhos ou falas explícitas sobre o tema.*
- Desenvolver, com estudantes, **atividades pedagógicas que incentivem a fala sobre possíveis violências no ambiente digital.**

- **Acolher** a vítima, validando sua história, sempre que a violência for revelada e identificada.
- **Respeitar** a confidencialidade, o tempo e o espaço da vítima, sem culpabilizá-la ou sem demandar repetição do relato, **evitando a revitimização**.

NOTIFICAR

- **Notificar o Conselho Tutelar**, por meio da gestão da escola, se identificada uma possível violência.
- **Complementar a notificação** do caso, se necessário, podendo recorrer ao Ministério Público, ao Disque 100, à SaferNet (www.safernet.org.br/denuncie) ou a uma delegacia (comum ou especializada).
- **Acionar outros agentes do SGDCA** para promover a proteção integral da vítima e o acolhimento de familiares, por meio de serviços de cuidado médico, social e psicológico (UBS e CREAS, por exemplo), quando necessário, e para a responsabilização do autor da violência.



O QUE DIZEM?

O ECA E O ECA DIGITAL



O **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990**, voltado à proteção integral a esses sujeitos, já previa medidas para o enfrentamento da violência sexual *online*. Porém, foi o **ECA Digital**, instituído pela **Lei nº 15.211/2025** e regulamentado pelo **Decreto nº 12.880/2026**, que especificou o enfrentamento dessa violência.

ECA

- **Art. 241:** criminaliza vender, expor à venda ou disponibilizar material que contenha abuso ou exploração sexual de crianças ou adolescentes.
  - **Pena:** reclusão de 4 a 8 anos e multa.
- **Art. 241-A**: criminaliza oferecer, trocar, transmitir, distribuir, publicar, divulgar ou disponibilizar, por qualquer meio, conteúdos com cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes.
  - **Pena:** reclusão de 3 a 6 anos e multa.
- **Art. 241-B**: criminaliza adquirir, possuir, armazenar ou manter sob guarda material com cenas de abuso ou exploração sexual de crianças ou adolescentes.
  - **Pena**: reclusão de 1 a 4 anos e multa.
- **Art. 241-C**: criminaliza criar, produzir ou manipular imagens, vídeos ou outros conteúdos, inclusive com uso de inteligência artificial ou outras tecnologias, que simulem a participação de criança ou adolescente em cena sexual explícita ou pornográfica, além de outros crimes relacionados ao compartilhamento ou armazenamento desse material.
  - **Pena**: reclusão de 1 a 3 anos e multa.
- **Art. 241-D**: Criminaliza aliciar, assediar, instigar ou constranger criança, por qualquer meio de comunicação, inclusive internet e aplicativos, com a finalidade de praticar ato sexual ou libidinoso.
  - **Pena**: reclusão de 1 a 3 anos e multa.

ECA DIGITAL

- Determina a **necessidade de verificação de idade** para a impedir que crianças e adolescentes acessem conteúdos proibidos ou ilegais para crianças e adolescentes, reduzindo a exposição a pornografia e materiais de abuso sexual infantojuvenil.
- Cria o **Centro Nacional de Proteção de Crianças e Adolescentes** que funcionará como ponto focal para recepção, triagem e encaminhamento de denúncias de crimes sexuais contra crianças e adolescentes recebidas por parte de fornecedores de serviços digitais.
- Cria a **Política Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital**, com ênfase na promoção da educação digital e midiática em prol do enfrentamento dessa violência.
- Prevê que a **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) habilitará entidades** autorizadas a solicitar a **remoção de conteúdos ilícitos das plataformas digitais**, ampliando os mecanismos de proteção





JOGO

Conexão Segura

Versão digital:



OBJUV · UFRN · PNUD · Funpec · MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA · GOVERNO DO BRASIL · DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Este produto foi desenvolvido pelo Projeto "Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes", uma ação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) do Governo Federal, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). A ação foi gerida e executada pela Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC), sob a coordenação técnica do Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (OBIJUV/UFRN). É parte da Caixa de Ferramentas "Faça Bonito na Rede" - Enfrentamento da Violência Sexual Online contra Crianças e Adolescentes.

Especificação do Projeto

Contrato 1016494, vinculado ao PNUD BRA/18/024 - Fortalecimento da garantia do direito à vida e da redução da violência contra crianças e adolescentes no Brasil

Coordenação Técnica do Projeto
Ilana Lemos de Paiva

Coordenação do Produto
Luana Isabelle Cabral dos Santos e Ana Ludmila Freire Costa

Consultores Responsáveis
Ana Ludmila Freire Costa
Fellipe Coelho-Lima
Jenair Alves da Silva
Isabel Maria Farias Fernandes de Oliveira
Luana Isabelle Cabral dos Santos
Victor Varela

Pesquisadoras Especialistas
Amanda de Medeiros Lima
Silvia Renata Magalhães Lordello Borba Santos
Simone Paludo

Revisão Linguística e de Normalização
Aretha Kadichari Dantas Melo

Projeto Gráfico, Diagramação, Capa e Contracapa
Victor Varela

Projeto Gráfico e Diagramação do Jogo
Helena Grazyelle do N. Oliveira

SUMARIO

1. Livreto de Orientações 3
2. Tabuleiro 16
3. Componentes do Jogo 18

LIVRETO DE ORIENTAÇÕES



Conexão Segura



Indicação: 15+

Capa

Especificação do Projeto
Contrato 1016494, vinculado ao PNUD BRA/18/024 - Fortalecimento da garantia do direito à vida e da redução da violência contra crianças e adolescentes no Brasil

Coordenação Técnica do Projeto
Ilana Lemos de Paiva

Consultores Responsáveis
Ana Ludmila Freire Costa
Ana Paula de Souto
Fellipe Coelho Lima
Jenair Alves da Silva
Isabel Maria Farias Fernandes de Oliveira
Luana Isabelle Cabral dos Santos
Victor Varela



Pesquisadoras Especialistas
Silvia Renata Magalhães Lordello Borba Santos
Simone Paludo

Projeto Gráfico e Diagramação
Helena Grazyelle do N. Oliveira

Contracapa

Apresentação ao jogo

Trata-se de um jogo de tabuleiro idealizado coletivamente como uma ferramenta de enfrentamento da violência sexual *online contra crianças e adolescentes*. Apresenta-se como recurso lúdico voltado para grupos de adolescentes, contribuindo para a criação de um espaço seguro e educativo de diálogo sobre essa forma específica de violência.

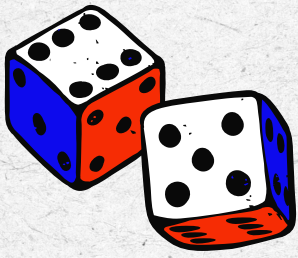
Este livreto contém orientações a facilitadoras e facilitadores que irão mediar o jogo, com informações a respeito da dinâmica e regras.



Elementos do jogo:

Este jogo contém:

- 1 Livreto de orientações para o jogo;
- 1 Tabuleiro;
- Componentes do jogo:
  - 2 dados (principal e extra);
  - 5 peões coloridos;
  - 13 Cartas de perguntas;
  - 4 Cartas de Desafio;
  - 4 Cartas de Encenação;
  - 4 Cartas com regras básicas;



Observação 1: os itens devem ser impressos, recortados e montados (cola e grampeador).

Observação 2: Sugestão de itens adcionais (opcional): uma caixa de chocolate (para presentear o grupo vencedor) e objetos e/ou acessórios que ajudem nas encenações.

Cartas

As cartas são diferenciadas por símbolos e cores:

- Perguntas - Carta azul 
- Encenação - Carta Vermelha 
- Desafio - Carta amarela 

Estrutura do Jogo

- Indicação de faixa etária: **a partir de 15 anos**
- Duração: até 45 minutos;
- Participantes: 6 a 12 adolescentes (que devem se dividir em **até** 5 grupos);
- Cada grupo escolhe uma cor de peão;
- Tabuleiro com 20 casas;
- Ganha quem chegar ao final ou avançar mais casas.

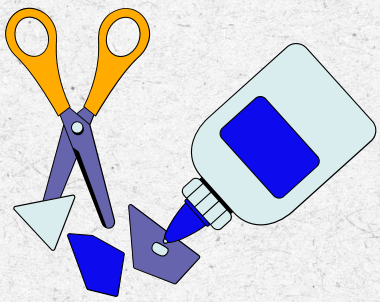
Sugestões

Para que o jogo tenha mais qualidade e durabilidade, sugere-se como material de impressão:

- Papel couchê brilhoso: tabuleiro (tamanho de folha A3), cartas (tamanho de folha A4) e livreto (tamanho A4);
- Papel offset: dados e peões (tamanho de folha A4) - os itens constam na mesma folha.

Observação 01: As cartas devem ser impressas com cuidado para que o verso saia de acordo com a carta que faz referência.

Observação 02: Para colar dado e peões, sugere-se o uso da super cola, por garantir melhor acabamento e fixação, permitindo um uso contínuo dos itens.



Observação 03: O livreto pode ser grampeado ao meio ou costurado.



Passo a passo:

- **Boas-vindas e apresentação**

Apresentação da pessoa responsável pela facilitação e adolescentes participantes. Explique que o jogo é uma forma leve e educativa de aprender sobre segurança *online* para enfrentamento da violência sexual na internet.

- **Introdução ao tema**

Pergunte: "O que vocês entendem por violência sexual?" "Alguém já ouviu falar em violência sexual *online*?" Valorize as respostas sem julgamento e complemente com informações acessíveis.

Passo a passo:

- **Principais Tipos de violência sexual *online* para debater com o grupo:**

a) Aliciamento online ou *Grooming*: processo de aproximação de crianças ou adolescentes em ambientes digitais, construindo gradualmente uma relação de confiança com o objetivo de viabilizar outras interações sexuais *online* e/ou *offline*.
b) Sexting não autorizado: partilha não autorizada de mensagens de cunho sexual, podendo ser escritas, em áudio ou com emojis, com foto ou vídeo, de adulto para adulto, de adulto para criança ou adolescente ou mesmo de adolescente para adolescente ou criança.
c) Sextorsão ou extorsão sexual: chantagem caracterizada pela ameaça de compartilhar materiais íntimos da vítima para obrigá-la a praticar outros atos, como práticas de natureza sexual ou envio de outros materiais, dinheiro ou outras vantagens.
e) Livestreaming de violência sexual: transmissão ao vivo de atos de violência sexual contra crianças e adolescentes, uma prática especialmente grave, pois combina o abuso com sua disseminação instantânea.

Passo a passo:

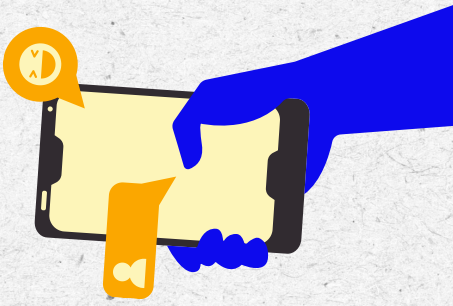
- **Encaminhamentos para o jogo:**

I) Explique que ninguém é obrigado a falar da vida pessoal. Reforce o respeito e a escuta ativa como regras principais;

II) Apresente a estrutura e os elementos do jogo;

III) Explique as regras básicas;

Constam na página seguinte

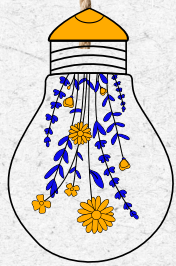


Regras Básicas

I. O jogo funciona em equipes. A cada rodada, um representante joga.

II. Lança o dado e avança as casas.

III. Na casa sorteada, **a pessoa facilitadora tira uma carta do topo do baralho e lê para o grupo** (a carta pode ser de pergunta, desafio ou encenação).



IV. O representante e seu grupo executam o que for sugerido na carta retirada pelo facilitador.

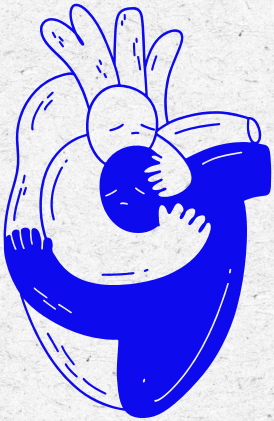
V. Se acertar, avança casas, conforme indicado na carta.

VI. Se errar ou não cumprir no tempo, não avança e na rodada seguinte repete a ação de puxar a carta sem lançar o dado.

VII. O jogo termina quando uma equipe chega ao fim ou o tempo acaba. **Vence quem estiver mais avançado.**

Encerramento

- Reúna todos em uma roda de conversa acolhedora.
- Pergunte o que mais chamou atenção, o que aprenderam e como se sentiram.
- **Valorize todas as falas.**
- Reforce: buscar ajuda é importante e **ninguém está sozinho.**



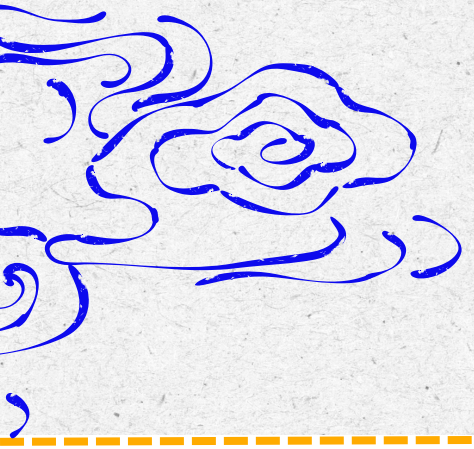
Desejamos um ótimo jogo!

Conexão Segura

Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência (OBIJUV) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)

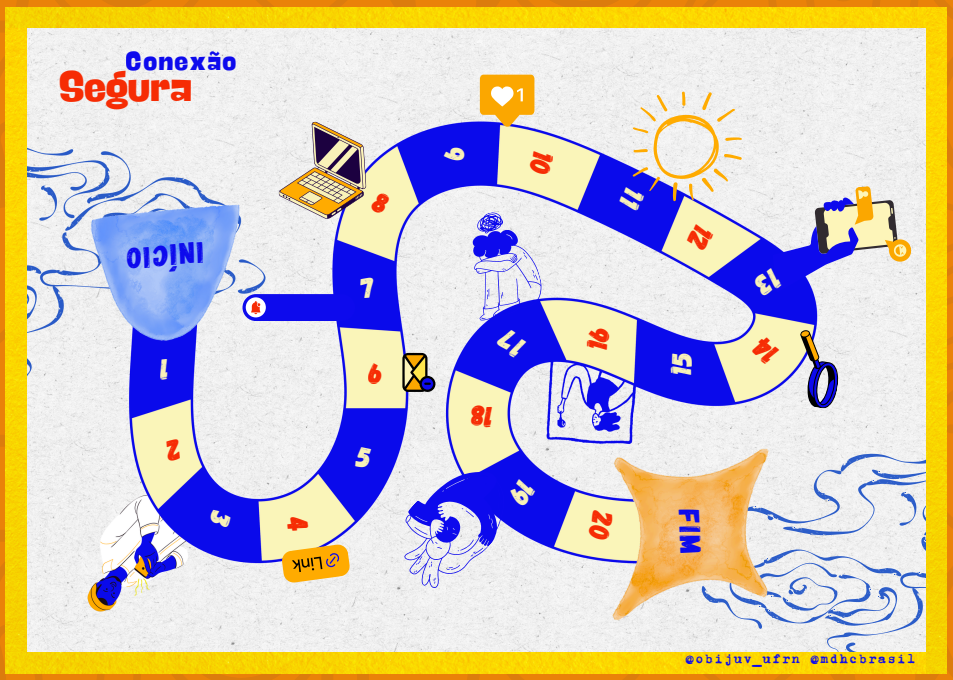
Natal-RN



Capa traseira



TABULEIRO



Conexão Segura

INÍCIO

1

2

3

4

Link

5

6

7

8

9

10

1

11

12

13

14

15

16

17

18

19

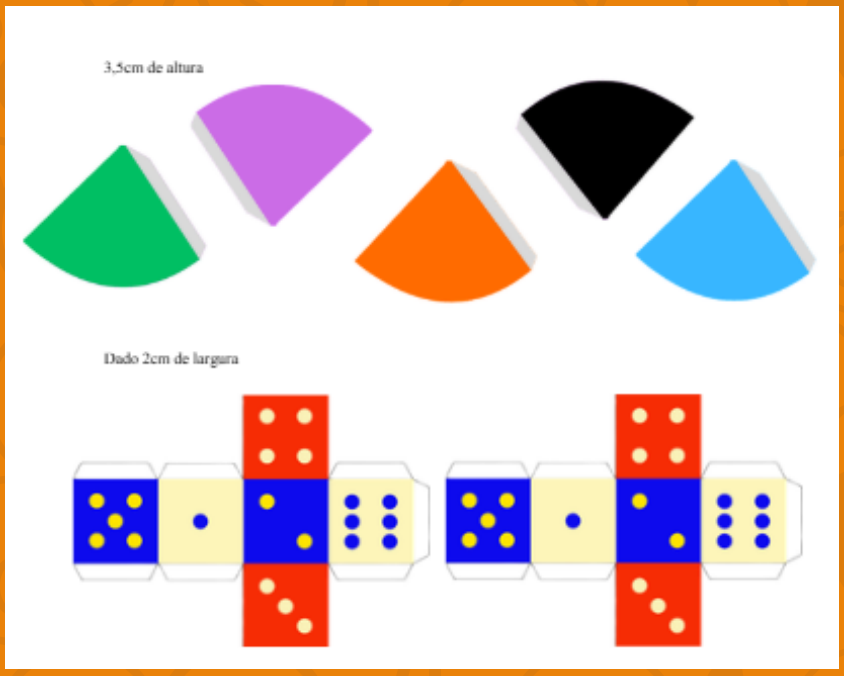
20

FIM

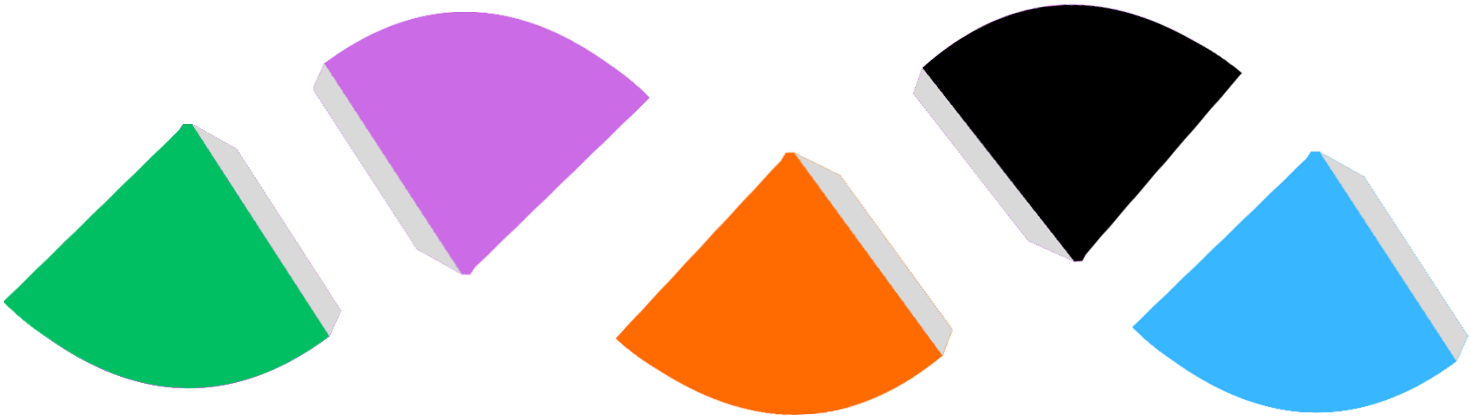
@obijuv_ufrn @mdhcbrasil



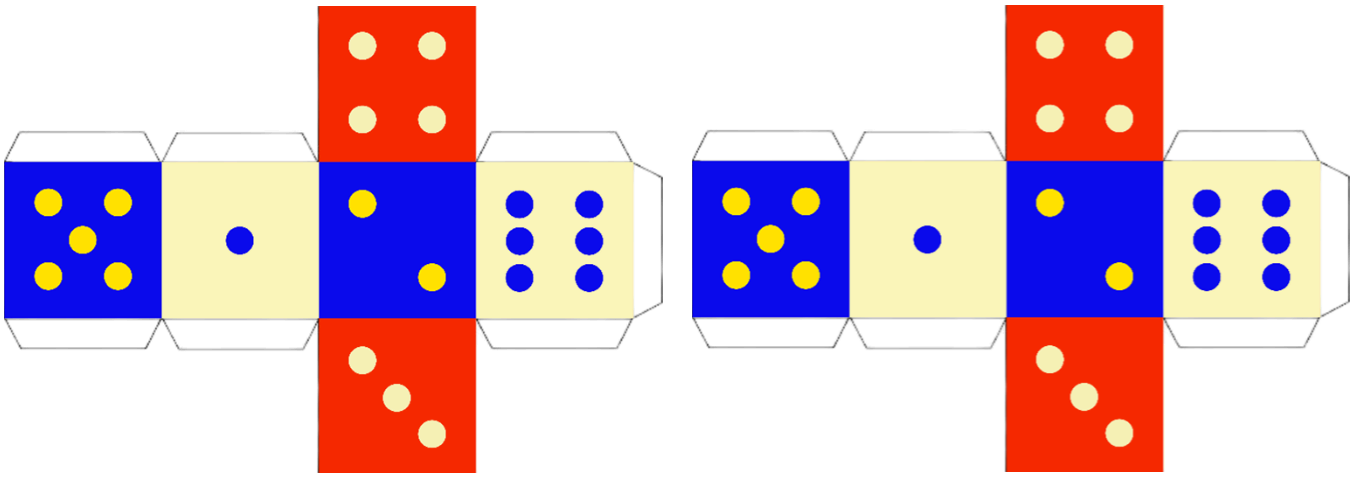
COMPONENTES DO JOGO



3,5cm de altura



Dado 2cm de largura



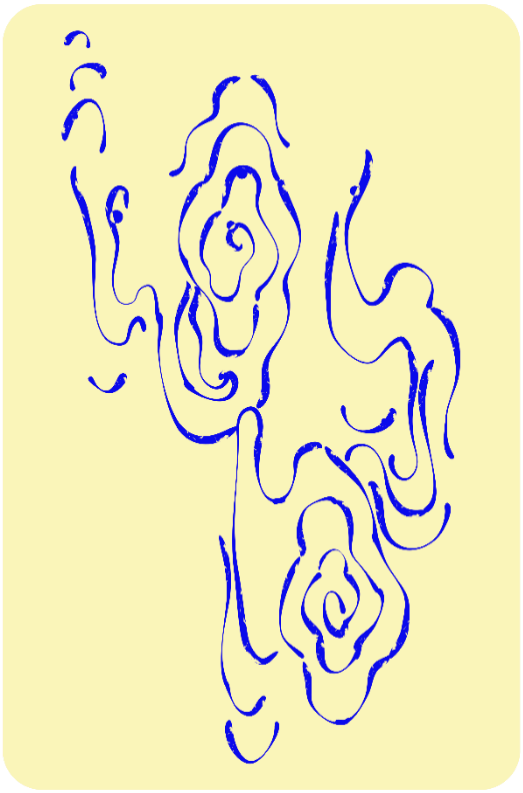
Orientações para impressão:

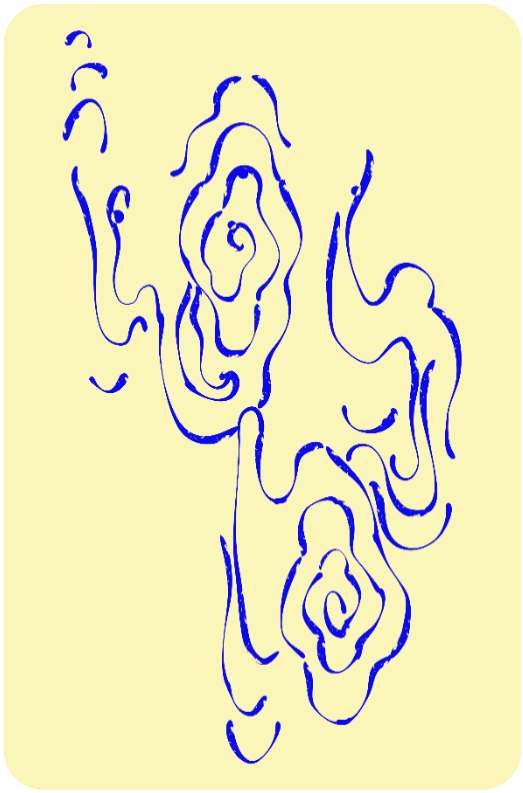
A área em cinza dos peões deve ser preservada no recorte, é nela que vai a cola que permite que seja enrolado em formato de cone.

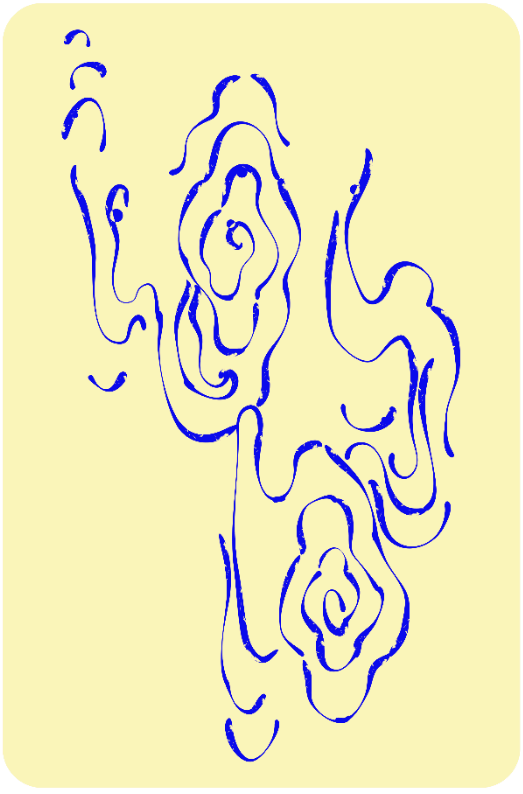
Todo o jogo pode ser impresso em papel ofício A4, mas para melhor qualidade, durabilidade e jogabilidade, é ideal realizar a impressão em materiais específicos conforme orientado no livreto.

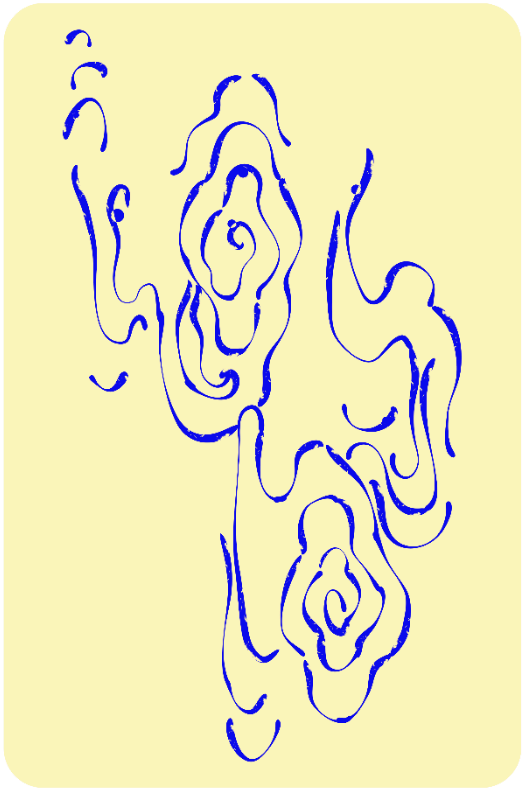
Aimpressão das cartas precisa ser frente e verso, tomando cuidado para que ambos os lados fiquem alinhados, permitindo que a carta seja recortada e utilizada. Sugere-se realizar impressão em gráfica ereforçar o cuidado para que os pares saiam corretamente.

Todo o material que consta nesse arquivo de PDF já está proporcional ao tamanho que deve ser impresso levando em consideração tamanho de folha A4.









Frente 1

Conexão Segura

Regras

Jogue o dado e avance para a respectiva casa;

O grupo deve executar a atividade da carta do topo do baralho;

Executou certo e/ou dentro do tempo? Avance quantas casas a carta sinalizar. Quem chegar primeiro no fim, ganha.

Respeitar e saber ouvir faz toda a diferença nesse jogo.
Boa diversão!

Regras

Jogue o dado e avance para a respectiva casa;

O grupo deve executar a atividade da carta do topo do baralho;

Executou certo e/ou dentro do tempo? Avance quantas casas a carta sinalizar. Quem chegar primeiro no fim, ganha.

Respeitar e saber ouvir faz toda a diferença nesse jogo.
Boa diversão!

Regras

Jogue o dado e avance para a respectiva casa;

O grupo deve executar a atividade da carta do topo do baralho;

Executou certo e/ou dentro do tempo? Avance quantas casas a carta sinalizar. Quem chegar primeiro no fim, ganha.

Respeitar e saber ouvir faz toda a diferença nesse jogo.
Boa diversão!

Regras

Jogue o dado e avance para a respectiva casa;

O grupo deve executar a atividade da carta do topo do baralho;

Executou certo e/ou dentro do tempo? Avance quantas casas a carta sinalizar. Quem chegar primeiro no fim, ganha.

Respeitar e saber ouvir faz toda a diferença nesse jogo.
Boa diversão!

Verso 1









Frente 2

Mensagem Suspeita?

Cenário: Um adolescente começa a receber mensagens estranhas de um perfil desconhecido. Encenem a situação focando em formas de identificar o risco e agir:

Exemplo: Contar a alguém de confiança, bloquear, Não responder, denunciar.

✓ Os outros grupos votam. A reação foi segura: Avança 2 casas!

O Influencer Falso

Cenário: Um "influencer" entra em contato oferecendo algo em troca de informações ou fotos. Encenem como perceber que é golpe e evitar o risco:

Exemplo: Desconfiar, não enviar nada, denunciar o perfil.

✓ Os outros grupos votam. A equipe mostrou boa prevenção: Avança 2 casas!

Sextorsão: E Agora?

Cenário: Um amigo conta que está sendo ameaçado após enviar uma foto íntima. Encenem como acolher, orientar e o que ele deve fazer:

Exemplos: Procurar um adulto de confiança, não ceder à chantagem, denunciar, guardar provas.

✓ Os outros grupos votam. Maioria votou como solução adequada: Avança 2 casas!

Vazou na Escola!

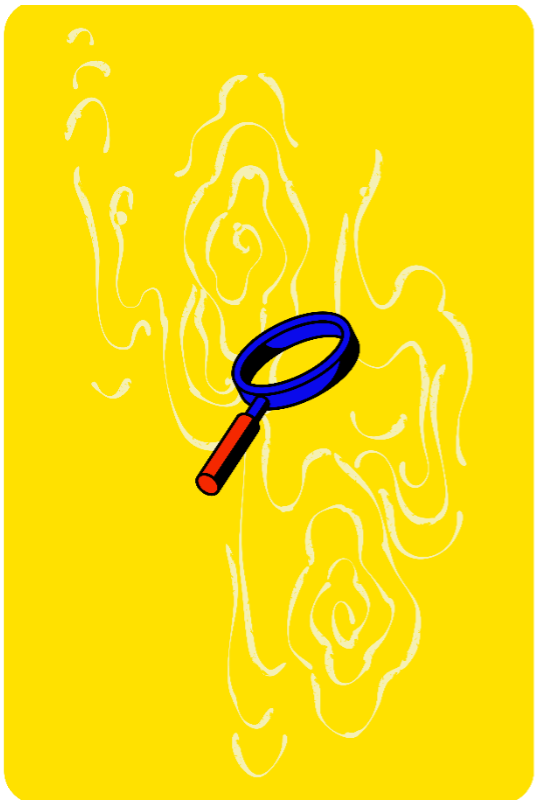
Cenário: Uma foto íntima de um ou uma colega foi compartilhada com alunos. Encenem como seria agir corretamente:

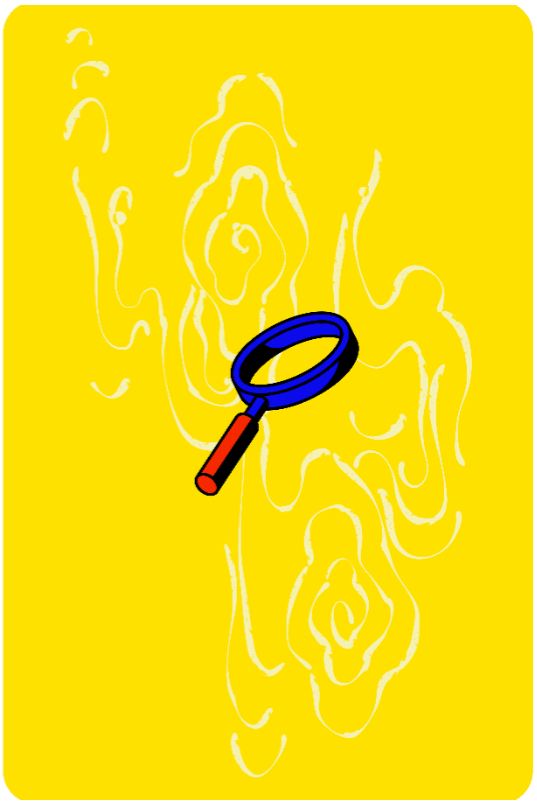
Exemplo: Não repassar, apoiar a vítima, denunciar quem compartilhou.

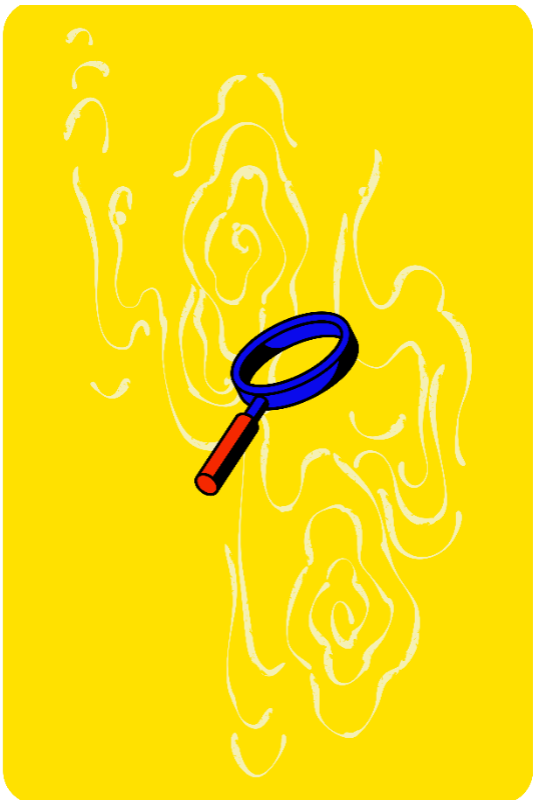
✓ Os outros grupos votam. A resposta foi respeitosa e protetiva: Avança 2 casas!

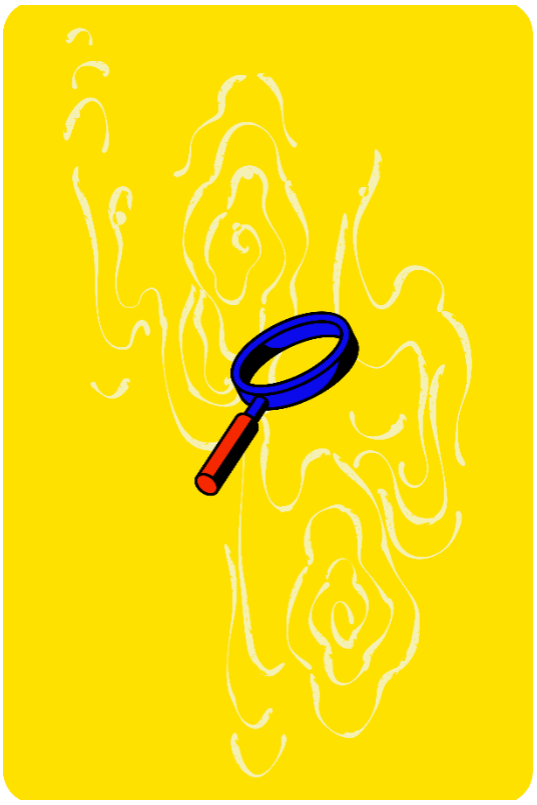
Verso 2

Conexão Segura









Frente 3

Quebra-Cabeça Digital

Objetivo: Forme uma frase sobre segurança *online*.

Instruções: Sua equipe tem 2 minutos para organizar as palavras e formar a frase correta.

Exemplo embaralhado:
"Grooming um abuso forma disfarçada *online* é de."

✓ Acertou: Avança 1 casa

Que Palavra Falta?

Objetivo: Descubra a palavra-chave de uma frase sobre violência *online*.

Instruções: O mediador lerá a frase com uma lacuna, a equipe tem 1 minuto para descobrir.

Exemplo: "O ___ acontece quando um adulto finge ser jovem para enganar crianças."

Resposta: Grooming
✓ Acertou: Avança 2 casas

Reescreva a História

Objetivo: Criar um final positivo para uma história de risco *online*.

Instruções: Sua equipe ouve uma história realista de violência digital. Reescreva o final mostrando como agir de forma segura.

Exemplo: "Adolescente recebe pedido de foto íntima."

Respostas: Recusa, bloqueia, denuncia
✓ Acertou: Avança 2 casas

Desafio Rimado

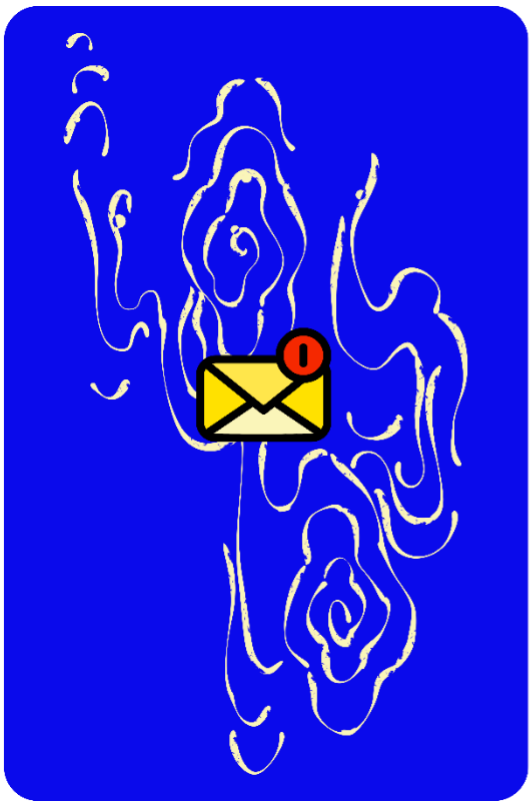
Objetivo: Refletir sobre a responsabilidade coletiva na proteção *online*.
Instruções: Escolham um número de 1 a 4. Criem uma rima explicando o papel do grupo correspondente ao Nº. Pode recitar ou cantar.

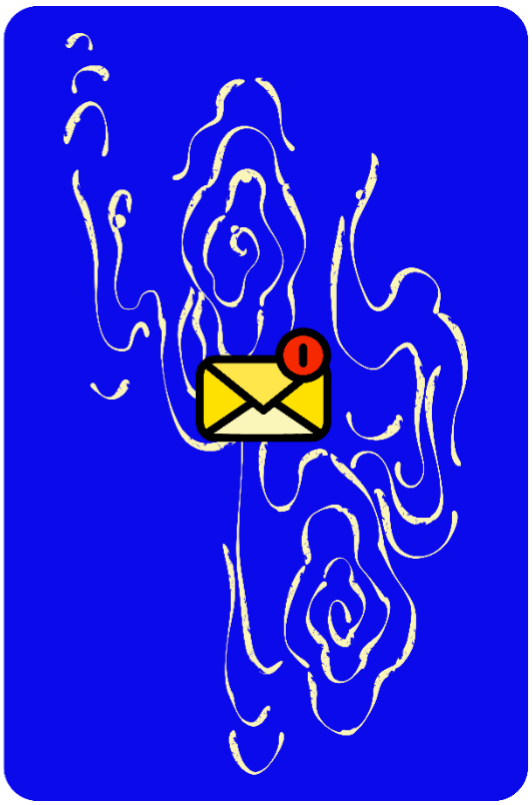
1. Plataformas Digitais
2. Sociedade Civil
3. Governo e Leis
4. Família

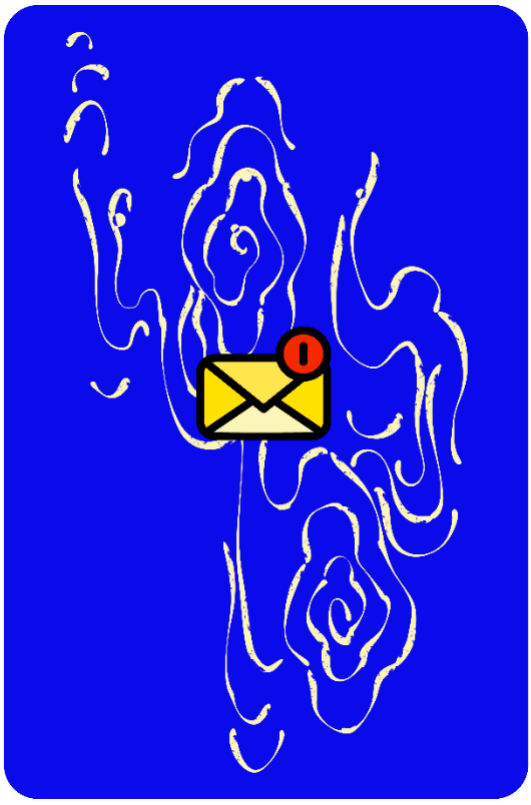
✓ Fez a rima com sentido: Avança 2 casas

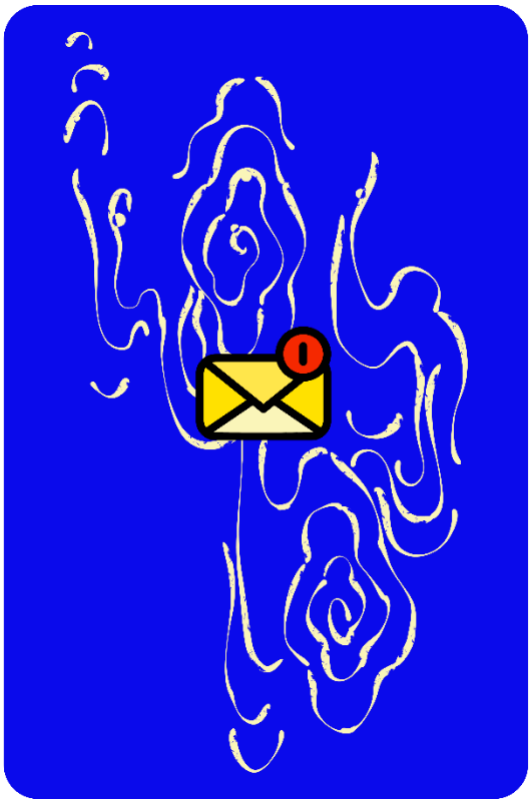
Verso 3

Conexão Segura









Frente 4a

Proteja Seu Perfil!

Pergunta: Cite pelo menos 3 formas de proteger suas redes sociais.

Resposta:
Usar senha forte, não postar em tempo real, não aceitar desconhecidos, não expor dados pessoais.

✓ Acertou 3: Avança 2 casas.

Mensagem Suspeita!

Pergunta: O que fazer se você receber mensagem estranha de um desconhecido?

Resposta: Não responder, bloquear e denunciar.

✓ Acertou: Avança 2 casas.

Online ou Offline?

Pergunta: Qual a diferença entre violência sexual *online* e *offline*?

Resposta:
Online: sem contato físico, via internet (exemplo: sextorsão, grooming).
Offline: contato físico direto (exemplo: abuso, exploração).
Ambas envolvem relações de poder.

✓ Acertou: Avança 1 casa.

Instagram: Tem idade?

Pergunta: Qual é a idade mínima para criar uma conta no Instagram?

Resposta: 16 anos, segundo os termos de uso.

✓ Acertou: Avança 1 casa.

Verso 4 – usar Frente 4a

Conexão Segura

Como Denunciar

Pergunta: Onde denunciar um caso de violência sexual *online* contra crianças e adolescentes?

Resposta: Redes Sociais, Delegacia, SaferNet e Disque 100.

✓ Citou 2 ou mais: Avança 2 casas.

Desconfiou? Reaja!

Pergunta: Você está conversando com alguém *online* e desconfia que não é quem diz ser. O que fazer?

a) Continuar e investigar
b) Ignorar
c)Denunciar e contar a um adulto
d) Pedir selfie

Resposta certa: Letra c

✓ Acertou: Avança 1 casa.

Nudes pode?

Pergunta: Enviar nudes é crime?

Resposta: Entre adultos e com consentimento, **não é crime**. Com adolescentes e/ou crianças, **é crime** e configura abuso sexual infantil.

✓ Acertou: Avança 1 casa.

Sextorsão

Pergunta: O que significa "sextorsão"?

a) Compartilhar nudes com permissão
b) Usar nudes para ameaçar alguém
c) Repassar nudes para amigos

Resposta certa: Letra b

✓ Acertou: Avança 2 casas.

Verso 4 – usar Frente 4a

Conexão Segura

Pediram Seus Dados?

Pergunta: Se alguém pedir sua cidade, escola ou telefone *online*, o que fazer?

Resposta: Não responder, bloquear e pedir ajuda a um adulto.

✓ Acertou: Avança 1 casa.

Quem Pode Ajudar?

Pergunta: Quem é o adulto de confiança que pode te ajudar se algo desconfortável ou de risco acontecer *online*?

Resposta: Sem resposta certa – o importante é saber em quem confiar.

✓ Compartilhou com o grupo: Avança 1 casa.

Posso Confiar?

Pergunta: O que é grooming na violência sexual *online*?

Resposta: Quando um adulto finge ser amigo para ganhar a confiança de uma criança ou adolescente com intenção de abuso.

✓ Acertou: Avança 2 casas.

Perigo no Jogo

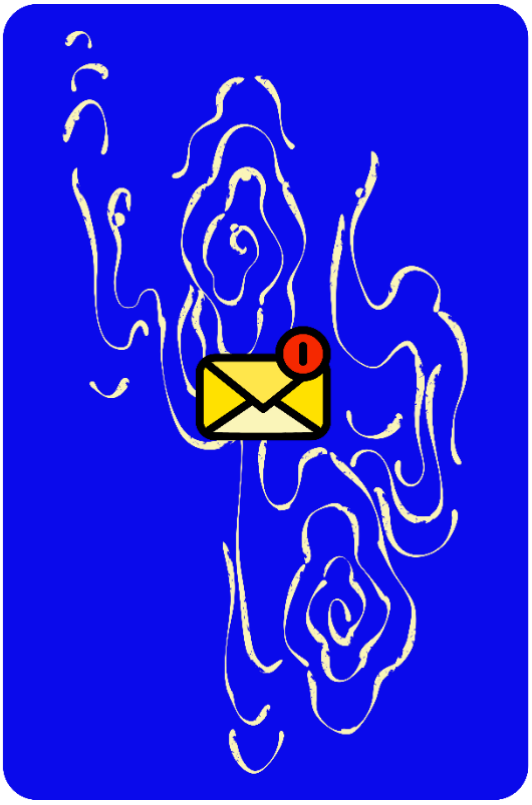
Pergunta: Se alguém faz pedidos invasivos durante um jogo *online* (exemplo: fotos íntimas), o que fazer?

Resposta: Sair imediatamente e denunciar.

✓ Acertou: Avança 1 casa.

Verso 4 – usar Frente 4a

Conexão Segura



Frente 4b

Conteúdo Sem Permissão

Pergunta: O que fazer se um amigo te enviar conteúdo íntimo de outra pessoa sem permissão?

Resposta:
Não compartilhar, aconselhar a apagar e denunciar.

✓ Acertou: Avança 2 casas.

Verso 4 – usar Frente 4b

Este produto foi desenvolvido pelo Projeto "Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes", uma ação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) do Governo Federal, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). A ação foi gerida e executada pela Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC), sob a coordenação técnica do Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (OBIJUV/UFRN). É parte da Caixa de Ferramentas "Faça Bonito na Rede" - Enfrentamento da Violência Sexual Online contra Crianças e Adolescentes.

BANCO DE

BOAS PRÁTICAS

DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL ONLINE CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Versão digital:



OBJUV
UFRN UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PNUD
Funpec
MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Este produto foi desenvolvido pelo Projeto "Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes", uma ação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) do Governo Federal, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). A ação foi gerida e executada pela Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC), sob a coordenação técnica do Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (OBIJUV/UFRN). É parte da Caixa de Ferramentas "Faça Bonito na Rede" - Enfrentamento da Violência Sexual Online contra Crianças e Adolescentes.

Especificação do Projeto

Contrato 1016494, vinculado ao PNUD BRA/18/024 - Fortalecimento da garantia do direito à vida e da redução da violência contra crianças e adolescentes no Brasil

Coordenação Técnica do Projeto
Ilana Lemos de Paiva

Coordenação do Produto
Fellipe Coelho-Lima

Consultores Responsáveis
Ana Ludmila Freire Costa
Fellipe Coelho-Lima
Jenair Alves da Silva
Isabel Maria Farias Fernandes de Oliveira
Luana Isabelle Cabral dos Santos
Víctor Varela

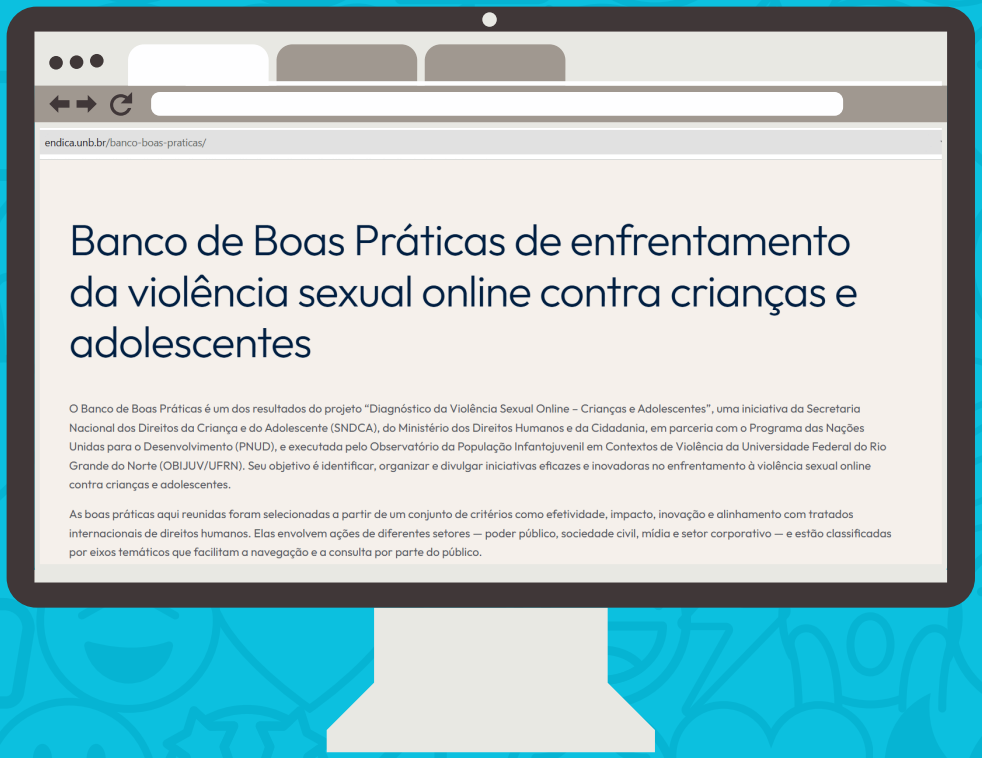
Pesquisadoras Especialistas
Amanda de Medeiros Lima
Silvia Renata Magalhães Lordello Borba Santos
Simone Paludo

Revisão Linguística e de Normalização
Aretha Kadichari Dantas Melo

Projeto Gráfico, Diagramação, Capa e Contracapa
Victor Varela

BANCO DE BOAS PRÁTICAS

DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL ONLINE CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES



ACESSE O BANCO DE BOAS PRÁTICAS:

COLETÂNEA DE FERRAMENTAS

PRODUZIDAS POR OUTRAS FONTES

ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL ONLINE
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Versão digital:

1. Publicações editoriais
2. Jogos
3. Produções audiovisuais
4. Cursos
5. Kit de Ferramentas



OBJUV · UFRN · PNUD · Funpec · MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA · GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Este produto foi desenvolvido pelo Projeto "Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes", uma ação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) do Governo Federal, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). A ação foi gerida e executada pela Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC), sob a coordenação técnica do Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (OBIJUV/UFRN). É parte da Caixa de Ferramentas "Faça Bonito na Rede" - Enfrentamento da Violência Sexual Online contra Crianças e Adolescentes.

Especificação do Projeto

Contrato 1016494, vinculado ao PNUD BRA/18/024 - Fortalecimento da garantia do direito à vida e da redução da violência contra crianças e adolescentes no Brasil

Coordenação Técnica do Projeto
Ilana Lemos de Paiva

Coordenação do Produto
Isabel Maria Farias Fernandes de Oliveira

Consultores Responsáveis
Ana Ludmila Freire Costa
Fellipe Coelho-Lima
Jenair Alves da Silva
Isabel Maria Farias Fernandes de Oliveira
Luana Isabelle Cabral dos Santos
Víctor Varela

Pesquisadoras Especialistas
Amanda de Medeiros Lima
Silvia Renata Magalhães Lordello Borba Santos
Simone Paludo

Revisão Linguística e de Normalização
Aretha Kadichari Dantas Melo

Projeto Gráfico, Diagramação, Capa e Contracapa
Victor Varela

APRESENTAÇÃO

A "Coletânea de Ferramentas produzidas por Outras Fontes - Enfrentamento da Violência Sexual *Online* contra Crianças e Adolescentes" integra a Caixa de Ferramentas "Faça Bonito na Rede". Para além das ferramentas dessa caixa desenvolvidas pela equipe do Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência (OBIJUV) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), foi organizado este material, buscando ampliar o repertório de estratégias de enfrentamento por meio de uma curadoria de recursos efetivos já existentes.

A seleção pautou-se na aderência à temática, na ualidade técnica e social da ferramenta e no seu potencial de aplicação em diferentes contextos. A partir desses parâmetros, foram selecionados 26 materiais, em meio a publicações, jogos, produções audiovisuais, cursos e um kit de ferramentas.

A diversidade de formatos contemplados nesta coletânea possibilita múltiplas formas de utilização, tanto por profissionais e gestores quanto por famílias e pelo próprio público infantojuvenil. Trata-se, portanto, de um conjunto de recursos que favorece abordagens interdisciplinares e intersetoriais, fundamentais para o enfrentamento qualificado da violência sexual no ambiente digital.

Ao visibilizar produções já existentes, esta coletânea também contribui para evitar a sobreposição de esforços, ao mesmo tempo em que fortalece a circulação de conhecimentos e práticas já aplicadas. Sua ampla disseminação e uso podem potencializar ações educativas, preventivas e protetivas, colaborando para a construção de ambientes digitais mais seguros e para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

As autoras e os autores

SUMÁRIO

1. PUBLICAÇÕES EDITORIAIS 4

2. JOGOS 14

3. PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS 19

4. CURSOS 27

5. KIT DE FERRAMENTAS 30

1. PUBLICAÇÕES EDITORIAIS

Título: Guia prático para Gestores: educação midiática em Rede

Responsável: EducaMídia (Instituto Palavra Aberta)

Público: gestores

Link de acesso: https://educamidia.org.br/wp-content/uploads/2022/01/guia-do-gestor-digital.pdf

Descrição: guia a ser utilizado em escolas, o qual aborda vários aspectos da educação midiática, conceituada como um conjunto de habilidades para acessar, analisar e criar conteúdos, além de se expressar de maneira reflexiva e responsável no ambiente informacional e midiático.



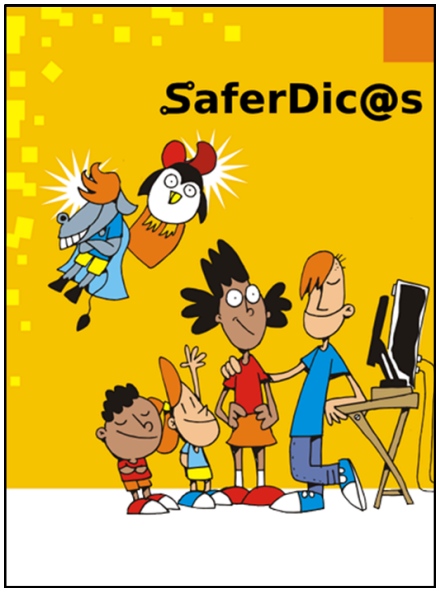
Título: SaferDic@s

Responsável: SaferNet

Público: diferentes faixas etárias, classes sociais e níveis educacionais

Link de acesso:
https://www.childhood.org.br/app/uploads/2022/12/childhood-cartilhas-saferdicas.pdf

Descrição: cartilha elaborada pela Safernet com o objetivo de contribuir para um uso seguro e ético, com linguagem acessível, ilustrações, sugestões de proteção, orientações de uso e de proteção.



Título: Pelo fim da exploração sexual: o que os homens podem fazer? Manual para sensibilização de adolescentes entre 10 e 14 anos

Responsável: Vanessa Fonseca (Promundo)

Público: profissionais que trabalham com adolescentes de 10 a 14 anos

Link de acesso:
https://drive.google.com/file/d/17Q6JsmsamADFgkxXPajBgyvXJCnw4Bbg/view?usp=sharing

Descrição: o manual contém diversas estratégias de trabalho para serem desenvolvidas com adolescentes sobre o tema da exploração sexual, com enfoque num debate crítico. Alerta para a violação de direitos, discute masculinidades, feminilidade, sexualidade, entre outrosoutora temas correlacionados.



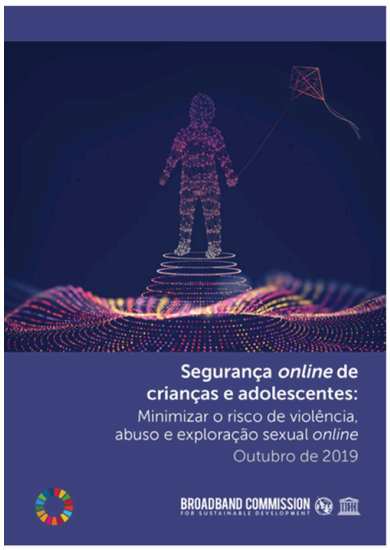
Título: Segurança Online de Crianças e Adolescentes: minimizar o risco de violência, abuso e exploração sexual online

Responsável: UIT e UNESCO

Público: psquisadores e estudiosos do tema

Link de acesso:
https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000374356

Descrição: relatório elaborado por um Grupo de Trabalho da Comissão de Banda Larga para o Desenvolvimento Sustentável sobre segurança *online* de crianças e adolescentes. O material abarca evidências sobre a natureza dos riscos e perigos que crianças e adolescentes enfrentam no ambiente *online*. Além disso, fornece recomendações práticas para a segurança desses grupos, reivindicando uma ação coletiva entre Estados, OSC's, empresas de tecnologia e universidades.



Título: Jogue e Aprenda: estar online

Veículo produtor: SaferNet/Insafe

Público: crianças entre 4 e 8 anos.

Link de acesso: https://turminha.mpf.mp.br/publicacoes-e-documentos-para-links/LivroDeAtividades_150bpi.Safernet.pdf

Descrição: livro dirigido a crianças entre 4 e 8 anos para introduzir conceitos ligados às novas tecnologias e segurança online. Contém jogos, atividades, palavras-cruzadas, caçacaçaa-palavras com temas relacionados ao ambiente *online*.



Título: Construindo a resiliência digital: as meninas e jovens mulheres exigem um futuro digital mais seguro

Responsável: Plan International e CNN "As Equals"

Público: profissionais, tutores, pais e pesquisadores

Link de acesso:
https://drive.google.com/file/d/1_raoW7UrDG7WibLbMyEDfB1qqdLRvoJc/view?usp=sharing

Descrição: trata-se de uma exposição sobre uma colaboração entre a Plan International e a CNN “As Equals” para ouvir diretamente meninas e jovens mulheres de 13 a 24 anos, em 9 países, incluindo o Brasil, sobre os desafios e riscos que elas enfrentam no mundo digital, como se protegem e como empresas de tecnologia, governos, comunidades locais e as suas próprias famílias devem desempenhar seu papel para mantê-las seguras.



Título: 5 Contribuições da Educação Midiática aos Direitos da Criança na Internet

Responsável: EducaMídia (Instituto Palavra Aberta) - Bruno Ferreira e Daniela Machado

Público: famílias, educadores e tutores

Link de Acesso: https://educamidia.org.br/wp-content/uploads/2023/10/BIBLIOTECA_EM-e-criancas-e-internet_ISBN-1.pdf

Descrição: livro Referência para apoiar famílias e professores da educação básica na discussão sobre como identificar e respeitar direitos no uso cotidiano da internet. Pode ser usado em diferentes ciclos e áreas do conhecimento.



TTítulo: Quem é você no WhatsApp?

Responsável: EducaMídia (Instituto Palavra Aberta)

Público: familiares/adolescentes

Link de Acesso: https://drive.google.com/file/d/1ZeTRQBif-UBoNCAni3e7tbLsJpaMFPL3/view?usp=sharing

Descrição: guia informativo para familiares, tutores, profissionais e adolescentes abordando de forma simples e objetiva aspectos relacionados ao uso da rede social WhatsApp. Contém informações sobre compartilhamento de informações, linguagem, ofensas, golpes e violências.



Título: Só tem gente feliz na internet?

Responsável: EducaMídia (Instituto Palavra Aberta)

Público: familiares/adolescentes

Link de Acesso:
https://drive.google.com/file/d/1v6e8p_PVM3g8tn5w47Jf_UG3bAXeRMvE/view?usp=sharing

Descrição: guia voltado ao trabalho educativo com adolescentes, que aborda os processos de produção e circulação de imagens na internet, problematizando como esses conteúdos podem veicular representações artificiais, posturas encenadas e padrões não realistas.



Título: Como enfrentar o Ciberbullying?

Responsável: EducaMídia (Instituto Palavra Aberta)

Público: familiares/adolescentes

Link de Acesso:
https://drive.google.com/file/d/1cjOJItI3yd5dSyTK8NG5r_CUH2Qt4CHe/view?usp=sharing

Descrição: guia para auxiliar adolescentes a enfrentarem os riscos e danos do cyberbullying, além de orientações de intervenção com adolescentes que o praticam.



2.JOGOS

Título: Revelação Espontânea

Responsável: Centro Marista de Defesa da Infância - Campanha Defenda-se

Público: profissionais das escolas para uso com crianças.

Link de Acesso: https://defenda-se.com/baixe-aqui/revelacao-espontanea/

Descrição: jogo de cartas para orientação dos profissionais que atuam em escolas e em espaços de educação não formal, a respeito da revelação espontânea.



Título: Quebra-Cabeças

Responsável: Eu Me Protejo

Público: crianças

Link de acesso: https://www.eumeprotejo.com/jogos

Descrição: jogo para crianças contendo perguntas sobre autoproteção, autoconhecimento do corpo e interações com adultos. Possui versão para impressão.



Título: Netiqueta

Responsável: EducaMídia (Instituto Palavra Aberta) - Bruno Ferreira

Público: famílias, crianças e adolescentes

Link de acesso: https://educamidia.org.br/wp-content/uploads/2024/12/FAMILIAS_BAIXAVEL-6_Netiqueta_Jogo.pdf

Descrição: jogo de perguntas e respostas abertas que propiciam uma reflexão em família sobre como nos sentimos diante de algumas situações e atitudes que podem ser observadas em redes sociais e aplicativos de troca de mensagens.



Título: Roleta da Privacidade e Reputação nas Redes

Responsável: SaferNet/Cidadão Digital

Público: adolescentes do Ensino Médio

Link de acesso: https://cidadaodigital.org.br/roleta-dos-relacionamentos-saudaveis/

Descrição: roleta feita por meio da ferramenta Wordwall que auxilia a discussão sobre violências sexuais *online* e canais de denúncia de forma interativa e criativa.



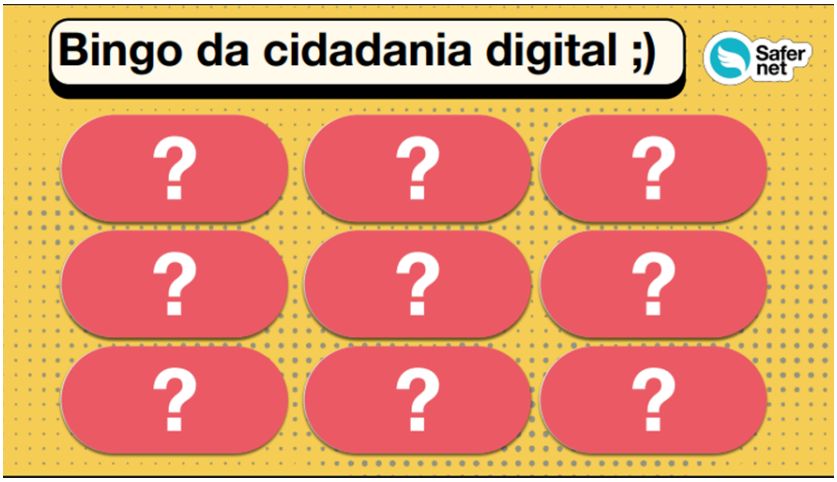
Título: Bingo da Cidadania Digital

Responsável: SaferNet/Cidadão Digital

Público: adolescentes do Ensino Médio

Link de acesso: https://cidadaodigital.org.br/bingo-da-cidadania-digital/

Descrição: trata-se de um jogo interativo online, que auxilia profissionais a debater, com estudantes, que tipos de comportamentos e práticas para navegar de forma mais segura e as dificuldades e desafios de adoção das boas práticas.



3. PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS

Título: Autodefesa e Segurança Online

Responsável: Centro Marista de Defesa da Infância

Público: crianças

Link de acesso: https://youtu.be/X9poL-cioTk

Descrição: vídeo que aborda como crianças podem usar a internet sem correr riscos. Reúne dicas, situações e orientações de forma lúdicacia por meio de animação.



Título: Sexting

Responsável: Unicef

Público: adolescentes

Link de acesso: https://youtu.be/QNNWZsW2cHA

Descrição: vídeo curto que informa sobre a prática do *sexting*, com situação hipotética, mas comum entre adolescentes.



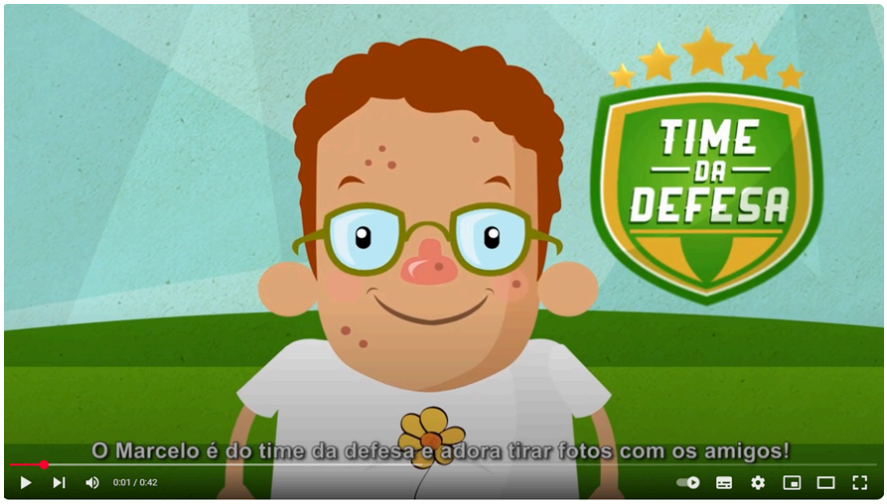
Título: Fotos

Responsável: Centro Marista de Defesa da Infância

Público: crianças

Link de acesso: https://youtu.be/HlMEEIDTFgY

Descrição: animação que orienta crianças acerca de possível *grooming* por meio de fotos inadequadas.



Título: Que exploração é essa?

Responsável: Canal Futura

Público: famílias, tutores e profissionais

Link de acesso: https://youtu.be/a3e_coRuanQ

Descrição: episódio do Projeto Crescer sem Violência que trata especificamente da violência sexual online contra crianças e adolescentes, identificação e denúncia.



Título: Tipos de violências de gênero facilitadas pela tecnologia | Escolas on, Violências off

Responsável: Coletivo Serenas

Público: geral, com prioridade para mulheres e meninas adolescentes

Link de acesso: https://www.youtube.com/watch?v=6ciXuLvUTwU&t=1s

Descrição: este vídeo faz parte do curso Escolas on, Violências off: Educação para segurança online de meninas. Um curso desenvolvido pela Serenas, com o apoio institucional da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e apoio financeiro do Programa Brasil-Reino Unido de Acesso Digital, da Embaixada do Reino Unido no Brasil. Trata dos principais tipos de violências facilitadas pela tecnologia por meio de casos práticos e possibilidades de aplicação das leis brasileiras.



Título: A Escola e a Cultura Digital

Responsável: Autores na Web

Público: geral

Link de acesso: https://www.youtube.com/watch?v=OBLBdcFBoKo

Descrição: apresentação do debate sobre culturas digitais e sua inevitabilidade no contexto escolar, destacando a importância de se conhecer a influência, os perigos e os limites da tecnologia na vida dos indivíduos.



Título: Uso responsável da tecnologia

Veículo Produtor: Smile and Learn

Público: crianças e adolescentes

Link de acesso: https://www.youtube.com/watch?v=SolpR-kbRcA

Descrição: vídeo educativo para crianças no qual são apresentados usos responsáveis da tecnologia, internet e redes sociais. O vídeo também alerta para questões como o ciberbullying, fake news e, também, como proteger a sua privacidade *online*.



Título: Sextorsão

Responsável: SaferNet

Público: crianças

Link de acesso: https://cidadaodigital.org.br/o-que-e-sextorsao/

Descrição: vídeo com animação que explica, com exemplos, as diferentes formas de sextorsão.



4. CURSOS

Título: Escolas ON, Violências OFF: Educação para Segurança Online de Meninas

Veículo Produtor: Escola Nacional de Administração Pública

Público: professores e profissionais que atuam com crianças e adolescentes

Link de acesso: https://www.escolavirtual.gov.br/curso/1341

Descrição: Curso aberto, online, gratuito e com certificado (20 horas de duração). Vencedor do Prêmio Neide Castanha, tem como foco instrumentalizar educadores e a sociedade civil para enfrentar as violências que afetam meninas, especialmente no meio digital. Aborda tipos comuns, leis aplicáveis e estratégias de prevenção e acolhimento. Destaca a escola como rede de proteção e a BNCC como aliada na promoção de uma educação livre de violências, com materiais acessíveis e inclusivos.



Título: Cidadania digital para adolescentes e jovens

Responsável: SaferNet

Público: adolescentes e jovens

Link de acesso: https://cidadaodigital.org.br/cursos/

Descrição: curso disponibilizado na plataforma Cidadão digital da Safernet, gratuito e online (25 horas com certificado), composto por cinco módulos autoinstrucionais, o curso busca conscientizar adolescentes e jovens para que se percebam como agentes de direitos e possam construir relações mais saudáveis, seguras e éticas na internet.



5. KIT DE FERRAMENTAS

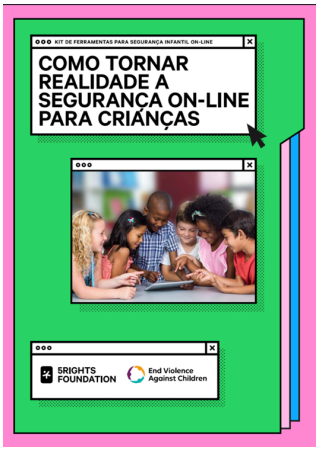
Título: Como tornar realidade a segurança on-line para crianças

Responsável: 5 Rights Foundation e End Violence against Children

Público: Profissionais que atuam com crianças e adolescentes

Link de acesso:
https://drive.google.com/file/d/1jUd_kjwELIAqrTWqVTH8MfIKR6tImpzv/view?usp=sharing

Descrição: o kit dispõe, em meio a outras contribuições, de orientações para legisladores, documentos de referência, glossário e política modelo. Divide suas disposições em 10 áreas em prol da implementação dos seguintes acordos e padrões: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS); Comentário geral nº 25 (2021) do CDC ONU sobre os direitos das crianças no ambiente digital; Modelo de Resposta Nacional da WeProtect Global Alliance; e Diretrizes da União Internacional de Telecomunicações sobre a Proteção Infantil Online.



Este produto foi desenvolvido pelo Projeto "Diagnóstico da Violência Sexual Online - Crianças e Adolescentes", uma ação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) do Governo Federal, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). A ação foi gerida e executada pela Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC), sob a coordenação técnica do Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (OBIJUV/UFRN). É parte da Caixa de Ferramentas "Faça Bonito na Rede" - Enfrentamento da Violência Sexual Online contra Crianças e Adolescentes.

